



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de agosto de 2019.

14ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 12.08.19, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos nºs: 86/19 a 89/19;

Indicações nºs: 135/19 a 145/19;

Total: 15 proposições.

ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 05, de 27 de junho de 2019 – (De iniciativa da Câmara) – “Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, referente ao exercício de 2017”.

✓ PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO

- 1. Projeto de Lei nº 85, de 25 de junho de 2019 - (De autoria do vereador Joel de Araújo) - "Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente no serviço público municipal".**
- 2. Projeto de Lei nº 105, de 01 de agosto de 2019 – (De autoria da vereadora Maura Soares Romualdo Macieirinha) - "Dispõe sobre a introdução de texto explicativo nos carnês de IPTU sobre os direitos à isenção deste imposto, com publicação da mensagem no site oficial e redes sociais da Prefeitura e ampla divulgação por meio da imprensa local e dá outras providências".**
- 3. Projeto de Lei nº 107, de 05 de agosto de 2019 – (Do Executivo) – "Institui o 'Espaço Árvore' no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".**
- 4. Projeto de Lei nº 108, de 06 de agosto de 2019 – (Do Executivo) – "Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências".**



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

5. **Projeto de Lei nº 110, de 06 de agosto de 2019 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 126.000,00” – para elaboração do Plano Diretor de Controle e Erosão Rural.**
6. **Projeto de Lei nº 111, de 06 de agosto de 2019 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.216/2018 – Diretrizes Orçamentárias 2019” - para elaboração do Plano Diretor de Controle e Erosão Rural.**
7. **Projeto de Lei nº 112, de 06 de agosto de 2019 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.080.000,00” – para pagamento de parte dos servidores da Educação Infantil.**
8. **Projeto de Lei Complementar nº 113, de 06 de agosto de 2019 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a consolidação da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, revoga leis complementares e dá outras disposições”.**
9. **Projeto de Lei nº 114, de 06 de agosto de 2019 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 120.000,00” – para atender despesas de custeio da assistência farmacêutica da Secretaria de Saúde.**



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 86 /2019

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Superintendente da Sabesp, a fim de informar se consta no cronograma de obras da empresa e se tem previsão para o início da implantação de sistema de esgoto em Sodrélia e Caporanga, prevista no Convênio nº 286/2017. A medida visa sanar os problemas de esgoto e águas pluviais por que passam seus moradores, proporcionando a eles melhores condições de vida.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadores no exercício de seus mandatos parlamentares, em atenção à antiga reivindicação dos munícipes das duas localidades, que há muito tempo carecem desse serviço.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2019.


MARCO ANTÔNIO VALANTIERI

Vereador

MILTON DE LIMA

Vereador

EDVALDO DONIZETI DE GODOY

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 87 /2019

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Gerente da SABESP, o presente pedido para que a empresa se digne informar a razão do mau cheiro exalado em uma de suas centrais de captação de esgoto, localizada ao lado do Sindicato dos Servidores Públicos, atendendo às reclamações dos munícipes em relação à matéria e esclarecendo quais as providências necessárias para a sua eliminação.

Este Requerimento encontra amparo nas funções reservadas aos Vereadores no exercício de seu mandato parlamentar como representantes do povo, na defesa intransigente dos direitos da população e no resguardo do interesse coletivo, propondo ao plenário medidas consideradas convenientes ao bem-estar dos munícipes.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2019.

CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador

LUIZ ANTÔNIO TAVARES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO nº 88 /2019.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, o presente pedido de informações sobre a área localizada em nosso município, conhecida como "parte de baixo da Chácara Peixe", às margens da Rodovia João Baptista Cabral Rennó:

CONSIDERANDO informações de que a área mencionada foi declarada como clandestina;

CONSIDERANDO informações de que é Área Urbana, já que é cobrado IPTU dos lotes localizados naquela área há aproximadamente 20 (vinte) anos;

CONSIDERANDO que alguns proprietários estão sendo executados, e sendo feita cobrança online;

Diante o exposto, REQUEIRO:

Qual a situação judicial da referida área atualmente?

Há interesse e previsão de regularização por parte da municipalidade da referida área?

O que impede o desenvolvimento da área mencionada, que poderá gerar mais renda para o município?

Caso haja Ação Judicial, a municipalidade vai suspender a cobrança do IPTU enquanto a mesma não for Transitada em Julgado? Os lançamentos anteriores que estão sendo cobrados serão cancelados?

Tal pedido se faz necessário, visto que a referida área há muito tempo gera discussões entre os cidadãos, e expectativa de crescimento da cidade.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2019.


Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

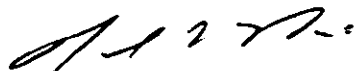
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 83 /2019

REQUEIRO à mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, para que se digne informar se há estudo, para se adquirir 03 (três) novos brinquedos, para serem instalados no Parquinho Levada da Breca, sendo 02 (dois) normais e 01 (um) para crianças com deficiência física.

JUSTIFICATIVA: Este requerimento é apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, face que o Parquinho está sendo muito freqüentado.

Sala das sessões, 06 de agosto de 2019.


João Marcelo Silveira Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 135/2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, autorizar estudos visando a melhoria salarial dos funcionários da Autarquia Codesan Serviços e obras, concedendo a eles o benefício de quinquênio e anuênio. A medida visa a valorização destes servidores que desempenham um trabalho árduo e de extrema importância para o nosso município, merecendo assim, o reconhecimento do poder público.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2019.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 336 /2019

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando recapeamento asfáltico nas ruas do Parque São Jorge, especialmente na Carlos Zanoni e Lázaro José Ferreira. Tais locais necessitam de recape devido à existência de depressões e alguns buracos, oportunidade na qual solicito, se possível, o asfalto à quente, para melhor conservação das ruas. Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 06 de agosto de 2019.


CRISTIANO NEVES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 134 /2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio do DEMUTRAN – Departamento Municipal de trânsito, estudos visando aumentar o número de vagas de estacionamento na Rua Gastão Vidigal, ao lado da UPA. Ao ensejo, sugiro a diminuição da largura das vagas atuais, permitindo a liberação de mais espaço, além de suprimir 01 vaga de ambulância, tendo em vista ser um espaço pouco utilizado, pois frequentemente as ambulâncias se utilizam das rampas de acesso para se dirigirem à UPA, conforme fotos em anexo.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos munícipes.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2019.


CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 138 /2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando a substituição do alambrado em torno da piscina do CRAS da Estação por muro, conforme fotos em anexo. Atualmente no local ocorrem aulas do Projeto Hidroginástica para idosos. A medida trará mais conforto e privacidade aos alunos, evitando que os mesmos fiquem expostos ao público.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2019.


CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

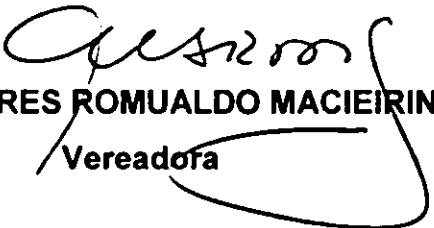
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 339 /2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, a conveniência da realização de Limpeza e roçagem das avenidas do Distrito Industrial "Michiyoshi Suzuki", bem como dos terrenos vagos que se encontram com mato alto, conforme fotos em anexo.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos pedidos de munícipes.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2019.


MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

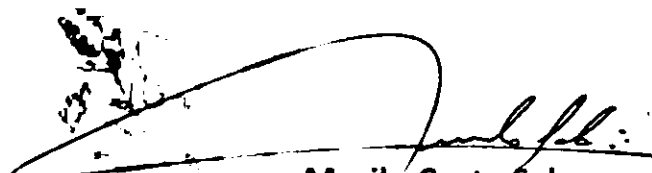
INDICAÇÃO nº 340 /2019.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de se promover melhoria no asfalto da Rua João Andreoli, próximo ao número 103, na Chácara Peixe.

Tal Indicação se faz necessária, visto que a referida via pública se encontra em mau estado de conservação, conforme fotos em anexo.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2019.



Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 341 /2019.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de fazer uma vistoria, e consequentemente, promover a manutenção e colocação de grades em "bocas de lobo" ou bueiros localizados na Rua José Felix Majoni, no Conjunto Habitacional Frei José Maria Lorenzetti.

Tal medida se faz necessária para maior segurança da população, conforme fotos em anexo.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2019.



Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 142/2019.

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se promover a implantação de um "sarjetão" no cruzamento das ruas Pedro Abussamra Bugarib com a Rua Domingos Pinto Ramalho.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2019.



Murilo Costa Sala
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 143 /2019

Indico ao Executivo, na forma regimental, ouvido o plenário, por intermédio a Secretaria Municipal de Saúde, que se estude a possibilidade de implantação de um Centro de Acompanhamento Psicológico para crianças e jovens em idade escolar de nosso município.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de agosto de 2019.



Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 144 /2019

Indico ao Executivo, na forma regimental, ouvido o plenário, por intermédio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que busque uma solução para uma situação de vários anos, na Avenida Santos Dumont, defronte ao nº 1453 e em outros locais próximos, onde a água proveniente de chuvas ou de residências têm dificuldades para escoamento.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de agosto de 2019.



Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 45 /2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria de Administração e Secretaria de Meio Ambiente, que se estude a possibilidade de instalação em algumas praças públicas, de tubos de concreto ou outro material impermeável, com a finalidade de abrigar e proteger animais comunitários nos dias frios ou chuvosos.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de agosto de 2019.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER CONJUNTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 05-19 SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2017-

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo ofício nº 204/2019-GDUR-4, encaminhou a esta Câmara o processo de prestação de contas e respectivo parecer prévio emitido pela Egrégia Segunda Câmara, em sessão de 02-04-2019 relativos às contas do exercício de 2017, apresentadas pelo Executivo Municipal (Processo TC-006808.989.16) recebido em 26-06-2019. O parecer prévio da Corte de Contas do Estado foi favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (exercício de 2017). A Segunda Turma do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em seu voto, afirma que ficou demonstrado que essas contas reúnem condições suficientes para sua aprovação, tendo em vista o cumprimento dos limites legais em educação, saúde e despesas com pessoal, aplicando o Município 25,43% da receita de impostos e transferências na educação básica e 84,86% dos recursos do FUNBEB na remuneração dos profissionais do magistério. Foi alcançada a média fixada pelo Ministério da Educação para o IDEB do período. Na Saúde, foram aplicados 29,13% e registrados gastos médios compatíveis com o aferido na região, tendo sido observado o limite de transferências estabelecido pela Constituição Federal. O gasto com pessoal alcançou 42,90%, dentro do teto de despesas estabelecido pela lei. A situação das contas públicas é satisfatória, com superávits fiscal e financeiro, reconhecendo-se como definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,43%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício 100%; Aplicação na valorização do Magistério: 84,86%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 44,85%; Aplicação na Saúde: 29,13%; Execução orçamentária: superávit de 11,39% (conforme dados extraídos do competente Parecer assinado pelo Presidente Renato Martins Costa e pela Relatora Silvia Monteiro, em 02 de abril de 2019. Diante do exposto, considerando que as questões mais relevantes na análise das contas, sob a ótica dos princípios da anualidade, unidade e universalidade foram observadas, o parecer do Tribunal de Contas foi favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exceto atos porventura pendentes de apreciação pela Corte de Contas do Estado, com determinações destinadas ao Chefe do Poder Executivo do Município. De acordo com a Lei Orgânica do Município (artigo 61), as contas do Prefeito prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara Municipal dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação nesse prazo. Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas ou outro órgão estadual incumbido dessa missão. Se rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

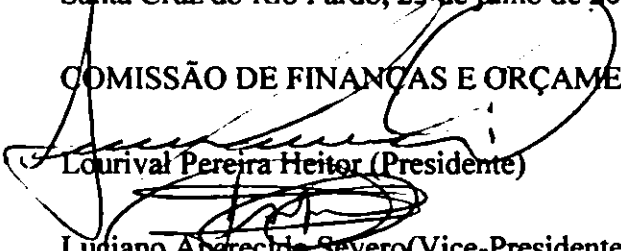
Conforme o disposto no Regimento Interno desta edilidade (artigos 216 e 217), exarado o parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento (ou pelo Relator Especial, se for o caso), nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem parecer, o Presidente incluirá o parecer do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas. O parecer prévio da Corte de Contas do Estado somente poderá ser rejeitado no plenário por decisão de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara. Rejeitadas ou aprovadas as contas do Município, será publicado o parecer do Tribunal de Contas com a respectiva decisão da Câmara e remetidas cópias àquela Corte de Contas do Estado. As sessões da Câmara em que se discutem as contas do Município, terão o expediente reduzido a quarenta e cinco minutos, ficando a Ordem do Dia, com preferência, reservada para essa finalidade.

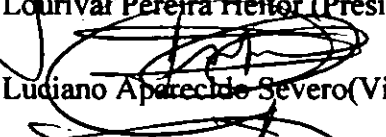
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DESTA CÂMARA:-

“Opinamos favoravelmente à matéria, para aprovar as contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, referentes ao exercício de 2017, consideradas regulares pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que emitiu parecer prévio nesse sentido, uma vez que, “as questões mais relevantes na análise do processo TC-006808.989.16, sob a ótica dos princípios da anualidade, unidade e universalidade, foram observados”, exceto atos porventura pendentes de apreciação pela Corte de Contas do Estado de São Paulo, com determinações ao Chefe do Poder Executivo do Município.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de julho de 2019.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL


Lourival Pereira Heitor (Presidente)


Luciano Aparecido Severo (Vice-Presidente)


Cristiano de Miranda (Membro)


Marco Antonio Varanieri (Suplente)

A pedido da Procuradoria Jurídica desta edilidade, sejam enviadas cópias de seu Parecer Prévio juntado aos autos, às Comissões de Finanças e Orçamento – Obras, Serviços Públicos e outras atividades – Educação, Saúde e Assistência Social deste Legislativo.

ASSESSORIA PARLAMENTAR


José Eduardo Piedade Catalano

**A CÓPIA DO
PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 05/19
JÁ FOI ENTREGUE NA SESSÃO
ORDINÁRIA DE 29.07.19.**

Além disso, o projeto completo,
com TODOS OS ANEXOS, está
disponível no Site da Câmara.

(Processo Legislativo > Projetos)



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 231/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 85, de 25 de julho de 2019.

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal assentou não padecer de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar pela qual se estabelece isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso público:

“CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 6.663, DE 26 DE ABRIL DE 2001, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. O diploma normativo em causa, que estabelece isenção do pagamento de taxa de concurso público, não versa sobre matéria relativa a servidores públicos (§ 1º do art. 61 da CF/88). Dispõe, isto sim, sobre condição para se chegar à investidura em cargo público, que é um momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor público. Inconstitucionalidade formal não configurada. (ADI n. 2.672/ES, Relator para o Acórdão o Ministro Ayres Britto, Plenário, DJ 10.11.2006).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação. Deve, contudo, incorporar previsões da Lei nº 3206/18 em seu texto, em razão de se tratar da mesma matéria (isenção de taxa de inscrição em concurso) e a fim de se evitar diversas leis sobre o mesmo assunto.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de julho de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 85/2019 -(de iniciativa parlamentar)- isenta do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos do serviço público municipal.

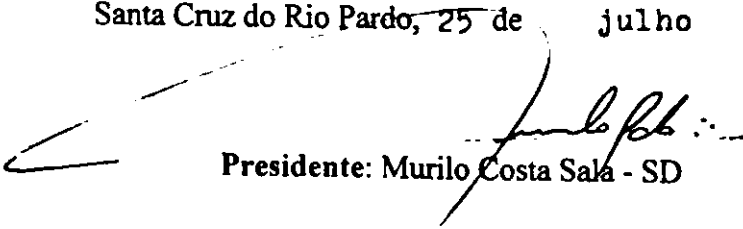
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

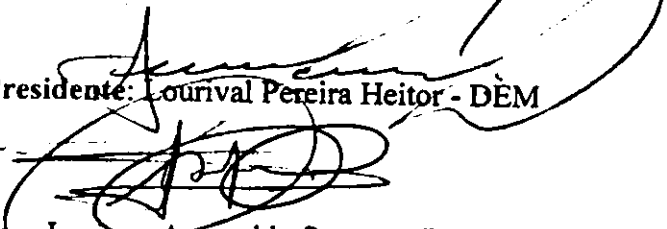
Vereador Luciano Aparecido Severo

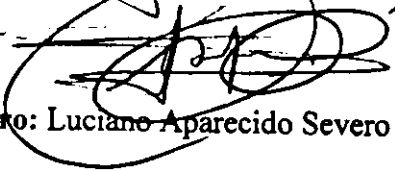
PARECER

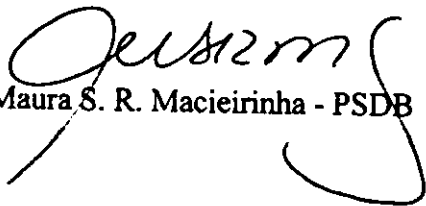
O Parecer nº 227/2019/PJ elaborado pela Procuradoria Jurídica desta Câmara, entende que a iniciativa parlamentar, ao dispor sobre concessão de desconto no pagamento à vista de taxa de inscrição em concursos públicos, não invade competência privativa do Chefe do Executivo, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal por se tratar de matéria de iniciativa comum ou concorrente. Assim sendo, tanto o Poder Legislativo quanto o Poder Executivo são competentes para iniciar processo legislativo para edição de lei que disponha sobre isenções, ainda que tal lei possa causar eventual repercussão em matéria orçamentária. Opinamos favoravelmente ao projeto, quando à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de julho de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 85/2019 - (de iniciativa parlamentar) -

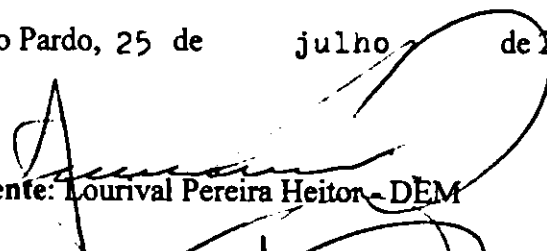
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

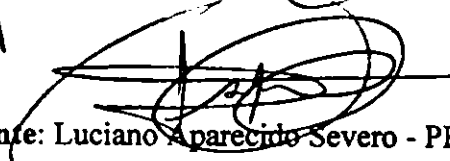
Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

Acompanhamos o parecer prévio da Procuradoria Jurídica desta casa legislativa, sem restrições quanto à regular tramitação da matéria. Parecer favorável quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de julho de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 85, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

(De autoria do Vereador Joel de Araújo)

Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente no serviço público municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo:

I – os candidatos desempregados;

II – os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, do Governo Federal, cuja renda familiar mensal *per capita* seja menor ou igual a meio salário mínimo nacional;

III – o candidato portador de deficiência física;

§ 1º. O cumprimento dos requisitos para a concessão de isenção deverá ser comprovado pelo candidato, por ocasião da inscrição, nos termos do edital do concurso.

§ 2º. Para comprovar a condição de desempregado a que se refere o inciso I deste artigo, o candidato deverá apresentar:

a) Cópia da Carteira de Trabalho com anotação do último registro e da respectiva demissão;

b) Declaração de próprio punho, firmada pelo candidato e por duas testemunhas, ou preenchimento de formulário próprio, fornecido pela Administração Municipal, atestando sob as penas da lei, que está sem atividade profissional, ainda que informal, e sem receber rendimento algum, que não está recebendo benefício de auxílio-desemprego e que não tem inscrição municipal relativa a atividade autônoma, estabelecimento comercial ou empresa prestadora de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 2º. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção a que se refere o art. 1º estará sujeito a:

I – cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II – exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III – declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

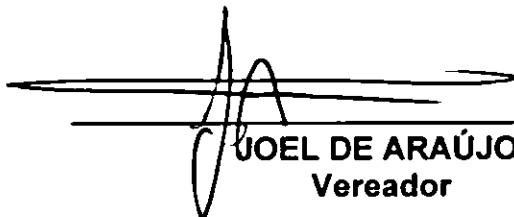
IV – vedação de inscrição a futuros concursos municipais, durante os próximos 03 (três) anos.

Artigo 3º. O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no art. 2º.

Artigo 4º. A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de junho de 2019.



JOEL DE ARAÚJO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 252/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 105, de 01 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a introdução de texto explicativo nos carnês de IPTU sobre os direitos à isenção deste imposto, com publicação da mensagem no site oficial e redes sociais da Prefeitura e ampla divulgação por meio da imprensa local e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto disciplina questão relacionada à publicidade administrativa, referindo-se apenas à estrutura estatal preexistente, importando à administração pública nada mais que o exercício de suas funções típicas de regulação, fiscalização e execução.

Trata-se de exercício de atividade típica do Poder Legislativo de regular a administração do Município no que afeta aos interesses locais. Conforme Heiy Lopes Meirelles, "*a atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura, edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção.*"

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

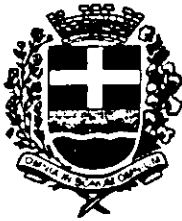
Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

À Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de agosto de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 105/2019 - (de iniciativa da Vereadora Maura Soares R. Macieirinha) - inclui nos carnês de IPTU dados sobre isenção tributária, publicação no site oficial e redes sociais da Prefeitura, com ampla divulgação pela imprensa local de informações complementares.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

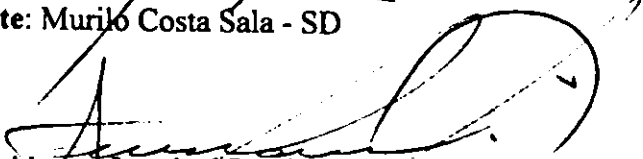
Vereador Luciano Aparecido Severo

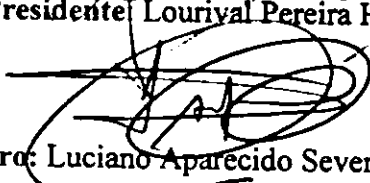
PARECER

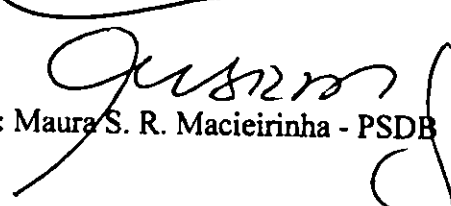
Parecer favorável desta Comissão quanto à legalidade da matéria, contendo sugestão para ser alterado o texto original do art. 3º, de ordem gramatical, sem modificação de mérito, para evitar a repetição de termos como constava da redação inicial. Oportuno, também, proceder-se a correção da grafia do nome do autor citado no Parecer elaborado pela Procuradoria Jurídica da Câmara.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de agosto de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 105/2019 - (Do Legislativo) -

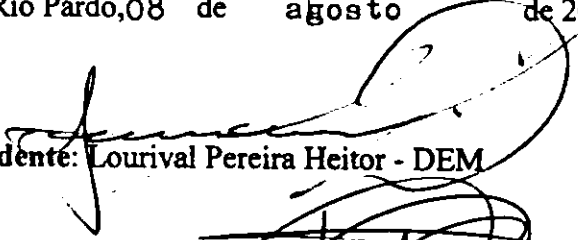
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

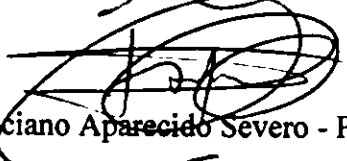
Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto deixa de indicar a origem dos recursos para cobertura da "ampla divulgação por meio da imprensa local" a que se refere o texto do artigo 1º, o que é exigido pelo artigo 144 da Lei Orgânica do Município para fins de atendimento do correspondente encargo. A Procuradoria Jurídica do Legislativo para eventual reconsideração de seu parecer prévio, em relação ao apontamento ora arguido. Em caso modificação, retornem os autos do projeto ao exame desta Comissão para exarar parecer definitivo sobre a matéria e posterior encaminhamento ao plenário para integrar a pauta da próxima sessão.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de agosto de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

(De autoria da vereadora Maura Soares Romualdo Macieirinha)

“Dispõe sobre a introdução de texto explicativo nos carnês de IPTU sobre os direitos à isenção deste imposto, com publicação da mensagem no site oficial e redes sociais da Prefeitura e ampla divulgação por meio da imprensa local e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica estabelecida, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, a obrigatoriedade da introdução de texto explicativo nos carnês de IPTU sobre os direitos à isenção deste imposto, com publicação da mensagem no site oficial e redes sociais da Prefeitura e ampla divulgação por meio da imprensa local.

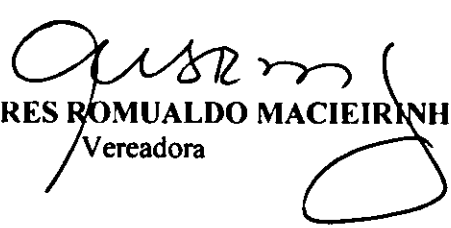
Art. 2º. A mensagem deverá conter as informações sobre o procedimento para solicitação da isenção, bem como os requisitos legais.

Art. 3º. Também deverá constar mensagem informando aos contribuintes o telefone de contato para maiores esclarecimentos, assim como as datas para se requerer o benefício.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de agosto de 2019.


MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

Em Santa Cruz do Rio Pardo, existem vários casos que dão isenção ao pagamento de IPTU, e muitas vezes os contribuintes não solicitam esta isenção. Por esta razão, apresento este projeto de lei para introdução de texto explicativo nos carnês de IPTU sobre os direitos à isenção deste imposto, com publicação da mensagem no site oficial e redes sociais da Prefeitura e ampla divulgação por meio da imprensa local.

Com a aprovação do projeto, o Executivo municipal fará esta divulgação, explicando quais são os requisitos legais necessários. Desta maneira, o cidadão irá saber qual a data-limite e os requisitos para obtenção da isenção e o setor competente para analisar a solicitação deste benefício, facilitando a tramitação dos pedidos.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 243/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 107, de 05 de agosto de 2019.

Institui o “Espaço Árvore” no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente projeto pretende a fixação de área específica e demarcada para o plantio de árvore nas calçadas de novos loteamentos, condomínios e nas calçadas de prédios municipais.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa do Prefeito, com respaldo no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 10, I, 11, VI, 75, I, e 160, V, todos da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de agosto de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 107/2019 - (Do Executivo)- institui o "Espaço Árvore" no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, destinado à arborização urbana, em calçadas de novos loteamentos, condomínios e prédios públicos, áreas verdes, de lazer e institucionais (em seu calçamento).

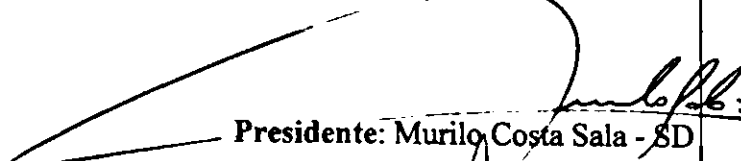
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

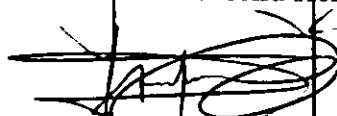
PARECER

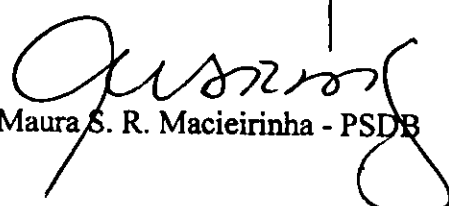
Parecer desta comissão favorável à matéria, quanto à sua legalidade e redação, estando prevista no artigo 9º a revogação da Lei Municipal nº 3297, de 18 de junho do corrente ano, dispondo sobre o plantio de muda de árvore em cada unidade habitacional e em logradouros públicos.

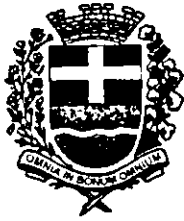
Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de agosto de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 107/2019 - (Do Executivo) -

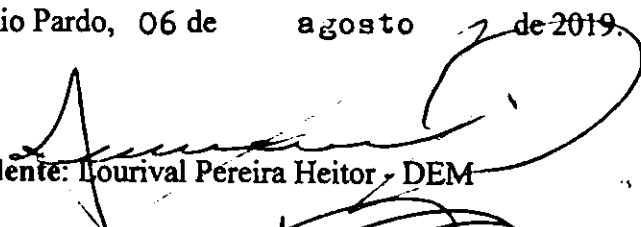
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

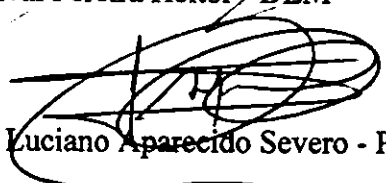
Vereador Lourival Pereira Heitor

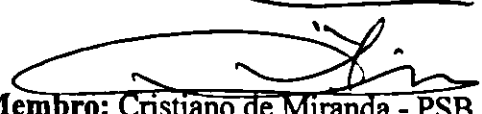
PARECER

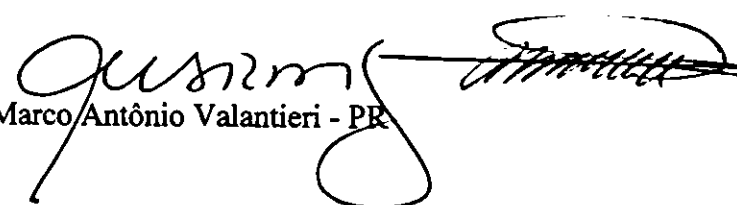
Opinamos favoravelmente à matéria, que reputamos de interesse público, quanto à sua oportunidade e conveniência administrativa.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de agosto de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de agosto de 2019.

Ofício nº 216/2019

ref.: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

EXMO. SR.:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o incluso projeto de Lei que trata da instituição do "Espaço Árvore", o qual tem a finalidade de demarcar e especificar a localização de área destinada à árvore, possibilitando maior e melhor área para adequação das raízes contribuindo com respectivo desenvolvimento, fixação e melhoria das condições de irrigação, nutrição e consequente diminuição de quedas, doenças e possível aumento de sua vida útil.

As árvores, além de indispensáveis na natureza, auxiliam na purificação e umidade do ar, capturando gases tóxicos e devolvendo oxigênio para a atmosfera e ainda trazem outros benefícios para vários ecossistemas e espaços públicos. Desta forma, além de todos os benefícios já atribuídos à arborização urbana, o "Espaço Arvore" garante permanentemente o local da árvore contribuindo com a beleza cênica do local, melhoria na drenagem urbana e seu importante papel de contribuir com a qualidade do ar, melhorando a qualidade de vida aos munícipes e a saúde e bem-estar das pessoas.

Informo ainda que, esse projeto de Lei também visa integrar as ações municipais às ações do Governo do Estado, no âmbito da Resolução SMA 033/2018 do Programa "Município VerdeAzul" e trará inúmeros benefícios à população.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e aguardo a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, do qual espero aprovação.

Remeto votos de respeito, agradecimento e estima.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

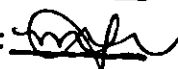
Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 05/08/2019

Exmo. Sr.

PAULO EDSON PINHATA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Hora: 19.13 Visto: 

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 107, DE 05 DE agosto DE 2019

Institui o "Espaço Árvore" no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o "Espaço Árvore" no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, destinado exclusivamente e permanentemente a arborização urbana, a ser implantado nas calçadas de novos loteamentos, condomínios e nas calçadas de prédios municipais.

Parágrafo Único – O "Espaço Árvore" constitui-se em área específica e demarcada que contenha única e exclusivamente a árvore e tem a finalidade de possibilitar maior e melhor área para adequação das raízes, contribuindo com seu respectivo desenvolvimento, fixação, possível aumento da vida útil, melhoria das condições de irrigação, nutrição e consequente diminuição de quedas e doenças.

Art. 2º - Os novos projetos para execução do sistema de infraestrutura urbana e sistema viário deverão cumprir os seguintes requisitos referentes ao "Espaço Árvore":

I – Ocupação mínima de 40% (quarenta por cento) da largura da calçada e no mínimo, o dobro dessa medida para o comprimento, respeitando as normas de acessibilidade;

II – permeabilidade total, com permissão de plantio de herbáceas, desde que compatíveis com a arborização;

III – ausência de muretas ou bordas no entorno do "Espaço Árvore" para propiciar o escoamento da água para a área permeável.

Art. 3º - Na implantação de novos prédios municipais e na aprovação de novos loteamentos, as calçadas devem ter a largura mínima de 2,5 metros (dois metros e cinquenta centímetros).





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§1º - O Município, após estudos técnicos, poderá promover a redução do leito carroçável das vias para a adequação da largura de 2,50 metros (dois metros e cinquenta centímetros) das calçadas.

§ 2º - Em prédios públicos, nas áreas consolidadas, com passeios públicos de largura inferior a 2,5 metros (dois metros e cinquenta centímetros) o Município poderá demarcar áreas específicas para arborização, denominados "Espaço Árvore", no leito carroçável, desde que não comprometa a circulação de veículos.

§3º - Quando inviável o disposto no parágrafo anterior, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, fica o Município desobrigado da implantação do "Espaço Árvore".

Art. 4º - O Poder Público promoverá no ano de 2019 a adequação e implantação do "Espaço Árvore" em todas as calçadas de prédios públicos e definirá cronograma para implantação do "Espaço Árvore" nas áreas dos demais logradouros públicos.

Art. 5º - Qualquer dano ou alteração do "Espaço Árvore" ou ainda a infringência a qualquer dispositivo desta Lei ensejará a aplicação de pena de multa no importe de 05 (cinco) UFM's (Unidades Fiscais do Município), sem prejuízo da obrigação de recompor o "Espaço Árvore".

Parágrafo Único - Quando não seja constatada agressão ao meio - ambiente e reunidas as condições elencadas no artigo 9º da Lei Complementar nº 448, de 20 de dezembro de 2011, anteriormente a aplicação da multa, poderá ser promovida a notificação preliminar para a devida recomposição do "Espaço Árvore".

Art. 6º - A análise e aprovação do "Espaço Árvore" e projetos de arborização urbana serão de competência do Secretário Municipal do Meio Ambiente.

§1º - Os projetos de loteamentos, condomínios e qualquer outro que contemple parcelamento de solo ou instalação de novas calçadas deverão ser apresentados ao Município com a demarcação e instalação dos "Espaço Árvore", o qual deverá constar juntamente com a arborização viária, no cronograma físico-financeiro.

§ 2º - As eventuais situações não previstas nessa Lei e regularizações de loteamentos consolidados deverão sempre que possível adequar-se ao disposto nesta Lei, e diante da impossibilidade, deverá haver a justificativa técnica devidamente fundamentada e promovida a compensação a ser autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras.



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 7º - Aplica-se a esta Lei as disposições da Lei Municipal nº 2.821, de 22 de outubro de 2014 e o disposto nos artigos 3º a 36 da Lei Complementar nº 448, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 8º - Fica alterado o inciso XIV do artigo 47 da Lei nº 162, de 20 de abril de 1963, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 -

...

XIV - implantação do "Espaço Árvore" identificado com logomarca municipal nas calçadas de cada lote e no calçamento das áreas verdes, de lazer e institucionais."

Art. 9º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3297, de 18 de junho de 2019.

Art. 10 - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____, de _____ de 2019.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município

Luciano Francisco Massoca
Secretário Municipal
do Meio Ambiente

Carla A. Umezumi Molitor
CAU - A23424-9
Secretária de Planejamento
Urbano e Obras

VISTO
Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
OAB/SP 148.222





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 247/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 108, de 06 de agosto de 2019.

Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental
e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O Projeto visa conscientizar os alunos da rede municipal de ensino, em todos os níveis, estimulando-os a refletir sobre as questões ambientais urbanas, ecossistemas naturais e a participarem de programas, projetos e mutirões ambientais.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência privativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 52, III, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local que visem criação de programas governamentais e atribuições das Secretarias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de agosto de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

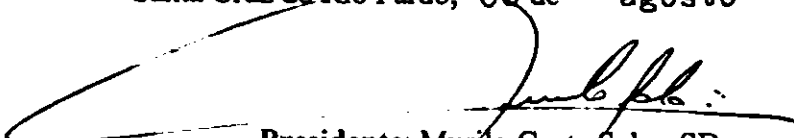
PROJETO: 108/2019 - (Do Executivo)- Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental, visando estimular os alunos da rede de ensino do Município a refletir sobre questões ambientais urbanas, ecossistemas naturais e programas, projetos e mutirões nesse sentido.
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

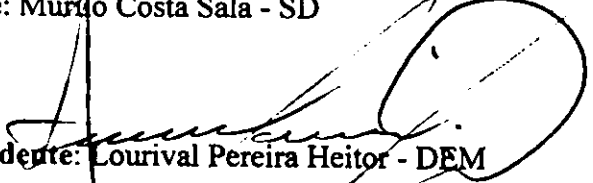
Vereador Luciano Aparecido Severo

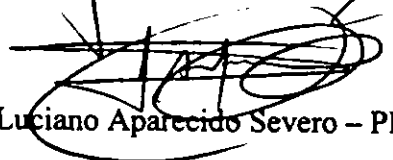
PARECER

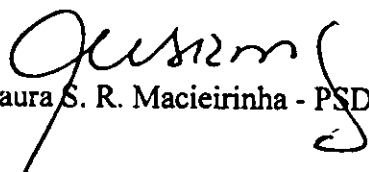
Nosso parecer é favorável ao projeto, quanto à sua legalidade e redação, na mesma linha da manifestação prévia da Procuradoria Jurídica desta Câmara, sem restrições.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de agosto de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 108/2019 -(Do Executivo)

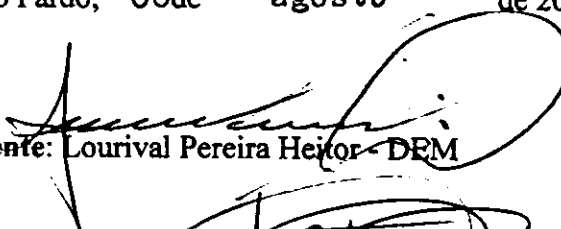
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

Emitimos parecer favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência pública, inclusive prevendo a possibilidade de parcerias para o desenvolvimento das ações constantes no projeto em exame.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de agosto de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, -de de 2019.

Ofício: Mensagem

Assunto: Apresentação de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor:

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que "Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências".

O Programa Municipal de Educação Ambiental trata-se de medida necessária ao planejamento e execução da educação ambiental que por meio de atividades, projetos e campanhas representará um constante exercício de aprendizagem e diálogo entre as políticas setoriais ambientais, educativas, econômicas, sociais e de infraestrutura, culminando em uma sociedade mais consciente com a extrema importância de que se revestem as questões ambientais e para a sobrevivência e qualidade de vidas das próximas gerações.

O Programa, objeto do projeto de Lei, destina-se a assegurar, no âmbito educativo, a integração equilibrada das múltiplas dimensões da sustentabilidade - ambiental, social, ética, cultural, econômica, espacial e política - ao desenvolvimento do País, resultando em melhor qualidade de vida para toda a população, por intermédio do envolvimento e participação social na proteção e conservação ambiental e da manutenção dessas condições ao longo prazo.

Neste viés, a construção de qualquer política municipal, deverá ser instituída e disciplinada por normativas de maneira a assegurar o seu desenvolvimento e sua continuidade.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

OTACILIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

PAULO EDSON PINHATA

Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo - SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 06/08/19

Hora: 16:15 Visto: [assinatura]





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 108 DE 06 DE *agosto* DE 2019

"Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências".

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Educação Ambiental no município de Santa Cruz do Rio Pardo, que por meio de ações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, buscará a conscientização dos alunos da rede municipal de ensino e de forma transversal, a conscientização da população, estimulando-os a refletir sobre as questões ambientais urbanas, ecossistemas naturais e a participarem de programas, projetos e mutirões ambientais.

Art. 2º - A educação ambiental será promovida em todos os níveis de ensino da rede municipal e por meio de processos permanentes de aprendizagem e formação que contribuam para a qualidade de vida e uma relação sustentável da sociedade com o ambiente que a integra.

Art. 3º - São estratégias do Programa de Educação Ambiental:

I - Articulação com instituições de ensino de outras esferas de governo e rede particular;

II - Articulação com entidades públicas e não governamentais para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental;

III - Desenvolvimento de campanhas educativas junto à população sobre a problemática socioambiental, global e local;

IV - Apoio as demais iniciativas e ações relacionadas à educação ambiental.

Art. 4º - O Município, por meio da Secretaria de Educação, estabelecerá número suficiente de horas para o desenvolvimento de atividades de educação ambiental em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 5º - Os programas e atividades de educação ambiental nas escolas municipais, além dos conteúdos teóricos em salas de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza e os problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo, experiências práticas e demais ações que possibilitem aos alunos o conhecimento e conscientização quanto à necessidade e imprescindibilidade da preservação do meio ambiente.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º - O Programa de Educação Ambiental também deverá dar ênfase à capacitação dos professores, por meio de cursos, seminários, material didático, trabalhos de laboratório e outros meios que os prepare adequadamente como agentes formadores de futuros cidadãos conscientes da extrema importância de que se revestem as questões ambientais e das quais depende, em última instância, a sobrevivência do homem na Terra.

Art. 7º - A estrutura do Programa Municipal de Educação Ambiental deverá apresentar o seguinte conteúdo mínimo:

- I - Diagnóstico;
- II - Diretrizes;
- III - Objetivos;
- IV - Proposta;
- V - Metas;
- VI - Avaliação.

Art. 8º - O Programa Municipal de Educação Ambiental deverá observar minimamente os seguintes eixos temáticos:

- I - Estrutura e Conselho Ambiental;
- II - Recursos hídricos e qualidade da água;
- III - Resíduos sólidos;
- IV - Qualidade do ar;
- V - Uso do solo;
- VI - Biodiversidade e serviços ambientais;
- VII - Município Sustentável e mudanças climáticas;
- VIII - Esgoto tratado;
- IX - Arborização urbana.

Art. 9º - A elaboração e monitoramento da implementação do Programa Municipal de Educação Ambiental deverá ocorrer por meio de uma comissão composta por equipe multidisciplinar, designada pelos Secretários Municipais de Educação e do Meio Ambiente, a ser nomeada por Portaria específica.

Art. 10 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias para o desenvolvimento das ações previstas no Programa Municipal de Educação Ambiental.

Art. 11 - O Programa Municipal de Educação Ambiental deverá ser revisado anualmente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2019.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

VISTO
Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
OAB/SP 148.222



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 249/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 110, de 06 de agosto de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superávit financeiro e excesso de arrecadação, está devidamente embasado no art. 43, §1º, I e II da Lei 4.320/64, para elaboração do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural, no valor de R\$ 126.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de agosto de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 110(2019) -(Do Executivo) - abertura de crédito adicional especial de R\$126.000,00 destinado à elaboração do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, com recursos próprios da administração.

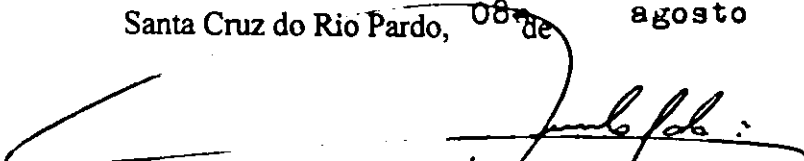
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

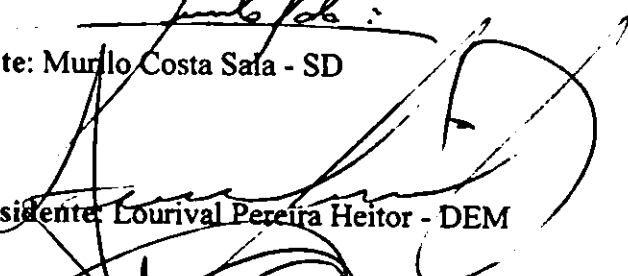
Vereador Luciano Aparecido Severo

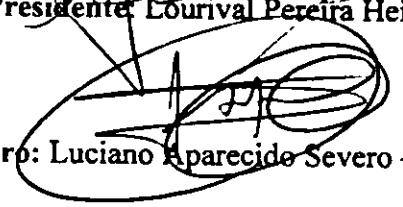
PARECER

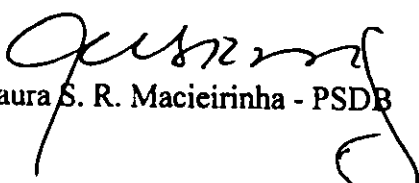
Nada a opor em relação à matéria, quanto à sua legalidade e redação. Exaramos parecer favorável à medida proposta, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de agosto de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sáfia - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 110/2019 - (Do Executivo)

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O artigo 2º do projeto indica os meios que cobrirão a despesa sendo R\$100.800,00 por conta de excesso de arrecadação provindos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos- e R\$25.200,00 por conta de superávit financeiro ocorrido no exercício anterior. Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de agosto de 2019.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de Agosto de 2019.

Ofício nº 279 /2019

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 126.000,00”.

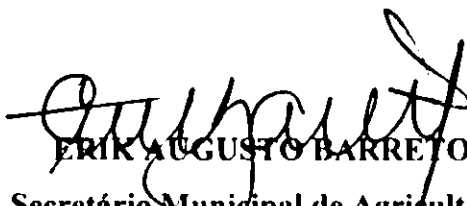
Atentamos que o referido Projeto de Crédito Adicional Especial, visa à elaboração do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, conforme documentos anexos.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito do Município


ERIK AUGUSTO BARRETO

Secretário Municipal de Agricultura

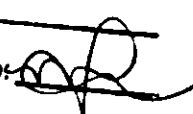
Excelentíssimo Senhor

PAULO EDSON PINHATA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 06/08/19

Hora: 16:19 Visto: 

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 110 , DE 06 DE agosto DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 126.000,00.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, incisos I e II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) para elaboração do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural, na seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 – Poder Executivo

02.10.00 – Secretaria de Agricultura

02.10.01 – Administração da Secretaria de Agricultura

20.606.0014.1.043

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01	R\$ 25.200,00
--	---------------

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 02	R\$ 100.800,00
--	----------------

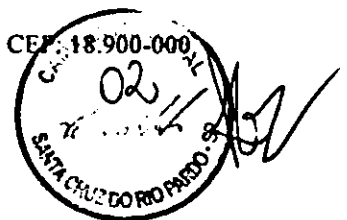
TOTAL	R\$ 126.000,00
--------------	-----------------------

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) correrão no valor de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais) por conta de excesso de arrecadação, provindos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO e no valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) por conta de Superávit Financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000,
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2019.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito do Município

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 250/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 111, de 06 de agosto de 2019.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a inclusão dos anexos II e III no Plano Plurianual 2018/2021 (PPA - Lei nº 3148/2017) e dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3216/2018), visando à abertura de crédito adicional especial.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;

Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de agosto de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 111/2019 - (Do Executivo) - dispõe sobre inclusão de anexos no PPA (Projeto Plurianual) e na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para elaboração do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural.

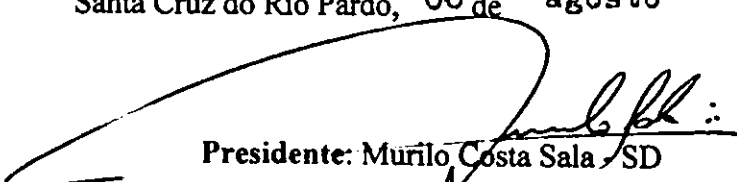
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

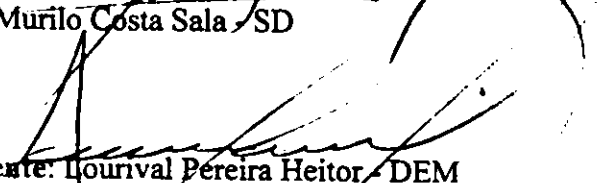
Vereador Luciano Aparecido Severo

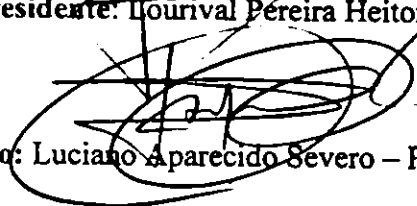
PARECER

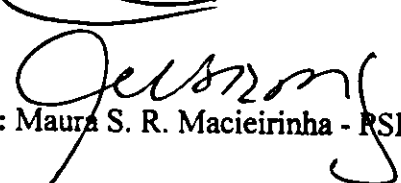
Opinamos favoravelmente à matéria, quanto à sua legalidade e redação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de agosto de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 111/2019 - (Do Executivo) -

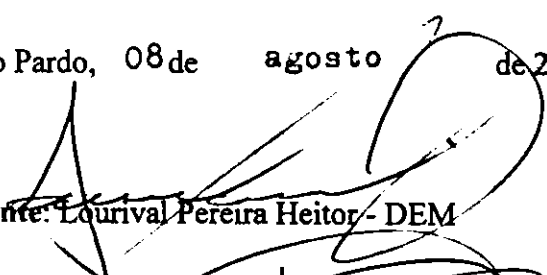
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

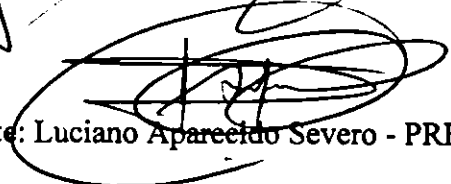
Vereador Lourival Pereira Heitor

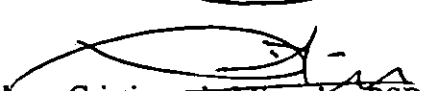
PARECER

Parecer desta Comissão favorável ao projeto em exame, quanto à oportunidade e conveniência administrativa da medida proposta, utilizando recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO).

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de agosto de 2019.

Presidente:  Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente:  Luciano Aparecido Severo - PRB

Membro:  Cristiano de Miranda - PSB

Suplente:  Marco Antônio Valantieri - PR



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de Agosto de 2019.

Ofício nº 220 /2019

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “*Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal n.º 3.216/2018 – Diretrizes Orçamentárias 2019*”.

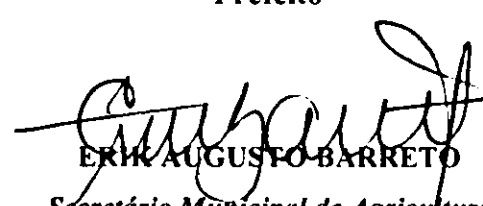
Atentamos que o Projeto, visa à elaboração do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, com a inclusão do programa na LDO 2019, bem como no PPA 2018/2021.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito


ERIKA AUGUSTO BARRETO

Secretário Municipal de Agricultura

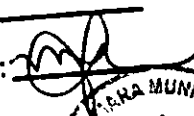
Exmo. Senhor

PAULO EDSON PINHATA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 06/08/19

Hora: 16:20 Visto: 





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 111, de 06 DE agosto DE 2019

“Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal n.º 3.216/2018 – Diretrizes Orçamentárias 2019.”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI Lei Municipal n.º 3.216/2018 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, respectivamente, visando à elaboração do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO,

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 251/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 112, de 06 de agosto de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 1.080.000,00 para pagamento de parte dos servidores da Educação Infantil. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações parciais de dotações orçamentárias.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2019 (Lei nº 3256/18) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de agosto de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 112/2019 - (Do Executivo) - abre crédito adicional suplementar de R\$1.080.000,00 destinado ao pagamento de parte dos servidores da Educação Infantil com recursos do FUNDEB.

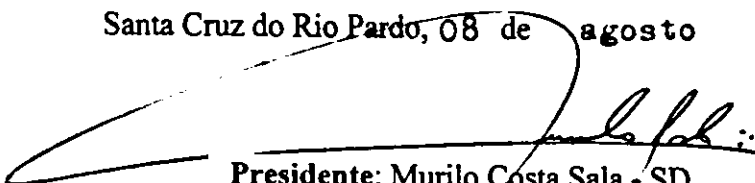
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

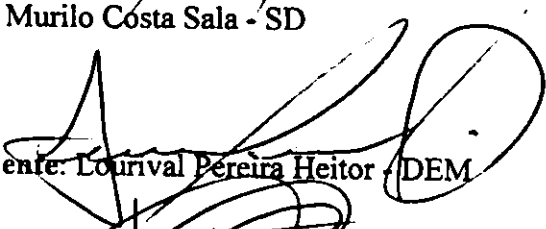
Vereador Luciano Aparecido Severo

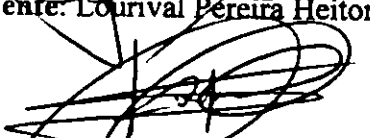
PARECER

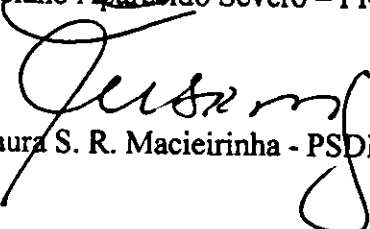
A medida se justifica a título de reforço de dotação orçamentária, que se revelou insuficiente para suportar as despesas previstas, tornando-se necessária sua suplementação, utilizando verba dos 40% do FUNDEB. Parecer favorável desta Comissão, sem restrições quanto à legalidade e redação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de agosto de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 112 ./2019 - (Do Executivo)

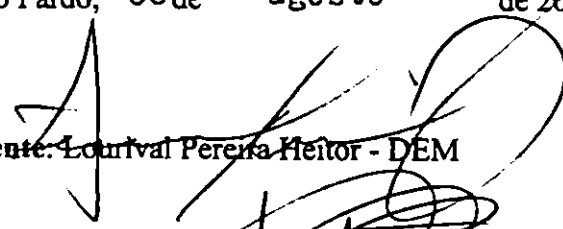
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

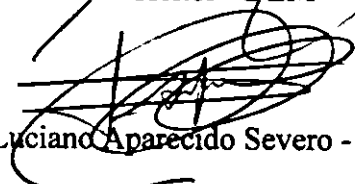
Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

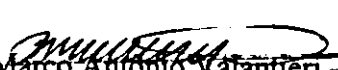
O artigo 2º indica os meios e disciplina a forma de cobertura das despesas, à conta de anulações parciais de dotações orçamentárias que constam do presente projeto, com a utilização de verbas da Educação Básica - FUNDEB 40% - Ensino Infantil. Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência do crédito adicional suplementar a que se refere o presente projeto de lei.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de agosto de 2019.

Presidente:  Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente:  Luciano Aparecido Severo - PRB

Membro:  Cristiano de Miranda - PSB

Suplente:  Marco Antonio Varantieri - PR



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de agosto de 2019.

Ofício nº. 221 /2019
Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

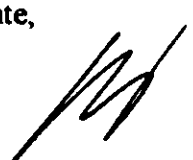
Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais)**.

Justifica-se tal solicitação em razão da necessidade de suplementação de rubricas do orçamento para pagamento de parte dos servidores da Educação Infantil, ligados a Secretaria Municipal de Educação com os recursos dos 40% do FUNDEB.

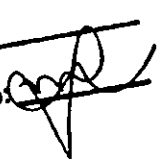
Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito


FRANCIS PEGORER GODOI
Secretário Municipal de Educação

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 06/08/19
Hora: 16:30 Visto: 

Exmo Senhor
PAULO EDSON PINHATA
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 112, DE 06 DE agosto

DE 2019.

**Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar
no valor de R\$ 1.080.000,00**

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa
Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir
Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso III da Lei nº 4320, de
17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais) para
pagamento de parte dos servidores da Educação Infantil, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.08 – Educação Básica – FUNDEB 40% – Ensino Infantil
12.365.0011.2.038
272
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 02 **R\$ 880.000,00**
273
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02 **R\$ 200.000,00**

TOTAL R\$ 1.080.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito
Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), correrão
por conta de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil
12.365.0011.2.036
240
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 01 **R\$ 880.000,00**

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br

"Tudo para o bem de todos"





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

241

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01

RS 200.000,00

TOTAL RS 1.080.000,00

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

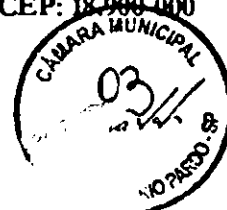
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2019.


OTACÍLIO PARRÁS ASSIS
Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de agosto de 2019.

Ofício nº 222/2019
ref.: MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 06/08/19

Hora: 16:16 Visto: [assinatura]

Exmo. Sr:

Encaminho a Vossa Excelência o projeto de Lei Complementar, o qual visa atender os anseios dos empregados contratados para o exercício de funções na estratégia Saúde da Família, Estratégia Agentes Comunitários da Saúde – EACS e Serviço de Atendimento Domiciliar -SAD, bem como corrigir a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 438/2011.

O presente projeto de Lei Complementar integra os empregos das Estratégias acima citadas ao quadro permanente de pessoal, bem como aplica sobre os mesmos as disposições da Lei Complementar nº 405 de 25 de março de 2010 e suas alterações, além do que promove a adequação da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde a atual realidade de sua organização funcional e dos serviços de saúde realizados no Município.

Ressalto ainda que, este projeto de Lei Complementar trata de forma igualitária todos os empregados da área da saúde, corrigindo distorções salariais e jornadas de trabalho, bem como concede aos empregos das estratégias e programas de saúde, os mesmos benefícios e obrigações dos demais empregos da Secretaria Municipal de Saúde.

Por fim, ressalto que, em decorrência da necessidade de adequação orçamentária, o projeto de lei complementar, ora encaminhado, prevê sua vigência a partir de 01 de novembro de 2019.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e aguardo a submissão da proposição ao Plenário, do qual espero aprovação, ficando remetidos votos de respeito e estima.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.
Vereador PAULO EDSON PINHATA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 113, de 6 DE agosto DE 2019.

**= DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
REVOGA LEIS COMPLEMENTARES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES =**

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Saúde é um órgão autônomo, hierarquizado e subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, dirigido pelo Secretário Municipal de Saúde, bem como é órgão Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito municipal, de acordo com as leis vigentes referentes ao Sistema Único de Saúde-SUS, com a finalidade de coordenar no Município a execução das ações de saúde prestadas à população, de forma individual e coletiva.

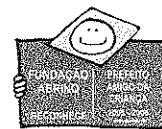
§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde é Agente Político Auxiliar, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições do art. 82 a 87 da Lei Orgânica Municipal.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º - Nos termos do artigo 85, § 3º da Lei Orgânica do Município, o Secretário Municipal de Saúde é solidariamente responsável com o Chefe do Poder Executivo, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

§ 3º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde a orientação, coordenação e supervisão de sua secretaria e dos órgãos e entes descentralizados situados na área de sua competência e o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. À Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto nos artigos 171 a 178 da Lei Orgânica Municipal, compete superintender a implementação da política municipal de saúde, de acordo com as diretrizes do Chefe do Poder Executivo e dentre outras atribuições que lhe forem determinadas:

I – Gestão do Fundo Municipal de Saúde e suporte técnico, administrativo e operacional ao Conselho Municipal de Saúde;

II – Normatização da vigilância em saúde, de competência municipal e execução no âmbito estrito nas áreas de interesse público com riscos à saúde;

III – Desenvolvimento dos programas de assistência médica, em conformidade com as normas do SUS;

IV – Promoção e realização de convênios e contratos com entidades públicas e privadas, filantrópicas ou não, visando à elevação no nível de saúde da população, sem, contudo, abrir mão do controle e da gestão financeira dos recursos, de acordo com a legislação federal e estadual vigentes;

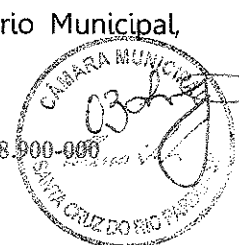
V – Promoção da intersetorialidade em rede com outras secretarias e demais órgãos para garantir a execução da política de saúde do município;

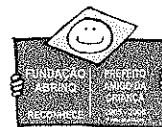
VI - Coordenação dos órgãos e departamentos que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – Supervisão das atividades médicas, paramédicas e preventivas na área de saúde e Vigilância em Saúde de âmbito Municipal;

VIII - Administração dos assuntos de sua competência;

Parágrafo Único - Para a execução das rotinas de todos os serviços da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, fica a critério do Secretário Municipal,





respeitadas as atribuições dos servidores e recursos financeiros existentes, a organização e lotação do quadro de empregados.

TITULO II

DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º. Integram a Secretária Municipal de Saúde:

I- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO constituído por assessoria jurídica; gestão de licitações e compras; gestão de avaliação, controle e auditoria; gestão de frotas; gestão administrativa e de serviços gerais;

II - DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA constituído de Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia Saúde da Família (ESF), Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e Saúde Bucal;

III - DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE constituído pelos serviços de atenção especializada, atenção psicossocial (CAPS), serviços de pronto atendimento - UPA, serviços de atendimento móvel de urgência (SAMU) - base descentralizada, serviço de regulação, serviço de atenção domiciliar – SAD e ambulatório de oncologia;

IV - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE constituído pelos serviços de vigilância epidemiológica, combate às endemias e vigilância sanitária;

V - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA constituído pelos serviços de farmácias de atenção básica, especializada e almoxarifado de medicamentos.

TITULO III

DAS COMPOSIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPITULO I

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º. Ao DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, hierarquizado e subordinado diretamente ao Secretário de Saúde compete:

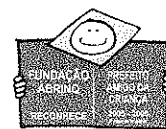
- I** - a assessoria jurídica;
- II** - a gestão de licitações e compras;
- III** - avaliação, controle e auditoria;
- IV** - gestão de frotas;
- V** - gestão administrativa e de serviços gerais.

SEÇÃO I DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 5º. A ASSESSORIA JURÍDICA, por meio de Advogado da Secretaria Municipal de Saúde prestará assistência direta ao Secretário Municipal e dentre outras atribuições que lhe forem determinadas e correlatas, também é de sua competência:

- I** - Coordenação e elaboração de normas, métodos e procedimentos para orientar o planejamento, execução e controle das atividades de natureza jurídica administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;
- II** - Assessoramento, pareceres e manifestações jurídicas de todos os assuntos pertinentes à Secretaria Municipal de Saúde;
- III** - Representação administrativa da Secretaria Municipal de Saúde em repartições públicas da esfera federal, estadual ou municipal, bem como nas repartições privadas;
- IV** - Pareceres, manifestações em processos licitatórios e em processos administrativos em trâmite na Secretaria Municipal de Saúde;
- V** - Manter sob sua guarda e responsabilidade originais de documentos legais básicos da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI** - Elaboração de minutas de contratos, convênios, acordos e ajustes, bem como quaisquer instrumentos contratuais previstos em lei;
- VII** - Análise de projetos de lei que versem sobre a área da saúde para a sanção ou veto do Prefeito Municipal;





VIII – Elaboração de projetos de lei e regulamentos que versem sobre as ações da área da saúde.

IX - Processamento e guarda de todo arquivo referente à ASSESSORIA JURIDICA;

X– Prestar assessoria jurídica administrativa ao Secretário Municipal de Saúde no que for requisitado.

XI – Execução de outras ações correlatas, conforme necessidade e bom andamento do serviço público.

§ 1º - Fica mantido o emprego de Advogado da Secretaria Municipal de Saúde criado pela Lei Complementar nº 446, de 03 de novembro de 2011, preenchido através de concurso público, tendo como requisito: curso superior completo em Direito e registro no Conselho de Classe, experiência em administração pública de no mínimo 02 (dois) anos, regime CLT, com jornada de 20h/semanais, referência salarial – P16 prevista no anexo I da Lei Complementar 690/2019.

§ 2º - O emprego público de Advogado da Secretária Municipal da Saúde não integra a Procuradoria Jurídica do Município, não aplicando-lhe às disposições da Lei Complementar Municipal nº 322 de 29 de dezembro de 2006 e suas alterações.

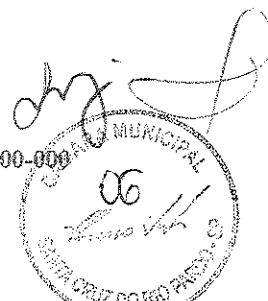
SEÇÃO II

DA GESTÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Art. 6º. A GESTÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS prestará assistência e assessoria direta ao Secretário Municipal e dentre outras atribuições que lhe forem determinadas e correlatas, também é de sua competência:

I - Coordenação e organização de atividades referente às compras, estoques, licitações, contratos e convênios;

II – Definição e execução de compras necessárias à manutenção das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o acompanhamento e supervisão das compras efetuadas ou a execução de serviços contratados;





III – Coordenação, organização e execução de processos licitatórios, atas de registro de preços, pregão e demais procedimentos legais, quando requisitado;

IV - Prestação de contas dos repasses para o terceiro setor;

V – Gerenciamento e execução de atividades referentes ao sistema do Banco de Preços em Saúde;

VI - Acompanhamento de saldos e vigências dos contratos firmados por meio dos processos licitatórios;

VII - Processamento e guarda de todo arquivo referente à GESTÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS;

VIII – Execução de outras ações correlatas, conforme necessidade e bom andamento do serviço público.

SEÇÃO III

DA GESTÃO DE AVALIAÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA.

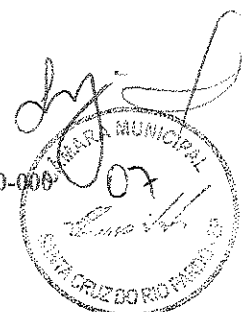
Art. 7º - A GESTÃO DE AVALIAÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA prestará assistência e assessoria direta ao Secretário Municipal e dentre outras atribuições que lhe forem determinadas e correlatas também lhe competem às atividades administrativas inerentes à ouvidoria, controle e avaliação e a validação e pagamento dos serviços prestados nos diversos setores da saúde e seus prestadores, seguindo a legislação vigente e os instrumentos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde.

§1º. Considerando os objetivos e natureza do SNA – Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito municipal, a estrutura do órgão de controle, avaliação e auditoria integra a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e tem a competência de verificar:

I - As ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde;

II – Os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados ou conveniados;

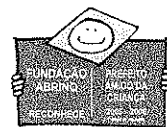
III – As ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o Município associado.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§2º - Dentre outras atribuições que lhe são inerentes, compete ainda a GESTÃO DE AVALIAÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA:

I – Aferição da preservação dos padrões estabelecidos e levantamento de dados que permitam ao “Sistema Municipal de Auditoria” conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos da atenção à saúde;

II – Avaliação da qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando à melhoria progressiva da assistência de saúde;

III – Elaboração e análise de relatórios dos sistemas de informações ambulatoriais, hospitalares, processos e documentos, plano de saúde e relatório de gestão;

IV – Desenvolvimento de ações de auditoria e controle incluindo verificação *in loco* das unidades prestadoras de serviços contratadas e conveniadas ao SUS;

V – Promoção da auditoria analítica e operativa *in loco* de procedimentos médicos em unidade hospitalar e ambulatorial no âmbito municipal do Sistema Único de Saúde;

VI – Realização da avaliação, da adequação, resolutividade e qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população no âmbito técnico e científico, conforme normas vigentes;

VII – Coordenação, gerenciamento e cumprimento, sob pena de responsabilização, às requisições nos prazos preestabelecidos pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União e Sistema Nacional de Auditoria;

VIII – Realização de auditorias programadas para verificação *in loco* da qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS, com avaliação da estrutura física, recursos humanos, fluxos, instrumentais e materiais necessários para realização de procedimentos nas unidades de saúde sob gestão do município e auditorias especiais para apuração de denúncias ou indícios junto aos prestadores de serviços do SUS;

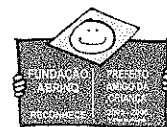
IX – Observância aos mecanismos de hierarquização, referência e contrarreferência da rede de serviços de saúde;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



X – Gerenciamento e desenvolvimento de ações de controle da emissão das autorizações para internações hospitalares, procedimentos de alta complexidade, relativas às produções geradas nas Unidades Básicas de Saúde e às produções ambulatoriais;

XI – Interlocução e promoção de canais de comunicação para manifestações dos usuários relativas a reclamações, denúncias, elogios e solicitações de informações dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

XII – Gerenciamento, fiscalização, auditoria e a revisão regular das faturas apresentadas pelos prestadores de serviços de saúde privados credenciados, contratados ou conveniados ao SUS, no Município, de faturas ambulatoriais e hospitalares, próprios e de outros prestadores de serviço médicos contratados;

XIII – Implementar a utilização dos sistemas de informação do SUS para subsídio das análises, revisões e avaliações dos serviços realizados no Município;

XIV – Gerenciamento e controle das fichas de Programação Físicas Orçamentárias dos serviços de saúde públicos e privados sob gestão do município;

XV – Planejamento, gerenciamento e controle do Plano Plurianual, Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatório de Gestão;

XVI – Promover a avaliação das metas pré-determinadas, a emissão de parecer conclusivo no Relatório de Gestão e acompanhamento e análise da execução orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde;

XVII – Promover o fortalecimento de mecanismos de controle através do Conselho Municipal de Saúde;

XVIII - Processamento e guarda de todo arquivo referente à GESTÃO DE AVALIAÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA;

XIX - Execução de outras ações correlatas, conforme necessidade e bom andamento do serviço público.

Art. 8º. É vedado ao ocupante de emprego, exercício de funções ou cargo, na GESTÃO DE AVALIAÇÃO, CONROLE E AUDITORIA:

I – Divulgação de informações, observações, conclusões ou recomendações, salvo por justa causa ou dever legal;





II – Transferir suas competências a outros profissionais, mesmo quando integrante de sua equipe;

III – Manter vínculo empregatício com entidade contratada ou conveniada com o SUS;

IV – Auditar a entidade onde presta serviço como autônomo;

V – Ser dirigente, acionista, sócio ou proprietário de entidade conveniada com o SUS.

Parágrafo Único - As funções atribuídas por esta Lei Complementar aos servidores que exercem suas funções na GESTÃO DE AVALIAÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA do Sistema Único de Saúde do Município de Santa Cruz do Rio Pardo são inerentes e exclusivas, não podendo ser delegadas ou exercidas por qualquer outro órgão da estrutura de Administração Municipal.

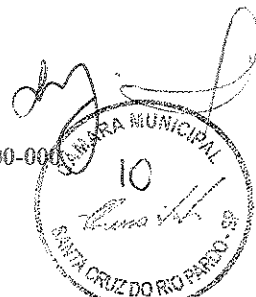
Art. 9º - Ficam mantidos os empregos, criados pela Lei Complementar nº 362, de 11 de julho de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 375, de 18 de fevereiro de 2009, de: uma vaga de assistente social, uma vaga de contador e duas vagas de oficiais administrativos, preenchidos através de concurso público, com jornada de trabalho e requisitos previstos na Lei Complementar nº 405, de 25 de março de 2010 alterada pela Lei Complementar nº 498, de 29 de agosto de 2013 e referência salariais previstas no anexo I da Lei Complementar nº 690/2019.

SEÇÃO III

DA GESTÃO DE FROTAS

Art. 10 – À GESTÃO DE FROTAS competem às atividades referentes a coordenação, gerenciamento, orientação, controle e fiscalização dos assuntos referentes ao fluxo de veículos da Secretaria Municipal da Saúde, bem como à manutenção, utilização, licenciamentos, seguros, consumo de combustíveis e lubrificantes, assim como o transporte de servidores, de material e usuários do SUS.

Parágrafo Único - À GESTÃO DE FROTAS, dentre outras que lhe são inerentes, também competem:





I – Gerenciamento, avaliação e controle dos usos dos veículos que compõe a frota da Secretaria Municipal de Saúde e dos custos dos transportes, na administração municipal;

II – Gerenciamento e controle dos seguros, licenças e os emplacements dos veículos de propriedade do Município e utilizados na Secretaria de Saúde;

III - Estabelecimento de critérios e coordenação da utilização de serviços de terceiros, no transporte de servidores e materiais;

V – Coordenação e gerenciamento do transporte de pacientes, organização de escalas de plantões para atendimento de urgência e emergência;

VI – Coordenação e gerenciamento das escalas de trabalho dos motoristas e fiscalização da equipe que atua no transporte especial de pacientes;

VII – Coordenação e gerenciamento diário de ocorrências;

VIII – Gerenciamento e controle de itinerários, despesas, produtividade dos servidores e prestação de contas de deslocamentos, nos termos da legislação municipal vigente;

IX – Processamento e Guarda de todo arquivo referente à GESTÃO DE FROTAS;

X – Controle e gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõe a frota da Secretaria Municipal de Saúde;

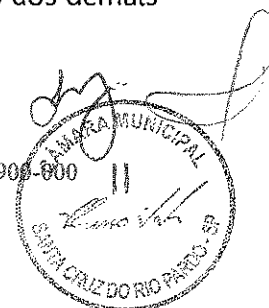
XI – Promoção de estudos e estabelecimento de fluxos logísticos, bem como organização e prestação de contas referentes à GESTÃO DE FROTAS;

XII – Execução de outras ações correlatas, conforme necessidade e bom andamento do serviço público.

SEÇÃO IV

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

Art. 11 – À GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS GERAIS compete às atividades rotineiras administrativas, operacionais e de serviços de apoio aos demais departamentos.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo Único - Compete a GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS GERAIS, dentre outras que lhe são inerentes:

- I** - Coordenação e apoio às ações dos demais departamentos, setores e órgãos hierarquizados à Secretaria de Saúde na execução de suas atividades;
- II** – Subsídio e suporte operacional aos Conselhos Municipais atinentes à Saúde;
- III** – Coordenação e gerenciamento da central de atendimento da Secretaria de Saúde, com atividades de atendimento ao público e dos diversos órgãos e unidades operacionais da rede municipal de saúde;
- IV** – Gerenciamento e coordenação das atividades do Secretário Municipal de Saúde;
- V** - Assessoramento e assistência direta ao Secretário Municipal de Saúde;
- VI** –Gerenciamento e acompanhamento da tramitação dos processos administrativos e judiciais de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII** – Coordenação e gerenciamento de convênios e projetos para ações específicas;
- VIII** - Supervisão da manutenção geral da Secretaria Municipal de Saúde, com promoção dos serviços administrativos, limpeza de conservação de instalações, de moveis e de utensílios em geral;
- IX** – Gerenciamento e apoio ao almoxarifado quanto ao recebimento, armazenamento e distribuição de materiais e medicamentos da Secretaria de Saúde;
- X** - Processamento e guarda de todo arquivo referente à GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS;
- XI**- Execução de outras ações correlatas, conforme necessidade e bom andamento do serviço público.

CAPITULO II

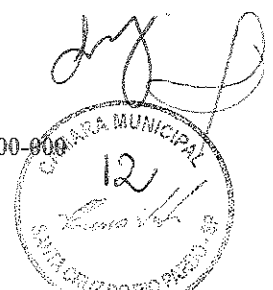
DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

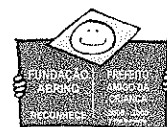
Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Art. 12 - Ao **DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA** competem as atividades relacionadas aos serviços de saúde de "atenção básica", desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, Estratégia Saúde da Família (ESF), Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS) e Saúde Bucal, nos termos da legislação vigente que rege o Sistema Único de Saúde.

SEÇÃO I

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS

Art. 13 - É de competência e atribuição das UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS, dentre outras, que lhe são inerentes, as atividades de:

I – Assistência à população, desde a promoção da saúde até a identificação precoce e o tratamento de doenças;

II – Divulgação do conceito de "saúde" como qualidade de vida e direito do cidadão;

III – Promoção do atendimento básico de saúde, de forma integral, identificando as condições de risco para a saúde do indivíduo;

IV – Atenção integral, oportuna e contínua à população;

V – Promoção da humanização do atendimento e estabelecimento de bom nível de atenção básica territorial;

VI – Organização do acesso ao sistema de saúde;

VII – Conscientização da população quanto as causas que provocam as doenças e os resultados alcançados na sua prevenção e ao seu tratamento;

VIII – Incentivo a participação da população nas campanhas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

IX – Difusão do conceito e estrutura do Sistema Único de Saúde para compreensão de que as Unidades Básicas de Saúde desenvolvem as ações de "atenção básica" e se trata da "porta de entrada" do sistema de saúde;

X – Difusão do conceito de que a "atenção básica" é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e multidisciplinar e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

XI – Difusão de que a Atenção Básica é ofertada integralmente e gratuitamente a todas as pessoas, de acordo com suas necessidades e demandas do território, considerando os determinantes e condicionantes de saúde e recursos financeiros do Município.

XII – Promoção do cuidado integral e direcionado às necessidades de saúde da população;

XIII - Planejamento e implementação de ações públicas para a promoção e proteção da saúde da população, a prevenção e o controle de riscos, agravos e doenças;

XIV - Integração às redes municipais de atenção à saúde e desenvolvimento de ações pactuadas;

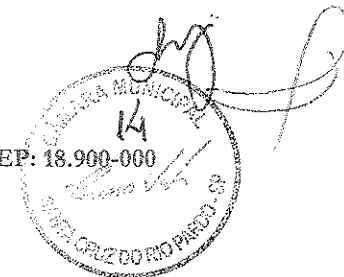
XV – Desenvolvimento de ações intersetoriais definidas pela rede municipal, com objetivo de melhoria das condições de saúde e aumento da qualidade de vida da população.

XVI - Processamento e guarda de todo arquivo referente à UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE;

XVII – Execução de outras ações correlatas, conforme necessidade e bom andamento do serviço público.

Art. 14 – Poderão ser realizados atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde por meio de plantões, com jornada de trabalho de duas, quatro, seis ou doze horas diárias completas, limitadas à jornada de trabalho dos servidores e se desenvolverão nos termos das normas constantes desta seção e regulamentação por meio de Decreto do Poder Executivo.

§1º - A jornada de trabalho de doze horas diárias completas em regime de plantão implica obrigatoriamente a um intervalo de trinta e seis horas.





Art. 15 – O plantão será cumprido por servidores detentores de empregos de provimento efetivo e também quando necessário, contratados, por excepcional interesse público e na forma da Lei Complementar nº 645, de 09 de novembro de 2017 alterada pela Lei Complementar nº 654, de 07 de fevereiro de 2018.

Art. 16 – Os servidores sujeitos ao cumprimento de jornada de trabalho estabelecida sob o Regime de Plantão, não observarão feriados ou pontos facultativos decorrentes de escala de revezamento, devendo atuar normalmente se a unidade de lotação tiver funcionamento normal, não lhe cabendo direito a folgas ou horas-extras.

Art. 17 – Os plantões serão regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo e observarão o estabelecido na Lei Complementar 405, de 25 de março de 2010.

SEÇÃO II

ESTRATÉGIA SAÚDE FAMÍLIA – ESF

Art. 18 - É de competência e atribuição da ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, dentre outras que são inerentes ao Programa Saúde da Família, nos termos da legislação vigente e das portarias emitidas pelo Ministério da Saúde, as atividades de:

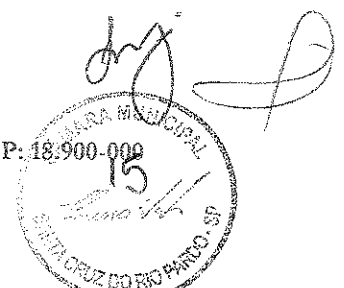
I – Assistência à população através de um modelo voltado à família e à comunidade, que inclua desde a promoção da saúde até a identificação precoce e o tratamento de doenças;

II – Divulgação do conceito de saúde como qualidade de vida e direito do cidadão;

III – Promoção da família como núcleo básico da abordagem no atendimento à saúde da população num enfoque comunitário.

IV – Atendimento básico de saúde, de forma integral, a cada membro da família, identificando as condições de risco para a saúde do indivíduo;

V – Atenção integral, oportuna e contínua à população, no domicílio, em ambulatório e hospitais;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VI – Promover o atendimento à população com base nas normas dos programas de saúde existentes e atendimentos eventuais domiciliares;

VII – Humanização do atendimento e estabelecimento de bom nível de relacionamento com a comunidade;

VIII – Organização do acesso ao sistema de saúde;

IX – Ampliação da cobertura e aprimoramento da qualidade do atendimento no sistema de saúde;

X – Difusão à população das causas que provocam as doenças e os resultados alcançados na sua prevenção e ao seu tratamento;

XI – Incentivo a participação da população no controle do sistema de saúde;

XII - Processamento e Guarda de todo arquivo referente à ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA;

XIII – Execução de outras ações correlatas, conforme necessidade e bom andamento do serviço público.

Art. 19 - Os servidores que atuarem nas Equipes Saúde da Família – ESF deverão ter as jornadas de trabalho na forma determinada pelo Ministério da Saúde e legislação atinente à matéria.

Art. 20 - O provimento de empregos para exercício nas Equipes Saúde da Família – ESF será feito mediante aprovação em concurso público, o qual será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde que, estabelecerá as normas, critérios, requisitos, nos termos da legislação federal pertinente à matéria e das portarias expedidas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – As equipes, contratações, requisitos, jornadas de trabalho e as atribuições dos empregados obedecerão às normas e diretrizes da Estratégia Saúde da Família – Ministério da Saúde, nos termos das portarias ministeriais.

Art. 21 – Ficam convalidados os vínculos empregatícios referente as contratações celebradas mediante processos seletivos, realizados na forma da Lei





Federal 11.350/2006 e constantes do artigo 7º da Lei Complementar 438, de 19 de maio de 2011, bem como passam a ser seus contratos de trabalho por prazo de vigência indeterminado e a integrarem o quadro permanente de pessoal da saúde, conforme anexo III desta Lei Complementar.

SEÇÃO III

ESTRATÉGIA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – EACS

Art. 22 - É de competência e atribuição da Estratégia Agentes Comunitários de Saúde, dentre outras que são inerentes ao Programa Federal, nos termos da legislação vigente e das portarias emitidas pelo Ministério da Saúde, as atividades de:

I- Ações com indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastramento de todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

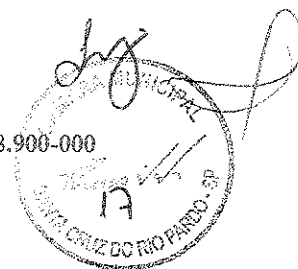
II – Coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

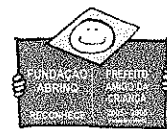
III – Registro, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, dos dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;

IV - Desenvolvimento de ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

V – Participação nos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários;

VI - Processamento e guarda de todo arquivo referente à ESTRATÉGIA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - EAC;





VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria;

Art. 23 - A Estratégia Agentes Comunitários de Saúde – EACS será realizada através de equipes que farão atendimento nas unidades locais de saúde e a comunidade no nível de atenção primária.

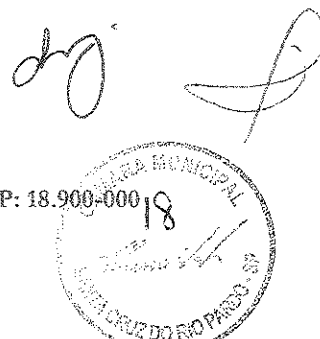
§1º - O provimento de empregos para exercício de funções nas Equipes e ESTRATÉGIA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – EACS será feito mediante aprovação em concurso público, o qual será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde que, estabelecerá as normas, critérios, requisitos, nos termos das portarias expedidas pelo Ministério da Saúde e legislação municipal vigente.

§ 2º – As equipes, contratações, requisitos, jornadas de trabalho e as atribuições dos empregados obedecerão às normas municipais vigentes e diretrizes da Estratégia Agentes Comunitários de Saúde – Ministério da Saúde, nos termos das portarias ministeriais.

§3º – Ficam convalidados e mantidos os empregos de agentes comunitários de saúde constantes do artigo 8º da Lei Complementar 390, de 05/08/2009, referente as contratações celebradas mediante processos seletivos, realizados na forma da Lei Federal 11.350/2006, bem como passam a ser seus contratos de trabalho, por prazo de vigência indeterminado e a integrarem o quadro permanente de pessoal da saúde, conforme anexo III desta Lei Complementar.

§4º - As Equipes de Agentes Comunitários de Saúde - ACS serão estruturadas na forma preconizada pelo Ministério da Saúde e utilizarão recursos financeiros advindos do Ministério da Saúde para pagamento de salários das equipes e subsidiados através do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

SEÇÃO IV ESTRATÉGIA SAÚDE BUCAL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 24 - À ESTRATÉGIA SAÚDE BUCAL compete às atividades referentes às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal da população do município, nos termos das Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, portarias ministeriais ou outras normas que venham lhe substituir.

Parágrafo Único - É de competência e atribuição da ESTRATÉGIA SAÚDE BUCAL, dentre outras que lhe são inerentes, nos termos da legislação vigente e das portarias emitidas pelo Ministério da Saúde, as atividades de:

I - Desenvolvimento de ações de promoção e proteção de Saúde, visando à redução de fatores de risco, que constituem ameaça à saúde das pessoas, podendo provocar-lhes incapacidades e enfermidades;

II - Educação em saúde, com ações que objetivam a apropriação do conhecimento sobre o processo saúde-doença incluindo fatores de risco e de proteção à saúde bucal, mudança de hábitos e apoio na conquista de sua autonomia;

III - Ações de higiene bucal supervisionada pelos serviços de saúde;

IV - Organização e gerenciamento de ações para devida aplicação tópica de flúor, visando à prevenção e controle da cárie, através da utilização de produtos fluorados em ações coletivas;

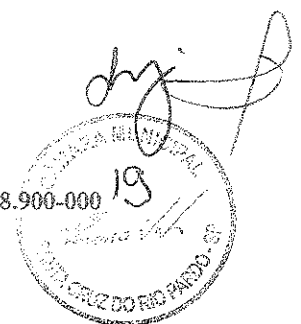
V - Recuperação e promoção do diagnóstico o mais precocemente possível e o tratamento de enfermidades;

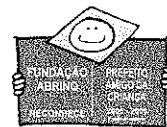
VI - Organização das equipes para fortalecimento de ações de prevenção e controle do câncer bucal, através de rotinas estabelecidas para realização de exames preventivos para detecção precoce do câncer bucal, garantindo-se a continuidade da atenção, em todos os níveis de complexidade, mediante negociação e pactuação com representantes das três esferas de governo;

VII - Organização do pronto-atendimento de acordo com a realidade local e aumento da sua resolutividade;

VIII - Organização, gerenciamento e atualização dos protocolos e diretrizes que regem a saúde bucal, de acordo com as legislações vigentes;

IX - Organização do atendimento e atenção à cobertura do usuário do sistema único de saúde;





X – Planejamento, organização e controle das escalas de profissionais por local de trabalho;

XI - Processamento e guarda de todo arquivo referente à ESTRATÉGIA SAÚDE BUSCAL;

XII – Execução de outras ações correlatas, conforme necessidade e bom andamento do serviço público.

SEÇÃO V

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO

Art. 25 – Compete ao CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO os serviços de saúde bucal encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde, nas especialidades de bucomaxilofacial, periodontia, estomatologia, endodontia, atendimento a portadores de necessidade especiais e ao Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD a confecção de próteses, conforme credenciamento através do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - É de competência e atribuição do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, dentre outras que lhe são inerentes:

I – Promoção do diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal e periodontia especializada, cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros, endodontia e atendimento a portadores de necessidades especiais;

II – Realização de recuperação bucal, por meio de prótese dentária total, prótese dentária parcial removível e prótese fixa (coroa e/ou intra-coronariana);

III – Diagnóstico bucal, com ênfase na detecção do câncer bucal;

IV – Realização de cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;

V – Realização de periodontia especializada;

VI – Realização de cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;

VII - Endodontia;

VIII – Promover atendimento a portadores de necessidades especiais; e prótese dentária total;





IX - Processamento e guarda de todo arquivo referente as atividades do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS;

X - Execução de outras ações correlatas, conforme necessidade e bom andamento do serviço público.

CAPITULO III

DEPARTAMENTO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE

Art. 26 - O DEPARTAMENTO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE é composto pelas atividades e serviços públicos referente a:

- I** - atenção especializada;
- II** - atenção psicossocial;
- III** - serviços de pronto atendimento;
- IV** - serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU),
- V** - regulação,
- VI** - serviços de atenção domiciliar – SAD;
- VII** - oncologia ambulatorial.

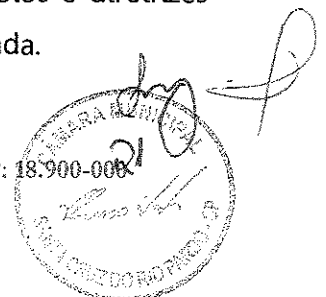
SEÇÃO I

DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Art. 27 – A ATENÇÃO ESPECIALIZADA tem por objetivo atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência demande a disponibilidade de profissionais especializados para o apoio diagnóstico e tratamento.

Parágrafo Único - É de competência e atribuição da Atenção Especializada, dentre outras que lhe são inerentes, as atividades de:

I – Planejamento, organização e controle de protocolos e diretrizes clínicas visando o acesso do usuário aos serviços de atenção especializada.





II - Integração com os demais serviços de média e alta complexidade buscando o fortalecimento das ações de saúde em nível municipal e regional;

III - Orientação às equipes de atendimento quanto aos protocolos pré-estabelecidos de acordo com a especialidade médica;

IV - Integração com os grupos temáticos da Atenção Básica, com objetivo na prevenção como foco dos debates;

V - Processamento e guarda de todo arquivo referente aos serviços da ATENÇÃO ESPECIALIZADA;

VI - Execução de outras ações correlatas, conforme necessidade e bom andamento do serviço público.

SEÇÃO II
DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
CAPS

Art. 28 - A ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, desenvolvida por meio do Centro de Atenção Psicossocial, tem por objetivo o desenvolvimento de ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde psicossocial da população, cuja complexidade da assistência demande a disponibilidade de profissionais especializados para o apoio diagnóstico e tratamento.

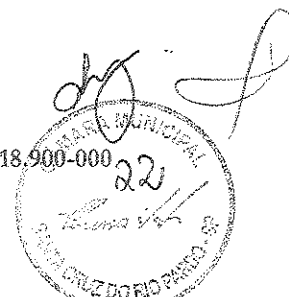
§ 1º - É de competência e atribuição da Atenção Psicossocial, dentre outras, que lhe são inerentes:

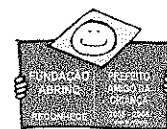
I - Organização e execução de ações para manutenção das atividades executadas pelo Centro de Atenção Psicossocial;

II - Implementação de ações na área de saúde mental;

III - Implementação de rede de cuidados às pessoas com transtornos mentais e aos usuários de álcool e outras drogas;

IV - Incentivo e implementação de um conjunto de medidas educativas, preventivas, assistenciais e de reabilitação, possibilitando garantir os direitos





dos portadores de transtornos mentais, promovendo sua cidadania e favorecendo sua inclusão social;

V – Promoção de ações visando o atendimento humanizado com foco na desinstitucionalização e na ampliação da autonomia dos usuários.

VI - Processamento e guarda de todo arquivo referente aos serviços da ATENÇÃO PSICOSSOCIAL;

VII - Execução de outras ações correlatas, conforme necessidade e bom andamento do serviço público.

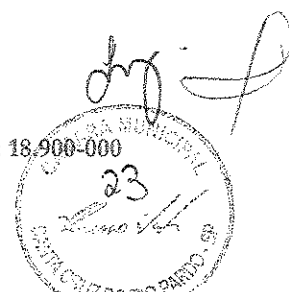
SEÇÃO III

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - UPA

Art. 29 – À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA compete acolher os usuários e seus familiares; trabalhar de forma articulada com a rede de Atenção Básica, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e Hospitais, promovendo a resolução e atendimento de quadros agudos e/ou crônicos agudizados, prestando o primeiro atendimento nas urgências visando a estabilização dos casos e avaliando a necessidade do encaminhamento para hospitalização, nos termos das portarias ministeriais que regem a matéria.

Parágrafo único – Dentre outros que lhe são inerentes, também é de competência da Unidade de Pronto Atendimento - UPA:

- I** – Execução da assistência médica e odontológica nas Urgências;
- II** – Promover, quando o caso, o encaminhamento da demanda atendida para as Unidades Básicas de Saúde;
- III** – Cumprimento das normas de Pronto Atendimento, de acordo com a legislação vigente;
- IV** – Promoção do atendimento assistencial à população referenciada e suporte as Unidades Básicas de Saúde;
- V** – Definição, planejamento, organização e avaliação das atividades da assistência especializada aos usuários;





VI - Estabelecimento de rotinas para a assistência especializada e promoção das adequações necessárias;

VII - Integração da equipe multidisciplinar de saúde, com participação plena na atenção prestada ao usuário;

VIII - Viabilizar o atendimento, a qualquer momento, independente do dia e hora, a todo cidadão, portador de quadro agudo de qualquer natureza, dentro dos limites estruturais da unidade e os casos de baixa complexidade, quando a rede básica e a Estratégia Saúde da Família não estiverem em funcionamento;

IX - Promoção da retaguarda às Unidades Básicas de Saúde e da Estratégia Saúde da Família;

X - Promoção da estabilização do paciente crítico para o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel;

XI - Desenvolvimento de ações de saúde através do trabalho de equipe interdisciplinar, acolhimento, intervenção na condição clínica e referenciamento para a rede básica de saúde, rede especializada ou para internação hospitalar;

XII - Articulação com unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico, e com outras instituições e serviços de saúde local, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra-referência;

XIII - Processamento e guarda de todo arquivo referente aos serviços de PRONTO ATENDIMENTO – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – UPA;

XIV - Execução de outras ações correlatas, conforme necessidade e bom andamento do serviço público.

SEÇÃO IV

DO SERVIÇO DE ATENÇÃO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU 192 – base descentralizada

Art. 30 – Ao SERVIÇO DE ATENÇÃO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU 192 compete implementar a Política Nacional de Atenção às Urgências e promover o atendimento precoce à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



clínica, cirúrgica, traumática, inclusive as psiquiátricas), que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte.

Parágrafo Único – São, dentre outros, de competência e objetivos do serviço de atendimento médico das urgências - SAMU:

I – Implementar a Política Nacional de Atenção às Urgências, por meio do SAMU - Base Descentralizada com discagem nacional e gratuita do 192;

II – Promover o atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde, devidamente hierarquizado e integrado ao SUS, nos termos da legislação vigente e portarias expedidas pelo Ministério da Saúde.

III - Atendimento de forma referenciada a demanda existente;

IV – Promoção permanente da escuta médica para as urgências, através da Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;

V - Operacionalização do sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, através de orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir todos os municípios da região de abrangência;

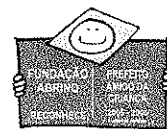
VI - Coordenação, a regulação e a supervisão médica, direta ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;

VII – Promoção do atendimento médico pré-hospitalar de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital;

VIII – Promoção da integração dos médicos próprios do SAMU ao dos serviços de salvamento e resgate do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária, da Defesa Civil ou das Forças Armadas quando se fizer necessário e de outros órgãos vinculados à urgência e emergência;

IX - Regulação e organização das transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito





macrorregional e estadual, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

X - Processamento e guarda de todo arquivo referente aos serviços de ATENÇÃO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS – SAMU 192- Base descentralizada;

XI – Execução de outras ações correlatas, conforme necessidade e bom andamento do serviço público.

SEÇÃO V

GESTÃO DA REGULAÇÃO

Art. 31 – A GESTÃO DA REGULAÇÃO, hierarquizada e subordinada diretamente ao Secretário de Saúde, competem às atividades e funções de Regulação de Exames e Vagas.

Parágrafo Único - À GESTÃO DA REGULAÇÃO, dentre outras atribuições, que lhe são inerentes, também competem:

I – Implantação de instrumentos de regulação, controle e avaliação, de acordo com legislação vigente;

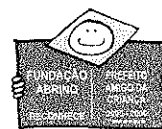
II - Organização da oferta de ações e serviços de saúde e fluxo dos usuários, com observância do Plano Diretor de Regionalização (PDR), Programação Pactuada Integrada (PPI) e diretrizes estabelecidas pelo Secretário Municipal de Saúde;

III – Promoção do acesso da população à melhor alternativa assistencial, buscando agilidade, facilidade e melhorando o acolhimento e a resolutividade da rede de saúde;

IV – Acompanhamento e avaliação dos prestadores terceirizados visando a adequação das necessidades reais dos usuários à oferta de acesso proposta pela rede municipal;

V - Monitoramento e avaliação dos sistemas em rede integrados ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde e outros relacionados à regulação de acesso;





VI - Processamento e guarda de todo arquivo referente aos serviços de GESTÃO DA REGULAÇÃO.

VII - Elaboração de informações e relatórios e execução de outras atividades correlatas necessárias ao bom andamento do serviço;

SEÇÃO VI

DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD

Art. 32 - Ao SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD no município de Santa Cruz do Rio Pardo, compete promover atenção domiciliar, nos termos das portarias ministeriais e de acordo com a habilitação junto ao Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Ao Serviço de Atenção Domiciliar, dentre outras atribuições que lhe são inerentes, também compete:

I – Organização e execução dos serviços de saúde de atenção domiciliar – SAD, de acordo com as diretrizes das portarias ministeriais;

II – Promoção de ações conjuntas com Atenção Básica e Especializada com vistas à redução da demanda por atendimento hospitalar e/ou redução do período de permanência de usuários internados;

III – Integração da família nos cuidados aos usuários atendidos;

IV – Promoção de ações para atendimento humanizado com foco na desinstitucionalização e na ampliação da autonomia dos usuários.

V - Processamento e guarda de todo arquivo referente ao SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR.

VI - Execução de outras ações correlatas, conforme necessidade e bom andamento do serviço público.

Art. 33 - O provimento de empregos para exercício de funções nas Equipes do SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD será feito mediante aprovação em concurso público, o qual será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde que, estabelecerá as normas, critérios, requisitos, nos termos da legislação vigente e portarias expedidas pelo Ministério da Saúde.





Parágrafo Único – As equipes, contratações, requisitos, jornadas de trabalho e as atribuições dos empregados obedecerão às normas e diretrizes do Programa “SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD”, nos termos da legislação vigente e portarias ministeriais.

Art. 34 – Ficam convalidados os vínculos empregatícios referente as contratações celebradas mediante processos seletivos, constantes do artigo 4º da Lei Complementar nº497, de 31 de julho de 2013, bem como passam a ser seus contratos de trabalho por prazo de vigência indeterminado e a integrarem o quadro permanente de pessoal da saúde, conforme anexo III desta Lei Complementar.

SEÇÃO VII

DO AMBULATÓRIO DE ONCOLOGIA

Art. 35 – Ao AMBULATÓRIO DE ONCOLOGIA do município de Santa Cruz do Rio Pardo, unidade de apoio, diagnose e terapia, compete o atendimento à população com câncer do município e a oferta de atividades de prevenção e detecção precoce de câncer de mama e colo do útero, a fim de proporcionar melhor qualidade de vida.

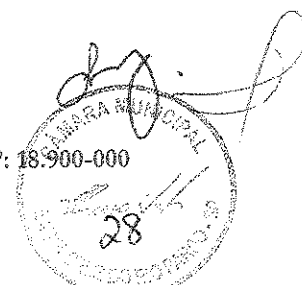
Parágrafo Único – Ao Ambulatório de Oncologia, dentre outras atribuições que lhe são inerentes, também compete:

I – Promoção de ações preventivas para combate ao câncer e diagnóstico precoce;

II – Promoção da assistência integral, de forma contínua e racionalizada à demanda organizada ou espontânea, com ênfase nas ações de promoção à saúde;

III – Resolução, através da adequada utilização do sistema de referência e contrarreferência;

IV – Desenvolvimento de processos educativos para a saúde, voltados à melhoria do autocuidado dos indivíduos;





V – Promoção de ações intersetoriais para o enfrentamento dos problemas identificados;

VI – Aperfeiçoamento do rastreamento, intervenções e controle do câncer, conforme previsto no Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) no Brasil;

VII - Processamento e guarda de todo arquivo referente aos serviços do AMBULATÓRIO DE ONCOLOGIA;

VIII - Execução de outras ações correlatas, conforme necessidade e bom andamento do serviço público;

CAPITULO IV

GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 36 – AO DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAÚDE, competem às atividades de vigilância epidemiológica, combate às endemias e vigilância sanitária.

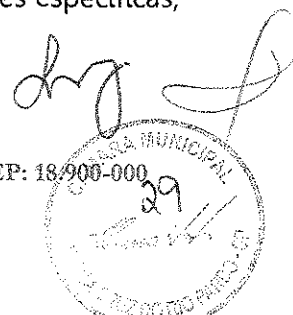
SEÇÃO I

DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Art. 37 – À VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA compete às atividades e funções que proporcionam o conhecimento, a detecção, fiscalização, prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle de doenças ou agravos.

Parágrafo Único - À Vigilância Epidemiológica, dentre outras atribuições que lhe são inerentes, também competem:

I - Acompanhamento das condições de saúde da população, buscando identificar endemias e agravos, encaminhando os pacientes as unidades específicas;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



II – Cumprimento e fiscalização de leis sanitárias municipais, estaduais e federais e as normas de controle de vetores e zoonoses;

III - Promoção da educação da população e por meio dos agentes de saúde para a melhoria das condições de saúde coletiva;

IV - Gerar os indicadores de saúde exigidos pelo Ministério de Saúde para elaboração dos relatórios de gestão e, de forma especial, aqueles ligados à mortalidade, morbidade, natalidade, agravos de notificação e carências nutricionais.

V - Supervisão dos programas de imunização e as campanhas especiais de saúde;

VI – Planejamento e coordenação dos programas de interligação das informações entre a Secretaria Municipal da Saúde, gestão de vigilância em saúde e as unidades de saúde relacionando os atendimentos nos serviços de vigilância da saúde, serviços complementares, realização de campanhas, ações vigilância ao trabalho; vigilância ambiental e coordenação das ações dos serviços de vigilância epidemiológica e sanitária;

VII - Organização e promoção de campanhas sistemáticas de saúde para prevenção de endemias e outros agravos previsíveis;

VIII – Controle rigoroso das doenças de notificação compulsória;

IX - Coordenação dos programas de imunização e manutenção e armazenamento dos agentes imunizantes e inspeções de aplicação de produtos químicos, classificados como larvicidas e inseticidas, manualmente ou com equipamentos de proteção adequados;

X – Implementação e execução dos programas de combate a vetores e controle de zoonoses e desenvolvimento e supervisão das ações de saúde do trabalhador.

XI - Processamento e guarda de todo arquivo referente aos serviços de VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA;

XII - Execução de outras ações correlatas, conforme necessidade e bom andamento do serviço público.



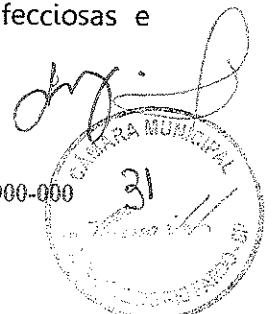


SEÇÃO II

DA EQUIPE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Art. 38- À EQUIPE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS no município de Santa Cruz do Rio Pardo, junto à Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal e portarias ministeriais, compete a prevenção, controle de doenças e promoção da saúde, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e dentre outras atribuições que lhe são inerentes, também compete:

- I** – Promover condições adequadas de trabalho;
- II** – Determinar a geografia e demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;
- III** – Flexibilização do número de imóveis, de acordo com as condições de acessibilidade local.
- IV** - Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;
- V** - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;
- VI-** Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;
- VII** - Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;





XX- Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal;

Art. 39 – As funções da equipe de combate às endemias serão desempenhadas nos moldes das Leis, Portarias Ministeriais e Legislação Municipal atinente à matéria.

Parágrafo Único - As atribuições dos empregos da equipe de combate às endemias serão as inerentes aos seus exercícios profissionais e as necessárias ao desenvolvimento das funções constantes das portarias ministeriais referentes ao programa.

Art. 40 - As Equipes de Agentes de Combate às Endemias serão estruturadas na forma preconizada pelo Ministério da Saúde e utilizará recursos financeiros advindos do Ministério da Saúde para pagamento de salários das equipes, e subsidiado através do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

SEÇÃO III

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 41 – À VIGILÂNCIA SANITÁRIA compete promover e proteger a saúde da população por meio de ações integradas e articuladas de coordenação, normatização, capacitação, educação, informação, apoio técnico, fiscalização, supervisão e avaliação em Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único - À Vigilância Sanitária, dentre outras, que lhe são inerentes também compete:

I - Orientação, cadastramento, inspeção, investigação, fiscalização, notificação, controle e monitoramento das condições sanitárias de estabelecimentos;

II – Licenciamento para o funcionamento dos estabelecimentos para os quais a lei obriga;





III - Notificação e orientação as entidades públicas ou privadas, comerciais ou não, infratoras do código sanitário;

IV - Rotinas de inspeções em estabelecimentos de saúde e alimentos;

V - Gerenciamento das denúncias recebidas pela população e direcionamento das equipes para as devidas vistorias e providências;

VI- Promover a alimentação diária dos sistemas de informação;

VII- Realização de vistorias efetuadas juntamente com a Polícia Militar;

VIII - Acompanhamento e gerenciamento das visitas técnicas;

IX- Orientações aos proprietários de estabelecimentos quanto as legislações específicas para cada ramo de atividade;

X - Processamento e guarda de todo arquivo referente aos serviços de VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

XI - Execução de outras ações correlatas, conforme necessidade e bom andamento do serviço público.

CAPITULO V

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 42 – AO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

competem às atividades de promoção e controle de ações relacionadas à dispensação de medicamentos e dentre outras atribuições que lhe são inerentes, também é de sua competência:

I – Avaliação, planejamento e elaboração de estimativas de necessidade de medicamentos essenciais para subsidiar a programação de insumos oriundos do Estado e Município;

II – Análise técnica e emissão de pareceres sobre solicitação de medicamentos não padronizados;

III – Elaboração de pareceres nos casos de aquisições de medicamentos e correlatos;

IV – Elaboração e revisão periódica dos critérios para a aquisição de medicamentos;





V - Coordenação do recebimento, armazenamento, dispensação e organização dos medicamentos na farmácia e dispensários;

VI – Manutenção do registro e os balancetes de acordo com as legislações vigentes;

VII – Elaboração de projetos na área de Assistência Farmacêutica;

VIII – Assessoria técnica ao Secretário Municipal e a outras atividades correlatas à sua área de atuação;

IX - Planejar as atividades de assistência farmacêutica;

X –Gerenciamento e controle de remédios fornecidos por ações judiciais;

XI - Processamento e guarda de todo arquivo referente aos serviços de DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA;

XII - Execução de outras ações correlatas, conforme necessidade e bom andamento do serviço público.

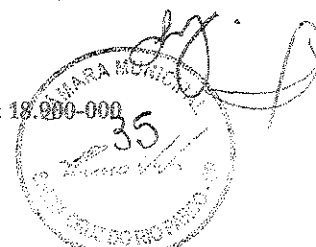
TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – Ficam extintos na vacância os empregos de Fiscal Sanitário, Visitador Sanitário e Agente de Saneamento.

Art. 44 – Fica criado o emprego de Agente de Fiscalização Sanitária, com 04 (quatro) vagas, de provimento através de concurso público, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, requisito ensino médio completo, habilitação 'B' e/ou 'AB', referência salarial - Assistente em Saúde, categoria A, passando a integrar o anexo III desta Lei Complementar, com as atribuições descritas no anexo II desta Lei Complementar.

Art. 45– Fica criado o emprego de Agente de Combate às Endemias, com 23 (vinte e três) vagas, de provimento através de concurso público, carga horária de 40 horas semanais, requisito ensino médio completo, habilitação 'B' e/ou 'AB', referência





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



salarial Assistente em Saúde - categoria A, passando a integrar o anexo III desta Lei Complementar, e atribuições descritas no anexo II desta Lei Complementar.

Art. 46 – Com a instituição da Equipe Agentes de Combate às Endemias, conforme regulamenta a Lei 11.350 de 05 outubro de 2006 e suas alterações, fica criado o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Coordenador de Combate à Endemias, carga horária livre, regime jurídico estatutário, requisito ensino superior na área de enfermagem, noções de informática, habilitação 'B' e/ou 'AB' e conhecimentos específicos na área, que passará a integrar o anexo II da Lei Complementar nº 659, de 23 de março de 2018 e referência salarial D1 do anexo II da Lei Complementar nº 690, de 11 de abril de 2019 na redação alterada por esta Lei Complementar.

Parágrafo Único. São atribuições do Coordenador Da Equipe de Agente de Combates às Endemias: assessorar o Prefeito e Secretário Municipal na gestão da Vigilância em Saúde e de suas atividades; fornecer subsídios às decisões político-administrativas do Prefeito Municipal sobre atividades ligadas a Vigilância em Saúde e a seus profissionais; executar ações de garantia aos objetivos da Vigilância em Saúde; coordenar os processos de territorialização e gerenciamento das atividades das equipes de agentes de combate à endemias, desenvolver projetos de adesão a programas do Ministério da Saúde; supervisionar os trabalhos de agentes de combate a endemias; coordenação dos sistemas de informação da Vigilância em Saúde; gerir e supervisionar projetos e programas ligados à Vigilância em Saúde.

Art. 47 – Fica criado o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Auditor Médico, carga horária livre, regime jurídico estatutário, requisito ensino superior em Medicina, conhecimento específicos na área de auditoria e referência salarial faixa D do Anexo II da Lei Complementar 690/2018, passando a integrar o anexo II da Lei Complementar nº 659, de 23 de março de 2018.

Parágrafo Único. São atribuições do cargo de Auditor Médico: prestar assistência, assessoramento e consultoria ao Chefe do Poder Executivo na realização de supervisão e auditoria de projetos, programas, contratos, convênios e parcerias





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



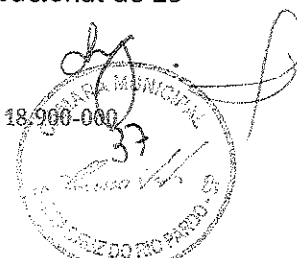
vinculadas à área de saúde; assessorar o Prefeito Municipal sobre assuntos referentes aos seus encargos e às suas atividades; supervisionar o desempenho das políticas decorrentes de execução de serviços de saúde pública; fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Chefe do Poder Executivo no tocante às atividades ligadas aos programas contratos, convênios e parcerias vinculadas à área de saúde; prestar aconselhamentos ao Prefeito Municipal nos assuntos envolvendo as atividades de supervisão e auditoria em saúde pública; assessorar o Prefeito Municipal na elaboração de normas de aprimoramento de eficiência e controle dos serviços de saúde pública; assessorar o Prefeito Municipal na realização de auditorias em órgãos e entidades que mantenham vínculos com a administração direta na área de saúde.

Art. 48 – As vagas de empregos de Auxiliar de Enfermagem, nas jornadas de 30 e 40 horas semanais, Auxiliar de Enfermagem do PSF e PACS e Auxiliar de Enfermagem – SAD quando da vacância passarão a constituir vagas de emprego técnico de enfermagem, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, requisitos, atribuições e referencia salarial constantes nos anexos II e III desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – O emprego de técnico de enfermagem, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fica enquadrado no anexo III desta Lei Complementar, na categoria B do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde - Assistentes em Saúde.

Art. 49 – Os empregos de Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Farmácia, Técnico Protético, Técnico de Laboratório com a jornada de 30 horas semanais e o emprego de Auxiliar de Consultório Dentário na jornada de 32,5 horas semanais, quando da vacância passarão a ter jornada de 40 horas semanais, com requisitos, atribuições e referencia salarial constantes nos anexos II e III desta Lei Complementar.

Art. 50 – Os empregos de Enfermeiro, Fonoaudiólogo, Nutricionista Clínico, Psicólogo Clínico, Farmacêutico, Bioquímico, todos com jornada de 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) horas semanais, na vacância passarão a ter jornada de 40 (quarenta) horas semanais e os de Assistente Social, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional de 25





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



(vinte e cinco) horas semanais quando da vacância passarão a ter carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com requisitos, atribuições e referencia salarial constantes nos anexos II e III desta Lei Complementar.

Art. 51 – Os empregos de Dentista com jornada de 10 horas semanais quando da vacância passarão a ter jornada de 40 horas semanais, se enquadrando na categoria D do quadro permanente de pessoal da saúde – especialistas em saúde, com requisitos, atribuições e referência salarial constantes nos anexos II e III desta Lei Complementar.

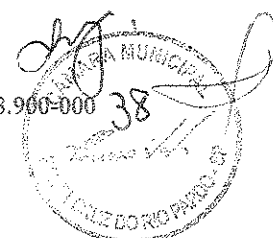
Art. 52 – Fica autorizada a incorporação da gratificação “SUS”, descrita no artigo 6º na Lei Municipal nº 1.419 de 21 de julho de 1993 ao salário dos empregados do quadro permanente de pessoal assistentes e especialistas da saúde.

Parágrafo Único. Aos demais empregos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, fica mantida a gratificação SUS somente enquanto estiverem no exercício de funções nesta Secretaria, ficando extinta para novas contratações a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 53 - A representação gráfica estrutural da Secretaria Municipal da Saúde é a constante do organograma apresentado no anexo I desta Lei Complementar.

Art. 54 – Ficam inseridos no quadro Permanente de Pessoal os empregos da Estratégia Saúde da Família- ESF, Estratégia Agentes Comunitários de Saúde – EACS e do Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD, aplicando-lhes as disposições da Lei Complementar nº 291, de 18 de agosto de 2005 e Lei Complementar nº 405, de 25 de março de 2010 e suas alterações, passando os anexos da Lei Complementar nº 405, de 25 de março de 2010 alterada pela Lei 498, de 29 de agosto de 2013 a vigorarem na forma e redação dos anexos I, II e III desta Lei Complementar.

§1º – O disposto nos artigos 27 a 33 da Lei Complementar 405, de 25 de março de 2010 passarão a surtir efeitos para os empregos constantes no caput





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



somente após o interregno de 3 (três) anos a contar da publicação desta Lei Complementar, com o devido enquadramento dos servidores na faixa I do anexo III desta Lei Complementar.

§2º - Os servidores no exercício de funções na Estratégia Saúde da Família- ESF, Estratégia Agentes Comunitários de Saúde – EACS e no Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD passarão após a publicação desta Lei Complementar a ter os mesmos benefícios concedidos por Lei Municipal aos servidores concursados, não retroagindo seus efeitos a tempo de serviço prestado antes da entrada em vigor desta Lei Complementar.

§3º - Não se aplica aos servidores relacionados no caput o previsto no artigo 52.

Art. 55 – Os empregos de “oficial administrativo-PSF” e “motorista-PSF” passam a denominar-se “oficial administrativo” e “motorista” e enquadrados, respectivamente nas referências P.06 e P.07, categoria A-I do anexo I da Lei Complementar nº 690, de 11 de abril de 2019.

§1º - Os empregos de “motorista de ambulância” quando da vacância passarão a constituir vagas de emprego de “motorista”, referência P.07 do anexo I da Lei Complementar nº 690, de 11 de abril de 2019, com atribuições descritas na Lei Complementar nº 443, de 31 de agosto de 2011 e terão como requisitos: ensino médio completo, CNH “D” com inscrição que exerce atividade remunerada e certificado em vigor de curso para transporte coletivo e de condutor de veículos de emergência.

§2º – O disposto na Lei Complementar nº 450, de 29 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 488, de 04 de abril de 2013 passará a surtir efeitos para os empregos constantes no caput deste artigo somente após o interregno de 3 (três) anos a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 56- Fica revogado o artigo 79 da Lei Complementar 405, de 25 de março de 2010.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 57 – As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, nas seguintes rubricas:

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.04.00 – Secretaria de Saúde
- 02.04.01 – FMS – Atenção Básica
- 02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial e Hospitalar
- 02.04.03 – FMS – Vigilância em Saúde
- 02.04.05 – FMS – Despesas de Gestão

Art. 58 – Ficam revogadas a Lei Complementar nº 362 de 11 de julho de 2008, Lei Complementar nº 375, de 18 de fevereiro de 2009, Lei Complementar nº 390 de 05 de agosto de 2009, Lei Complementar nº 438 de 19 de maio de 2011, Lei Complementar nº 446 de 03 de novembro de 2011, Lei Complementar nº 497 de 31 de julho de 2013 e Lei Complementar nº 563 de 14 de maio de 2015.

Parágrafo Único - Ficam mantidos os empregos criados pelas leis revogadas por esta Lei Complementar, ressalvados os que tenham sido alterados ou revogados por leis específicas.

Art. 59 - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de novembro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

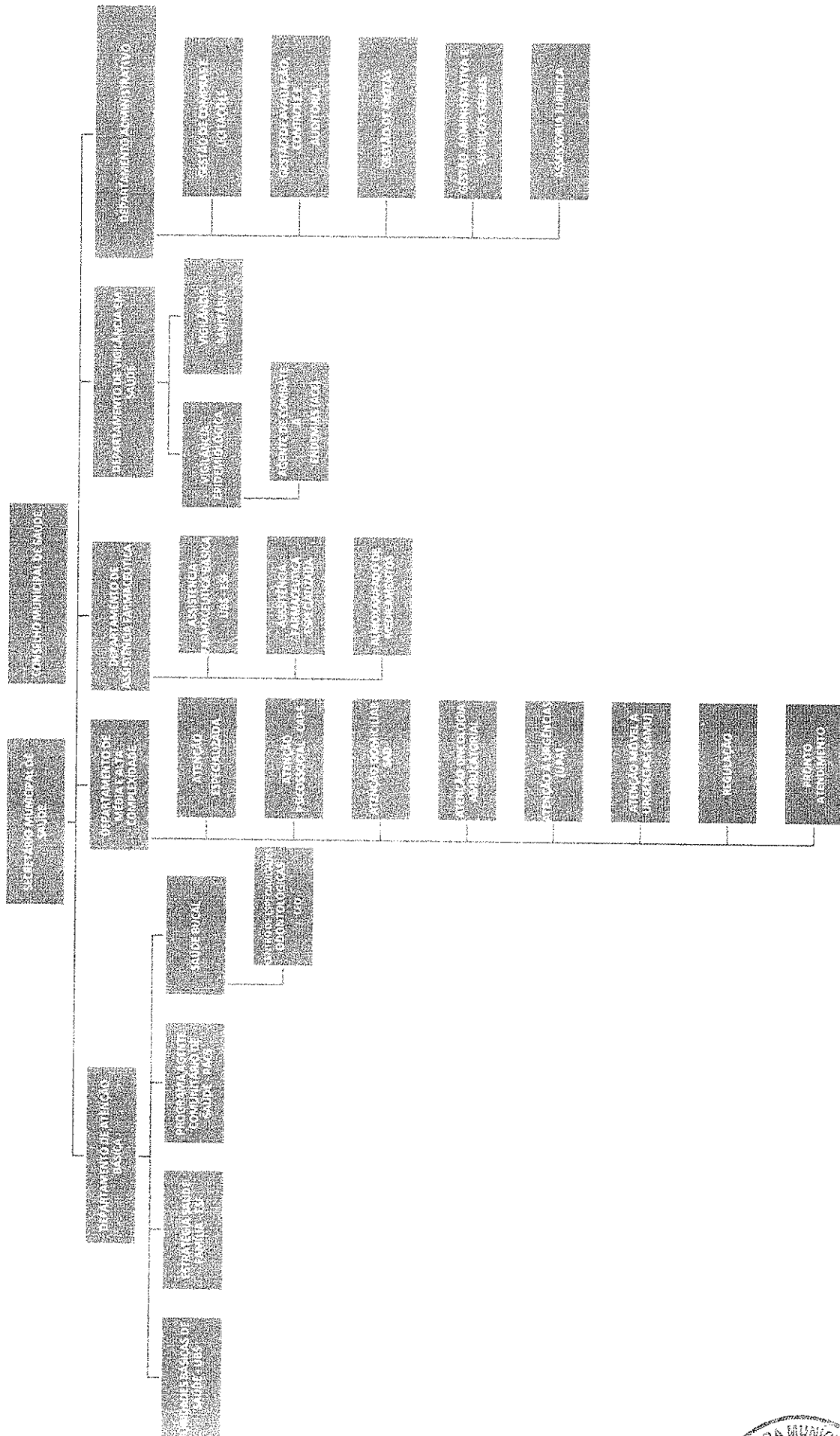
Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2019.

OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito

VISTO
Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
OAB/SP 148 222



ANEXO I





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II - ATRIBUIÇÕES

CARGOS PERMANENTES DE PESSOAL DA SAÚDE - ASSISTENTES

AGENTE DE SANEAMENTO	
ATRIBUIÇÕES	
Realizar inspeção domiciliar, terrenos baldios, depósitos, borracharias, cemitérios, etc, locais que sejam possíveis criadouros das larvas do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue. Utiliza-se de produtos químicos, classificados como larvicidas e inseticidas, com equipamentos de proteção adequados, fazem a aplicação manual ou com bombas. Realizar rotinas administrativas, dirigir veículos oficiais executar outras tarefas correlatas, pertinentes à sua área de atuação.	
REQUISITOS	Ensino Médio Completo
CARGA HORÁRIA	30 horas semanais - extinto na vacância
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	3 - extintas na vacância

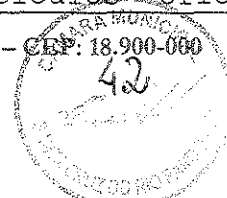
FISCAL SANITÁRIO	
ATRIBUIÇÕES	
Desenvolver as ações de orientação e prevenção na área de vigilância sanitária e a emissão de pareceres técnicos relativos a inspeções desenvolvidas, Determinação de irregularidades nas áreas de vigilância sanitária e adoção de providência saneadoras ou repressivas para o resguardo da saúde coletiva. Fiscalização dos estabelecimentos de manipulação e comercialização de gêneros alimentícios inspecionando a qualidade, as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos e o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo; Fiscalização dos estabelecimentos farmacêuticos e controle da produção e a comercialização de drogas e medicamentos; Fiscalização em estabelecimento de saúde; Realizar a apreensão, interdição ou incineração de mercadorias, no cumprimento de determinação superior ou nos casos em que a lei assim determinar; Coleta de amostras para análise fiscal e de controle, interdição de mercadorias e ou estabelecimentos sujas condições não estejam satisfatórias com as normas e padrões exigidos e determinação ou incineração de mercadorias apreendidas, lavratura de termo competente e outras tarefas similares. Quando da ação de controle de vetores realizar inspeção domiciliar, terrenos baldios, depósitos, borracharias, cemitérios, etc, locais que sejam possíveis criadouros das larvas do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue. Utiliza-se de produto químico, classificados como larvicidas e inseticidas, com equipamentos de proteção adequados, fazem a aplicação manual ou com bombas. Realizar rotinas administrativas, dirigir veículos oficiais	

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



executar outras tarefas correlatas, pertinentes à sua área de atuação.	
REQUISITOS	Ensino Médio Completo
CARGA HORÁRIA	30 horas semanais - extinto na vacância
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	18 - extintas na vacância

VISITADOR SANITÁRIO	
ATRIBUIÇÕES	
Executar vistorias domiciliares mediante recebimento de reclamação por parte do solicitante, para verificar a situação descrita pelo reclamante. Fiscalizar terrenos baldios, Verificando as condições de higiene, de forma a garantir a saúde ambiental nos logradouros. Expedir notificações. Participar de campanhas de saúde. Distribuir durante visitas, normas de higiene e de cuidados com o ambiente e animais domésticos, orientando a população para saúde da comunidade. Participar de campanhas educativas sobre saúde, saneamento e meio ambiente. Atender normas de segurança e higiene do trabalho. Realizar rotinas administrativas, dirigir veículos oficiais executar outras tarefas correlatas, pertinentes à sua área de atuação.	
REQUISITOS	Ensino Fundamental Completo
CARGA HORÁRIA	30 horas semanais - extinto na vacância
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	02 - extintas na vacância

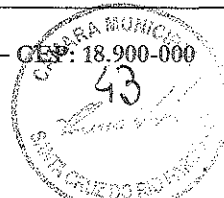
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	
ATRIBUIÇÕES	
Desenvolver as ações de orientação e prevenção na área de vigilância sanitária e a emissão de pareceres técnicos relativos a inspeções desenvolvidas, Determinação de irregularidades nas áreas de vigilância sanitária e adoção de providência saneadoras ou repressivas para o resguardo da saúde coletiva. Fiscalização dos estabelecimentos de manipulação e comercialização de gêneros alimentícios inspecionando a qualidade, as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos e o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo; Fiscalização dos estabelecimentos farmacêuticos e controle da produção e a comercialização de drogas e medicamentos; Fiscalização em estabelecimento de saúde; Realizar a apreensão, interdição ou incineração de mercadorias, no cumprimento de determinação superior ou nos casos em que a lei assim determinar; Coleta de amostras para análise fiscal e de controle, interdição de mercadorias e ou estabelecimentos sujas condições não estejam satisfatórias com as normas e padrões exigidos e determinação ou incineração de mercadorias apreendidas, lavratura de termo	

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



competente e outras tarefas similares. Executar vistorias domiciliares mediante recebimento de reclamação por parte do solicitante, para verificar a situação descrita pelo reclamante. Fiscalizar terrenos baldios, verificando as condições de higiene, de forma a garantir a saúde ambiental nos logradouros. Expedir notificações. Participar de campanhas de saúde. Distribuir durante visitas, normas de higiene e de cuidados com o ambiente e animais domésticos, orientando a população para saúde da comunidade. Participar de campanhas educativas sobre saúde, saneamento e meio ambiente. Atender normas de segurança e higiene do trabalho. Realizar rotinas administrativas, dirigir veículos oficiais executar outras tarefas correlatas, pertinentes à sua área de atuação.

REQUISITOS	Ensino Médio Completo e CNH 'B' e/ou 'AB'
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	04

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES

I- Trabalhar com descrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

III - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;

IV - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

V - Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;

VI - Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;

VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal

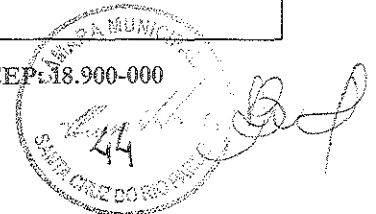
REQUISITOS	Ensino Médio Completo.
-------------------	------------------------

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdorioripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	66

AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS	
ATRIBUIÇÕES	
Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças; Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado; Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; Realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território; e Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; e Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal. Realizar rotinas administrativas, dirigir veículos oficiais executar outras tarefas correlatas, pertinentes à sua área de atuação.	
REQUISITOS	Ensino Médio Completo e CNH 'B' e/ou 'AB'
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
PROVIMENTO	Concurso Público
VAGAS	23

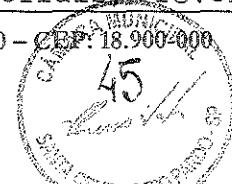
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	
ATRIBUIÇÕES	
Proporcionar um bom atendimento a pacientes averiguando suas necessidades, histórico clínico, marcando consultas, preenchendo fichas, prestando informações e realizando outras rotinas administrativas, bem como promovendo a higiene bucal, recomendando cuidados e práticas adequadas. Contribuir com o pleno funcionamento, organização e limpeza do ambiente de trabalho e materiais utilizados bem como controlar, organizar e atualizar fichários, arquivos, formulários, fichas, recibos, consultas e outros e realizar pedido de materiais de consumo, recebendo e conferindo os mesmos. Auxiliar o trabalho do Odontólogo nas atividades diárias, encaminhando o paciente ao consultório, providenciando e manipulando materiais, revelando	

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



radiografias intra-orais, revelação de placa, escovação e outros. Manter a esterilização dos instrumentos, equipamentos e ambiente de trabalho, através da organização, limpeza e esterilização dos mesmos. Auxiliar nos programas educativos, fornecendo informações em saúde bucal, individual e coletiva, visando à disseminação do conhecimento dos métodos de cuidados e prevenção em higiene e saúde bucal.

Trabalhar seguindo os preceitos da instituição, com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e de respeito ao indivíduo e comunidade, visando garantir os direitos humanos. Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e /ou a critério de seu superior imediato.

REQUISITOS	Ensino Médio Completo com Registro no Conselho Regional de Odontologia-
CARGA HORÁRIA	32,5 horas semanais extintas na vacância passando para 40 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	10 + 06 Vagas do PSF

AUXILIAR DE FARMÁCIA - 30 HORAS SEMANAIS

ATRIBUIÇÕES

Realiza trabalhos de recebimento, conferência de validade, estocagem dos medicamentos. Mediante receita médica, dispensa o medicamento e orienta o paciente.

Zela pela limpeza de bancadas, prateleiras, do local de trabalho. Realiza registro de temperatura de geladeira, sobre a supervisão de farmacêuticas responsável.

REQUISITOS	Ensino Médio Completo
CARGA HORÁRIA	30 horas semanais extintas na vacância passando para 40 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	04 extintas na vacância

AUXILIAR DE FARMÁCIA - 40 HORAS SEMANAIS

ATRIBUIÇÕES

Realiza trabalhos de recebimento, conferência de validade, estocagem dos medicamentos. Mediante receita médica, dispensa o medicamento e orienta o paciente.

Zela pela limpeza de bancadas, prateleiras, do local de trabalho. Realiza registro de temperatura de geladeira, sobre a supervisão de farmacêuticas responsável.

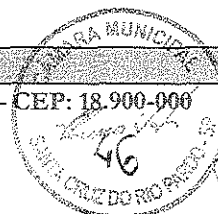
REQUISITOS	Ensino Médio Completo
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	04 + Vagas decorrentes da vacância do cargo de 30 horas + 07 Vagas do PSF

AUXILIAR DE LABORATÓRIO

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ATRIBUIÇÕES	
Atender os pacientes, recebendo e coletando material para análise, identificando-os através de rótulos apropriados, visando facilitar a realização dos exames clínicos. Executar registros das coletas realizadas em pacientes, classificar, ordenar, fracionar e distribuir amostras para análise. Preparar, quando necessário, frascos para coleta de material. Preparar soluções que serão utilizadas nas execuções dos exames. Verificar os aparelhos, equipamentos e suprimentos, quanto ao seu perfeito funcionamento e limpeza, relatando possíveis problemas verificados.	
REQUISITOS	Ensino Médio Completo e Conhecimentos específicos na área
CARGA HORÁRIA	30 horas semanais extintas na vacância passando para 40 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	03

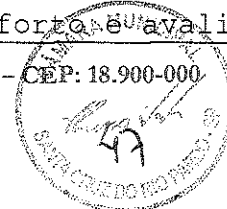
TÉCNICO EM LABORATÓRIO SAÚDE	
ATRIBUIÇÕES	
Realiza a coleta de material para exames laboratoriais, manipula substâncias químicas, executa trabalhos relacionados à anatomia patológica, dosagem e análises bacterioscópicas e químicas (utilizando-se de ácidos, bases e sais), em geral realizando ou orientando exames, este de cultura de microorganismos, através dos aparelhos de laboratórios (tubos de ensaio, proveta, basonetes, fontes de calor e outros).	
REQUISITOS	Ensino Técnico Completo na Área
CARGA HORÁRIA	30 horas semanais extintas na vacância passando para 40 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	02

AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EXTINTO NA VACÂNCIA)	
ATRIBUIÇÕES	
Prestar ações de promoção, prevenção, assistência e a reabilitação ao usuário, família e comunidade, segundo os princípios do SUS, através de programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população. Realizar pré e pós consulta, verificando sinais vitais, pressão arterial e altura, visando avaliação e monitoramento do paciente. Realizar imunização com capacitação, usando esquema básico vacinal e imunológico especial, visando a prevenção e proteção dos usuários. Realizar curativos e retiradas de pontos, usando técnicas e medicações, conforme prescrição médica, visando a estimulação da área lesada. Efetuar bandagens, fixando membros através de atadura e tipóia, proporcionando conforto e avaliando	

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



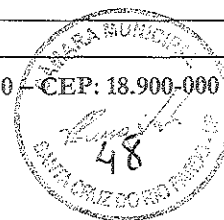
edemas e dores. Auxiliar nos procedimentos cirúrgicos, montando mesa de cirurgia e preparando o paciente. Executar fluidoterapia conforme prescrição médica, bem como puncionar veias periféricas, preparando material e utilizando técnica, visando contribuir no estabelecimento da saúde do paciente. Preparar material e fazer esterilização, eliminando microorganismos. Dispensar medicamentos, quando na ausência do farmacêutico, conforme prescrição médica, conferindo e carimbando a saída dos medicamentos e dando orientações sobre o uso dos mesmos, visando colaborar com o serviço e promover a recuperação a saúde do cliente. Providenciar nebulizações instalar oxigenoterapia quando necessário, segundo prescrição médica, proporcionando a recuperação a saúde do cliente. Providenciar nebulização e instalar oxigenoterapia quando necessário, segundo prescrição médica, proporcionando a recuperação e alívio respiratório do paciente. Executar ações de vigilância em saúde, notificando e informando as instâncias competentes sobre doença de notificação compulsória, atuando quando necessário em bloqueios, campanhas de saúde e vacinação, prevenindo a disseminação da doença e diminuindo a taxa de mortalidade, diminuindo risco de adoecimento da população. Realizar desinfecção terminal e desinfecção concorrente, utilizando produtos químicos, diminuindo o índice de infecções, mantendo o ambiente e limpo e agradável. Medir glicemia capilar, utilizando equipamento e material específico, mantendo paciente ciente sobre sua taxa de glicose. Realizar controle de sinais vitais, de acordo com prescrição médico ou de enfermagem, controlado e acompanhando o usuário para promover a saúde do indivíduo. Auxiliar o usuário na realização de exame para fins de diagnóstico e controle, preparando e orientando o usuário e família para os cuidados e procedimentos de enfermagem referentes aos mesmos. Participar de atividades educativas coletivas e individuais, visando socializar conhecimentos e informações de saúde a comunidade. Realizar visita domiciliar a pacientes e famílias, visando atender suas necessidades. Participar de reuniões internas e externas, fazendo -se presente e participando ativamente, atualizando -se e contribuindo com o crescimento da profissão. Fazer levantamento do estoque da farmácia, sala de vacinas e almoxarifado, preenchendo os instrumentos de levantamento de solicitação de material, visando garantir o suprimento de materiais e insumos necessários para a execução do trabalho na unidade de saúde. Trabalhar seguindo os preceitos da instituição, com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e respeito ao indivíduo e comunidade, visando garantir os direitos humanos. Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ ou a critério de seu superior imediato

REQUISITOS	Curso de Auxiliar de Enfermagem e inscrição no COREN
CARGA HORÁRIA	30 ou 40 horas semanais

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

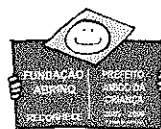
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	40 + 22 do PSF + 04 do SAD (vagas extintas na vacância)

TECNICO DE ENFERMAGEM

ATRIBUIÇÕES

Prestar trabalho de prevenção, assistência e reabilitação, inerentes à função, usuário, família e comunidade, segundo os princípios do SUS, através de programas Estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população.

Realizar atividades administrativas, escrevendo relatórios, preenchendo boletins e fechamento de produtividade, visando melhor organização e desempenho do serviço.

Prestar assistência integral ao usuário, família e comunidade, de acordo com suas competências, realizando procedimentos técnicos de enfermagem, visitas domiciliares, ações educativas, cuidados de higiene e conforto, visando atender necessidades do usuário.

Planejar, supervisionar e executar em conjunto com a equipe, ações de enfermagem, participando de campanhas de vacinas, de ações de bloqueios em epidemiologias, atividades educativas e de prevenção, implementando atitudes de saúde na população.

Auxiliar nas capacitações da equipe de enfermagem e agentes comunitários de saúde, quando integrante do PSF, organizando, pesquisando e ministrando temas referentes a sua área, contribuindo com a qualificação da equipe.

Executar ações de urgência e emergência, atendimentos especializados, intervindo em unidades de referência para pronto atendimento, visando preservar a vida do paciente.

Efetuar controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis, realizando e orientando cuidados de enfermagem ao paciente, visando promover as melhores condições para o restabelecimento deste.

Participar de atividades educativas coletivas e individuais, visando socializar conhecimentos e informações de saúde a comunidade.

Realizar visita domiciliar a pacientes e famílias, visando atender suas necessidades.

Participar de reuniões internas e externas, fazendo-se presente e participando ativamente, atualizando-se e contribuindo com o crescimento da profissão.

Contribuir com a prevenção e controle de infecção no ambiente de trabalho, cuidando e supervisionando a limpeza dos equipamentos e ambientes das unidades de saúde, garantindo assistência de qualidade e isenção de riscos ao usuário.

Garantir a promoção da saúde pública, auxiliando aos usuários, prestando informações sobre consultas, exames, medicamentos e outros, bem como assistindo ao enfermeiro na execução de

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



programas de educação em saúde. Trabalhar seguindo os preceitos da Instituição, com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e respeito ao indivíduo e comunidade, visando garantir os direitos humanos. Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato.	
REQUISITOS	Curso Técnico em Enfermagem e inscrição no COREN
CARGA HORÁRIA	30 horas semanais extintas passando para 40 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	02 vagas + 40 vagas decorrentes da vacância do cargo de auxiliar de enfermagem + 22 vagas decorrentes da vacância do cargo de auxiliar de enfermagem do PSF e + 04 vagas decorrentes da vacância do cargo de auxiliar de enfermagem SAD.

PROTÉTICO	
ATRIBUIÇÕES	
Executa e repara todos os tipos de próteses dentárias, utilizando os produtos, materiais, técnicas e procedimentos de acordo com as prescrições e indicações dos dentistas ou estomatologistas, por forma e que a função, o conforto e a estética dos pacientes sejam recuperados ou melhorados. Executa demais atividades afins.	
REQUISITOS	Formação Técnica (nível médio) e registro na ordem de classe
CARGA HORÁRIA	30 horas semanais extintas na vacância passando para 40 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	01

CARGOS PERMANENTES DE PESSOAL DA SAÚDE - ESPECIALISTAS

ASSISTENTE SOCIAL (LOTADO SAÚDE)	
ATRIBUIÇÕES	
Atendimento ao usuário SUS (facilitar marcação de consultas e exames, solicitação de internação, alta e transferência). Prestar orientações (individuais e coletivas) e ou/encaminhamentos quanto aos direitos sociais da população usuária, no sentido de democratizar as informações. Identificar a situação socioeconômica (habitacional, trabalhista e previdenciária) e familiar dos usuários com vistas a construção de perfil socioeconômico para possibilitar a formação de estratégias de intervenção. Realizar Abordagem individual e/ou	

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



grupar, tendo como objetivo trabalhar os determinantes sociais da saúde dos usuários, familiares e acompanhantes. Criar mecanismos e rotinas de ação que facilitem e possibilitem o acesso dos usuários aos serviços, bem como a garantia de direitos na esfera da seguridade social. Realizar visitas domiciliares quando avaliada a necessidade pelo profissional do Serviço Social, procurando não invadir a privacidade dos usuários e esclarecendo os objetivos das mesmas. Realizar visitas institucionais com o objetivo de conhecer e mobilizar a rede de serviços no processo de viabilização dos direitos sociais. Trabalhar com as famílias no sentido de fortalecer seus vínculos, na perspectiva de torná-los sujeitos do processo de promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde. Criar protocolos e rotina de ação que possibilitem a organização, normatização e sistematização do cotidiano do trabalho profissional. Registrar os atendimentos sociais no prontuário único com objetivo de formular estratégias de intervenção profissional e subsidiar a equipe de saúde quanto as informações sociais dos usuários, resguardadas as informações sigilosas que devem ser registradas no prontuário social. Atuar na ação direta com os usuários do SUS e atuando também em planejamento, gestão, assessoria, investigação, formação de recursos humanos e nos mecanismos de controle social (conselhos e conferências).

REQUISITOS	Obrigatória formação superior completa em Assistência Social, com registro no Conselho ou órgão fiscalizador do exercício da Profissão
CARGA HORÁRIA	25 horas semanais extintas na vacância passando para 30 horas semanais
REFERENCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	02 + 01 Vaga do SAD

BIOQUÍMICO

ATRIBUIÇÕES

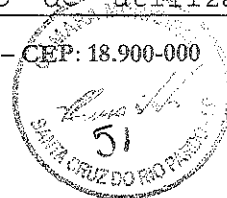
Coordenar e executar programas, projetos e políticas sociais desenvolvidos pela administração públicas, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais visando atuar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Auxiliar e / ou supervisionar a aquisição e armazenamento de medicamentos, reagentes e equipamentos, seguindo padrões e normas preestabelecidos, controlando condições de estoque, visando manter o fluxo normal de distribuição de medicamentos aos usuários e/ serviços, bem como sua qualidade. Dispensar/ distribuir medicamentos, consultando receituário e/ ou prontuário do paciente, visando melhorar e / ou recuperar os estados de saúde dos mesmos. Prestar orientação a usuários e/ ou outros profissionais sobre medicamentos, modo de utilizar e

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



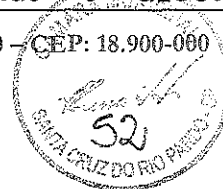
processo de obtenção dos mesmos, permitindo que o usuário tenha acesso às informações pertinentes ao seu tratamento, visando melhorar e ampliar adesão a este. Informar aos profissionais prescritores quando um medicamento foi incluído ou excluído da lista de medicamentos fornecidos pela Secretaria de Saúde, visando promover que os usuários tenham acesso à medicação e que não ocorra à interrupção do tratamento. Realizar atendimento terapêutico, para verificar as condições de vida dos pacientes, fornecer medicação e fortalecer o vínculo do paciente com o tratamento e com o serviço prestado pelo município. Supervisionar, orientar e realizar exames clínicos/laboratoriais, de exudatos e transudatos humanos, empregando materiais, aparelhos e reagentes apropriados, bem como interpretar, avaliar e liberar resultados, visando garantir que estes sejam confiáveis e sirvam para confirmar e/ ou descartar diagnósticos. Efetuar análise bioquímica de água, leite humano e outros, visando garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade do material. Fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, visando atender a produção de medicamentos e outros preparados. Contribuir com a educação em saúde, em seus segmentos, desenvolvendo estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação, através de reuniões, ordinárias, extraordinárias, comissões, orientações, campanhas, palestras e outros. Promover pesquisas e desenvolver novas técnicas, providenciando medidas preventivas e propondo recursos para otimizar soluções. Participar ativamente no processo de padronização de medicamentos e orientação à comissão de licitação sobre características técnicas dos mesmos, visando atender a necessidade da população e a qualidade dos medicamentos, dentro do orçamento previsto. Auxiliar na elaboração do Plano Municipal de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica, em parceria com outros profissionais, buscando subsídios na bibliografia disponível, visando efetivar a formulação de uma política de Assistência Farmacêutica Municipal e a implantação de ações capazes de promover a melhoria das condições de assistência à saúde. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação. Ministrando treinamento, palestra e/ou aula de aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação. Participar de grupos de trabalho e/ ou com reuniões em outras secretarias, outras entidades públicas e/ ou particulares, realizando estudos, emitindo pareceres e/ ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando e discutindo

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

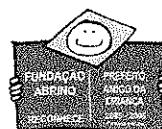
www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



trabalhos técnicos - científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos de programas de trabalho afetos ao Município. Desempenhar funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéicas, quando serviço do público em geral ou mesmo de natureza privada.

Atuar através de assessoramento e com responsabilidade técnica em estabelecimentos industriais farmacêuticos, onde são fabricados produtos que tenham indicações e/ou ações terapêuticas, anestésicos ou auxiliares de diagnóstico, ou ainda capazes de criar dependência física ou psíquica.

Atuar através de assessoramento e com responsabilidade técnica em: órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se executem controle e/ou inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de produtos que tenham destinação terapêutica, anestésica auxiliar de diagnóstico ou capazes de determinar dependência física ou psíquica.

Atuar através de assessoramento e com responsabilidade técnica em: órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se pratiquem extração, purificação, controle de qualidade, inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de insumos farmacêuticos de origem vegetal, animal e mineral, bem como atuar nos depósitos de produtos farmacêuticos de qualquer natureza.

Realizar fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, formulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica.

Elaborar laudos técnicos e a realização de perícias técnico-legais relacionados com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica.

Desempenhar outros serviço e funções, não correlatas acima, que situem no domínio de capacitação técnico-científica profissional.

Trabalhar seguindo os preceitos da instituição, com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e de respeito ao indivíduo e comunidade, visando garantir os direitos humanos.

Executar outras atribuições, correlatas as acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior.

REQUISITOS	Formação Superior Completa em Farmácia Bioquímica ou Biomédica, com especialização em análises clínicas, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão
CARGA HORÁRIA	25 horas semanais extintas na vacância passando para 40 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	04

ENFERMEIRO

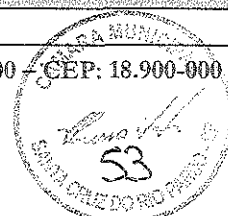
ATRIBUIÇÕES

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

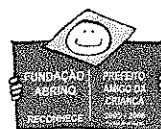
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



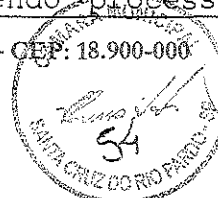
Planejar, programar, coordenar serviços, executar e monitorar políticas de Saúde preconizadas pela Gestão Municipal, através de programas, projetos e ações estratégicas, com a finalidade de intervir no processo saúde / doença dos cidadãos, família e comunidade, segundo os princípios do SUS, visando contribuir com a qualidade de vida. Dirigir órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública e chefia de serviço e de unidade de saúde, utilizando-se de instrumentos administrativos e de conhecimentos na área, visando aplicação de inovações tecnológicas. Planejar, organizar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem e de saúde, utilizando-se do controle e educação, promovendo o desenvolvimento individual e profissional, a realização de diagnósticos e solução de problemas. Produzir análises, relatórios, materiais educativos e boletins, preparando informações em saúde do trabalho, visando propiciar debate, informação e divulgação junto aos trabalhadores e gestores. Prestar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem e de saúde, utilizando -se da observação direta, análise de registros, entrevistas, reuniões, entre outros, proporcionando o desenvolvimento do serviço de saúde em um sistema dinâmico. Realizar prescrição da assistência de enfermagem, promovendo saúde, mediante diagnóstico, priorizando ações de promoção e prevenção. Prestar assistência de enfermagem ao indivíduo, família e comunidade, realizando consulta de enfermagem, educação em saúde, busca ativa, entre outros, objetivando a integridade da assistência. Coordenar, executar, supervisionar e avaliar ações de planejamento e programação de saúde, visando o alcance de metas e a melhoria da qualidade da assistência em saúde. Executar assistência básica e ações de promoção, prevenção, controle e avaliação na vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, compreendida como vigilância em saúde, realizando levantamento de marcadores epidemiológicos, sanitários e ambientais, promovendo a saúde do indivíduo, família e comunidade. Participar de projetos de construção ou reforma de unidades de saúde, avaliando a funcionalidade da estrutura física de acordo com as normas preestabelecidas, otimizando espaços adequados e funcionais para a prestação da assistência. Realizar prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados a clientela interna e externa, durante a assistência de enfermagem e de saúde, monitorando a saúde e assistência prestada aos indivíduos, famílias e comunidade, evitando e diminuindo as complicações causadas por erros de assistência. Prevenir e controlar sistematicamente a infecção dos serviços de saúde e de doenças, e de doenças, e outros agravos transmissíveis em geral, através do monitoramento, avaliação, informação e medidas de redução de danos, visando prevenir agravos de infecções cruzadas, através de doenças transmissíveis. Prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e recém-nascido, promovendo processo de

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



viver e interferindo na cadeia de morbimortabilidade. Participar de ações em saúde intersetorial, no âmbito da assistência, pesquisa e educação do serviço público municipal, visando promover políticas de saúde comunitária e social, resgatando a integridade, resolutividade e equidade do SUS. Planejar, coordenar, executar e avaliar a educação permanente e continuada em saúde, fortalecimento as políticas de qualificação e inovação, buscando a recapacitação dos recursos humanos, dando continuidade ao processo ensino - aprendizagem permanente no SUS. Participar de ações de saúde coletiva e educação em saúde, elaborando e / ou participando de estudos, programas, e cursos relacionados a sua área, propondo a implementação e fortalecimento das ações de promoção em saúde. Participar de equipes multiprofissionais visando a interação de conhecimento e práticas, na perspectiva da interdisciplinaridade, inserindo -se nos grupos, desenvolvendo competências e realizando trocas nas diversas áreas de conhecimento, para implementação e fortalecimento da assistência. Cumprir e aplicar regulamentos das Secretaria Municipal de Saúde, do SUS e do regulamento da profissão, fazendo e conhecendo as normas estabelecidas, desenvolvendo uma postura ética. Humanizar o atendimento ao cidadão, assegurando seus direitos e respeitando as diversidades, visando diminuir as iniquidades sociais. Trabalhar seguindo os preceitos da instituição, com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e respeito ao indivíduo e comunidade, visando garantir os direitos humanos . Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato

REQUISITOS	Ensino Superior Completo em Enfermagem e inscrição no órgão de classe
CARGA HORÁRIA	25 horas semanais extintas na vacância passando para 40 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	09 + 09 vagas do PSF + 1 vaga do SAD

FARMACÊUTICO

ATRIBUIÇÕES

Coordenar e executar programas, projetos e políticas sociais desenvolvidos pela administração pública direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Farmácia visando atuar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Auxiliar e /ou supervisionar a aquisição e armazenamento de medicamentos, seguindo padrões e normas preestabelecidos, controlando condições de estoque, visando manter o fluxo normal o fluxo normal de distribuição de medicamentos aos usuários e/ou serviços, bem com sua qualidade. Dispensar/ distribuir medicamentos, consultando receituário e / ou

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



prontuário do paciente, visando melhorar e /ou recuperar o estado de saúde dos mesmos. Realizar procedimentos administrativos de controle, cadastro e atualização de medicamentos, pedidos, entre outros, a fim de gerar relatórios de utilização, permitindo o controle de uso e possibilitando calcular a quantidade necessária de medicamento a serem comprados no próximo período, bem como atendendo aos dispositivos legais. Prestar orientações a usuários e/ou outros profissionais, sobre medicamentos, modo de utilizar e processo de obtenção dos mesmos, permitindo o controle de uso e possibilitando calcular a quantidade necessária de medicamentos a serem comprados no próximo período, bem como atendendo aos dispositivos legais. Prestar orientações a usuários e/ ou profissionais, sobre medicamentos, modo de utilizar e processo de obtenção dos mesmos, permitindo que o usuário tenha acesso às informações pertinentes ao seu tratamento, visando melhorar e ampliar a adesão a este. Informar aos profissionais prescritores quando um medicamento foi incluído ou excluído da lista de medicamentos fornecidos pela Secretaria de Saúde, visando promover que os usuários tenham acesso à medicação e que não ocorra à interrupção do tratamento. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde. Participar efetivamente no processo de padronização de medicamentos e orientação à comissão de licitação sobre características técnicas dos mesmos, visando atender a necessidade da população e a qualidade dos medicamentos, dentro do orçamento previsto. Auxiliar na elaboração do Plano Municipal de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica, em parceria com outros profissionais, buscando subsídios na bibliografia disponível, visando efetivar a formulação de uma política de Assistência Farmacêutica, em parceria com outros profissionais, buscando subsídios na bibliografia disponível, visando efetivar a formulação de uma política de Assistência Farmacêutica Municipal e a implantação de ações capazes de promover a melhoria das condições de assistência à saúde. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação. Ministrando treinamento, palestra e/ou aula de aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação. Participar de grupos de trabalho e/ ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ ou particulares, realizando estudos, emitindo pareceres e/ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos - científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município. Fiscalizar e vistoriar em estabelecimentos de saúde, inspeção e

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



interdição de estabelecimentos de saúde, cadastro e controle de receitas e balanços referentes a farmácias e drogarias, para fornecimento de receituário. Selecionar medicamento, realizando a escolha de medicamentos eficazes e seguros, imprescindíveis ao atendimento das necessidades de uma dada população, promovendo o uso racional do medicamento pelo paciente, buscando a melhor farmacoterapia com menor custo e conforto posológico adequado. Detectar, avaliar, compreender e prevenir os efeitos adversos ou quaisquer problemas relacionados a medicamentos, bem como identificar os defeitos uso de determinados fármacos e identificar fatores de risco e mecanismos subjacentes aos efeitos indesejáveis, permitindo a detecção de reações adversas, do mau uso do medicamento e suas interações medicamentosas. Trabalhar seguindo os preceitos da instituição, com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e de respeito ao indivíduo e comunidade, visando garantir os direitos humanos. Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato.

REQUISITOS	Obrigatória Formação Superior Completa em Farmácia, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão
CARGA HORÁRIA	25 horas semanais extintas na vacância passando para 40 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	07 + 03 Vagas Farmacêutico PSF

FISIOTERAPEUTA	
ATRIBUIÇÕES	
Promover ações terapêuticas preventivas, desenvolvendo programas coletivos contributivos à diminuição dos riscos a população. Prescrever, ministrar e supervisionar terapias físicas, objetivando prevenir, manter, desenvolver ou restabelecer a integridade do indivíduo. Aplicar testes específicos da área, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidas, fundamentadas na ciência Fisioterapêutica, na ética e na legislação profissional. Executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.	
REQUISITOS	Ensino Superior Completo na área e inscrição no órgão de classe
CARGA HORÁRIA	25 horas semanais extintas na vacância passando para 30 horas semanais.
REFERÊNCIA	Anexos III e VI desta Lei Complementar
VAGAS	02 + 02 vagas do SAD

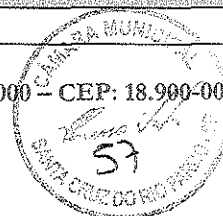
FONOAUDIOLOGO	
ATRIBUIÇÕES	

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



[Handwritten signature]



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Buscar o aperfeiçoamento e / ou reabilitação da fala, avaliando e identificando problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação, realizando os exames e treinamentos fonéticos, da linguagem, auditivo, de dicção, entre outros, estabelecendo o plano de treinamento ou terapêutico. Realizar avaliação e redigir laudos/ pareceres fonoaudiológicos, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidas, fundamentadas na Ciência Fonoaudiológica, na ética e na legislação profissional. Realizar atendimento fonoaudiológico, visando a habitação e reabilitação da saúde, bem como promover a qualidade de vida dos educandos portadores de necessidades especiais, pais e corpo docente. Atuar em conjunto com equipe de profissionais, como objetivo de contemplar todas as áreas do conhecimento na elaboração de projetos, estudos de caso cursos e palestras. Guardar sigilo sobre informações acerca de pacientes e outros profissionais, considerando sempre a ética profissional. Realizar orientações a pais, escolas, entre outros, contribuindo com o acesso dos mesmos a informações pertinentes. Proporcionar a habilitação dos usuários portadores de deficiência auditiva, por meio da seleção e indicação de aparelhos de amplificação sonora e / ou próteses auditivas. Participar na viabilidade e resolutividade dos tratamentos, acompanhando seus pacientes no processo do desenvolvimento de linguagem oral, escrita, fala, voz, articulação, bem como elaborando diagnósticos, pareceres, relatórios, documentos, prontuários e outros, observando as anotações das aplicações e procedimentos realizados. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multifuncional de saúde, sempre que necessário, bem como encaminhando, requerendo pareceres técnicos e ou exames complementares, de outros profissionais de saúde, quando necessários. Exercer atividade técnico - científicas montando protocolos de avaliação e tratamento, formando profissionais, ministrando cursos e palestras, realizando pesquisas, organizando eventos, entre outros. Trabalhar seguindo os preceitos da instituição com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e de respeito ao indivíduo e comunidade, visando garantir os direitos humanos. Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato

REQUISITOS	Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia e inscrição no órgão de classe
CARGA HORÁRIA	25 horas semanais extintas na vacância passando para 40 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	02

NUTRICIONISTA (SAÚDE)

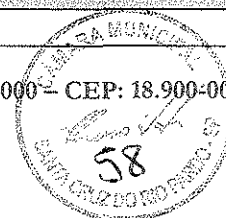
ATRIBUIÇÕES

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



[Handwritten signature]



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



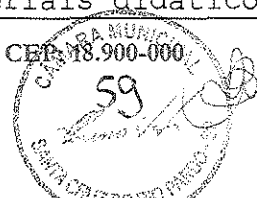
Participar de equipes multiprofissionais e intersetoriais, criadas por entidades públicas ou privadas, destinadas a planejar, coordenar, supervisionar, implementar, executar e avaliar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos direto ou indiretamente relacionado com alimentação e nutrição. Integrar fóruns de controle social, promover articulações e parcerias intersetoriais e interinstitucionais, promover, participar e divulgar estudos e pesquisas na área de atuação, prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria na área, participar da elaboração e revisão de legislação e códigos da área, contribuindo com a implementação da Política Nacional de Alimentação. Participar do planejamento e execução do programa de treinamento, estágios e educação continuada, contribuindo com a qualificação dos recursos humanos em educação continuada, contribuindo com a qualificação dos recursos humanos em sua área de atuação. Planejar e executar ações de educação alimentar e nutricional, de acordo com o diagnóstico nutricional encontrado, consolidando, analisando e avaliando dados antropométricos clínicos e laboratoriais, para diagnóstico nutricional, promovendo ações em consonância com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e Pacto pela Vida. Identificar grupos populacionais de risco nutricional para doenças crônicas não-transmissíveis, visando o planejamento de ações específicas. Integrar pólos de educação permanente, visando a segurança alimentar e nutricional e o aprimoramento contínuo dos recursos humanos de todos os níveis do SUS e Educação, colaborando na atualização de profissionais da área da saúde e educação, a fim de melhorar a assistência de melhorar a assistência ao usuário. Prestar atendimento nutricional, realizando visita domiciliar e consultas em Unidades Básicas de Saúde, elaborando prescrição dietética, adequando a dieta à evolução do estado nutricional do usuário, solicitando exames complementares, referenciando o usuário do SUS aos níveis de atenção de média complexidade para complementação do tratamento, prescrevendo fórmulas nutricionais enterais, suplementos nutricionais, alimentos para fins especiais e fisioterápicos, orientando o paciente e/ou familiares responsáveis quanto às técnicas higiênicas e dietéticas, visando contribuir com o bom estado nutricional da população assistida, melhorando sua qualidade de vida. Participar no desenvolvimento de estudos e pesquisas na área de alimentação e nutrição, contribuindo no planejamento, implementação e análise de inquéritos e estudos epidemiológicos, em nível local e regional, planejando ações específicas. Elaborar plano de trabalho anual, avaliando e definindo as prioridades, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento de atribuições específicas, aperfeiçoando o atendimento prestado à população assistida. Orientar os usuários do SUS que recebem benefícios provenientes no programa Fome Zero sobre a correta aquisição de alimentos, informando, ministrando oficinas, laborando materiais didáticos,

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



visando colaborar para que atendida invista os benefícios recebidos na aquisição de alimentos saudáveis. Coordenar programas de produção e distribuição de alimentos, como hortas comunitárias e banco de alimentos, buscando parcerias, realizando controles, distribuindo hortaliças produzidas e cestas básicas de alimentos, elaborando relatórios periódicos e divulgando as ações realizadas, facilitando o acesso da população a alimentos de qualidade, em quantidades suficientes para garantir o bom estado nutricional. Trabalhar seguindo os preceitos da instituição, com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e respeito ao indivíduo e comunidade, visando garantir os direitos humanos. Executar outras atribuições, correlatas as acima descritas, conforme demanda e ou a critérios de seu superior imediato.

REQUISITOS	Ensino Superior completo em Nutrição e inscrição no órgão de classe
CARGA HORÁRIA	25 horas e 30 horas semanais extintas na vacância passando para 40 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	01 + 01 vaga do SAD

PSICOLOGO (SAÚDE)

ATRIBUIÇÕES

Promover a saúde mental e qualidade de vida, contribuindo para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, através de psicoterapia, avaliação e internações. Aplicar métodos e técnicas próprias da Psicologia, visando promover a saúde mental, reabilitação psicossocial, auto estima no manejo de dificuldades em situações emocionais, entre outros. Promover acolhimento, escutando queixas emergentes, visando à promoção do vínculo com paciente.

Realizar triagens para definição dos clientes e possíveis reencaminhamentos, além de ser uma avaliação inicial de demanda para auxiliar na definição do tratamento. Aplicar métodos e técnicas investigativas da psicologia, escalas e testes psicológicos, entrevistas com pacientes e familiares, avaliando necessidades de tratamento, levantando hipótese diagnóstica e elaborando projeto terapêuticos. Elaborar projetos terapêuticos, juntamente com a equipe multidisciplinar, definindo as atividades que o paciente realizará no serviço, como também os dias e horários das mesmas, visando organizar proposta de trabalho de acordo com a necessidade do paciente. Supervisionar e orientar estratégias de psicologia, demonstrando a prática profissional nas atividades do cotidiano. Planejar e executar dinâmicas e atividades de acordo com Oficina

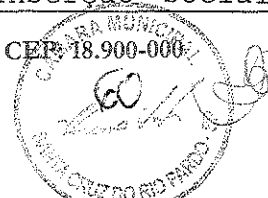
Terapêutica, a fim de promover a saúde mental, capacidade e autonomia para atividade diárias, reflexão e inserção social.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

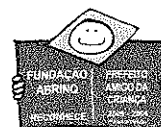
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Realizar visitas domiciliares, observando a dinâmica familiar, orientando, verificando informações, entrevistando e acolhendo queixas. Realizar grupos de orientação, reunindo-se com pacientes e ou familiares, levantando queixas, dando orientações baseadas nos conhecimentos da Psicologia, visando minimizar as dificuldades relatadas pela clientela. Reunir-se com equipe de trabalho, estudando casos, planejando atividades e recebendo informações relativas ao funcionário do serviço. Preencher prontuários e formulários, relatando por escrito informações relevantes a respeito do paciente e das atividades envolvidas, registrando procedimentos e evoluções, para que outros profissionais possam ter acesso a informações pertinentes. Exercer atividades técnico-científicas montando protocolos de avaliação e tratamento, informando profissionais, ministrando cursos e palestras, realizando pesquisas, organizando eventos, entre outros. Realizar diagnósticos específicos, avaliações, laudos psicológicos, testes, bem como participar de diagnósticos interdisciplinar sempre que solicitado e ou necessário, utilizando princípios, conhecimentos, e técnicas reconhecidas, fundamentadas na Ciência Psicológica, na ética e na legislação profissional. Trabalhar seguindo os preceitos da instituição, com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e de respeito ao indivíduo e comunidade, visando garantir os direitos humanos. Executar outras atribuições, correlatadas às acima descrita, conforme demanda e ou a critério de seu superior imediato.

REQUISITOS	Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no Conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão
CARGA HORÁRIA	25 horas semanais extintas na vacância passando para 40 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	07

TERAPEUTA OCUPACIONAL

ATRIBUIÇÕES

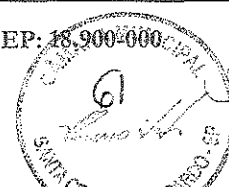
Promover o desenvolvimento, tratamento e reabilitação de indivíduos ou grupos que necessitem de cuidados físicos sensoriais, psicoemocionais e /ou sociais, ampliando seu desempenho e participação social, através de procedimentos que envolvam a atividade humana. Buscar, na saúde mental, a autonomia das pessoas em relação as suas limitações específicas, dedicando -se ao resgate da auto -estima, da realização, do auto-cuidado, da inclusão no mercado de trabalho e da participação na comunidade, além de promover a realização de atividades orientadas e supervisionadas, visando aumentar o contato social e convívio com mundo exterior. Realizar diagnósticos específicos, avaliando funções, alterações,

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



executando testes, bem como participar de diagnóstico interdisciplinar sempre que solicitado e /ou necessário. Trabalhar seguindo os preceitos da instituição, com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e de respeito ao indivíduo e comunidade, visando garantir os direitos humanos. Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e /ou a critério de seu superior imediato.	
REQUISITOS	Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional, com registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão
CARGA HORÁRIA	25 horas semanais extinta na vacância passando para 30 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	01

EDUCADOR FÍSICO

ATRIBUIÇÕES

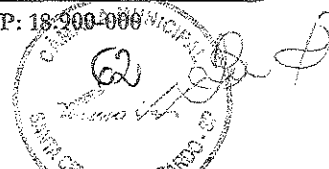
Atuar e realizar atividades físicas e práticas junto à comunidade, avaliando o estado funcional e morfológico dos sujeitos acompanhados, estratificando e diagnosticando fatores de risco à saúde; prescrevendo, orientando e acompanhando atividades físicas, tanto para as pessoas ditas "saudáveis", objetivando a prevenção e a promoção da saúde, como para grupos portadores de doenças e agravos, utilizando-a como tratamento não farmacológico, e intervindo nos fatores de risco; socializando junto à comunidade a importância da atividade física com base em conhecimentos científicos e desmistificando as concepções equivocadas acerca de sua prática; Veicular informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado e promoção à saúde; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF; Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

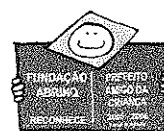
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais; Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes PSF na comunidade; Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes PSF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; Outras atividades inerente à função e atribuições previstas na Política Nacional de Promoção da Saúde.

REQUISITOS	Curso superior em Educação Física e Registro no CREF
CARGA HORÁRIA	30 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	02

DENTISTA

ATRIBUIÇÕES

Coordenar e executar programas, projetos e políticas sociais desenvolvidos pela administração pública direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e conselhos Profissionais de Odontologia, visando auxiliar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Promover a saúde bucal, por meio dos tratamentos de cáries, afecção da boca, dentes, raízes, utilizando -se dos procedimentos clínicos, cirúrgicos e / ou protéticos, entre outros inerentes à profissão, visando reduzir a incidência das doenças bucais na população, com a cárie, doença periodontal e o câncer bucal. Estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento bucal, por meio de instrumentos especiais, exames radiológicos e laboratoriais. Proporcionar conforto e facilitar a execução dos tratamentos odontológicos, por meio de aplicações de anestésias regulamentadas pelo Conselho Federal de Odontologia. Colaborar com a melhoria e aperfeiçoamento das equipes profissionais e multiprofissionais, subsidiando decisões de ações dentro de seu conhecimento técnico, bem como participando efetivamente dos processos de planejamento e avaliação das mesmas. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, bem como encaminhando pareceres técnicos quando solicitado. Desenvolver ações educativas em saúde bucal, individual e coletiva, visando a disseminação do conhecimento dos métodos de cuidados e prevenção em higiene e saúde bucal. Auxiliar no tratamento pré, trans e pós operatório, prescrevendo e administrando medicamentos regulamentados pelo Ministério da Saúde, sempre que necessário. Colaborador com a formação e

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

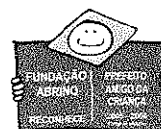
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



aprimoramento de outros profissionais de saúde orientando estágios e participando de programas de educação e treinamento em serviço. Orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos Técnicos em Higiene Dental e Assistentes de Consultório Dentário, assim como pela equipe de saúde. Contribuir preventiva e corretivamente, com os conhecimentos de sua área de atuação, assessorando escolas, ambulatórios, consultórios, hospitais e outros, realizando tratamentos, palestras, entre outros. Possibilitar a formulação de diretrizes, planos, programas de trabalhos e outros, participando de grupos de trabalhos e/ou reuniões com as unidades municipais, entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres, realizando exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, entre outros. Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, bem como observar sua correta utilização. Manter atualizados os conhecimentos profissionais e culturais necessários ao pleno desempenho do exercício profissional através de cursos, entre outros. Participar de comissões técnicas e /ou emitir pareceres técnicos que possam melhorar ou elevar a qualidade dos insumos e materiais odontológicos utilizados na rede. Trabalhar seguindo os preceitos da instituição, com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e de respeito ao indivíduo e comunidade, visando garantir os direitos humanos. Executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato.

REQUISITOS	Ensino Superior Completo em Odontologia e inscrição no órgão de classe
CARGA HORÁRIA	10 horas semanais extintos na vacância passando para 40 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	20 + 08 vagas do PSF

MÉDICO CARDIOLOGISTA

ATRIBUIÇÕES

Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Medicina, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Realizar procedimento técnico-profissional dirigido para a prevenção primária, definida como a promoção da saúde e a prevenção da ocorrência de enfermidades ou profilaxia. Realizar procedimento técnico - profissional dirigido para a prevenção terciária, definida como a prevenção da invalidez ou

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



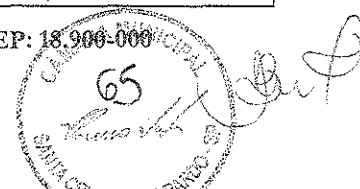
reabilitação dos enfermos. Realizar consultas e atendimento médico, efetuando a anamnese, exame físico, bem como realizar propedêutica instrumental e levantar hipóteses diagnósticas. Solicitar interconsultas e emitir contra-referências e realizar atendimentos de urgência e emergência, bem como atendimentos hospitalares de acordo com sua atribuição técnica. Elaborar documentos médicos, atuando na elaboração de prontuários, atestados, relatórios, pareceres, declarações, formulários de notificação compulsória, de acordo com os ditames com Conselho Federal de Medicina. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, encaminhando pacientes para atendimento especializado, requerendo pareceres técnicos (contra - referência) e ou exames complementares, analisando e interpretando exames diversos, para estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina. Realizar cirurgias de pequeno, médio e grande porte, de acordo com sua atribuição técnica. Manter o registro dos usuários atendidos, incluindo a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução, procedimentos tomados, a fim de efetuar a orientação terapêutica adequada. Emitir atestados de saúde, aptidão física e mental, óbito e outros em acordo com sua atribuição técnica com a finalidade de atender determinações legais. Difundir conhecimentos médicos entre profissionais da área e da população em geral, visando proporcionar troca de conhecimentos, divulgar fatores de riscos e outros, participando dos grupos e / ou reuniões comunitárias. Difundir os conhecimentos médicos preparando material didático, promovendo aulas, palestras desenvolvendo pesquisas, redigindo trabalhos científicos, participando de encontros, congressos e demais eventos na área, entre outros. Supervisionar e avaliar atos médicos, fiscalizando treinamentos médicos, entre outros, quando em atuação docente - assistencial. Colaborar com a formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, supervisionando e orientando ações, estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Preparar informes e documentos de assuntos em medicina, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros. Realizar inspeções médicas para efeito de posse em cargo público; readaptação; reversão; aproveitamento; licença por motivo de doença em pessoa da família; aposentadoria, auxílio-doença; salário maternidade; revisão de aposentadoria; auxílio ao filho excepcional, licença acidente de trabalho, isenção de imposto de renda de servidores aposentados, entre outros, visando o cumprimento da legislação. Realizar outras inspeções médicas de caráter elucidativo ou apoio relativo a casos sujeitos à perícia, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para treinamento de saúde dos servidores, efetuando perícias, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para tratamento de saúde dos servidores, efetuando

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



perícias domiciliares ou hospitalares, na impossibilidade de comparecimento destes ao local da perícia. Compor a Junta Médica para revisão dos laudos médicos e apreciação dos pedidos de reconsideração, quando necessário e/ ou solicitação, bem como auxiliar nos inquéritos administrativos e/ ou judiciais e figurar como assistente técnico nas perícias judiciais designadas, formulando quesitos. Solicitar, quando necessário, exames complementares e pareceres de especialistas para melhor elucidação do caso. Constituir comissões médico-hospitalares, diretorias de associações e entidades de classe, atendendo às diversas unidades da Prefeitura sobre assuntos e exigências de sua formação técnica. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando devidamente encarregado desta função. Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação/especialização profissional.

REQUISITOS	Ensino Superior Completo em Medicina com especialização na área e inscrição no CRM
CARGA HORÁRIA	10 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	02

MÉDICO CLÍNICO GERAL

ATRIBUIÇÕES

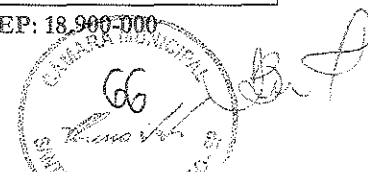
Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Medicina, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Realizar procedimento técnico-profissional dirigido para a prevenção primária, definida como a promoção da saúde e a prevenção da ocorrência de enfermidades ou profilaxia. Realizar procedimento técnico - profissional dirigido para a prevenção terciária, definida como a prevenção da invalidez ou reabilitação dos enfermos. Realizar consultas e atendimento médico, efetuando a anamnese, exame físico, bem como realizar propedêutica instrumental e levantar hipóteses diagnósticas. Solicitar interconsultas e emitir contra- referencias e realizar atendimentos de urgência e emergência, bem como atendimentos hospitalares de acordo com sua atribuição técnica. Elaborar documentos médicos, atuando na elaboração de prontuários, atestados, relatórios, pareceres, declarações, formulários de notificação compulsória, de acordo com os ditames com Conselho Federal de Medicina. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, encaminhando pacientes para atendimento especializado, requerendo pareceres técnicos (contra - referência) e ou exames complementares, analisando e interpretando exames diversos, para estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento, em

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



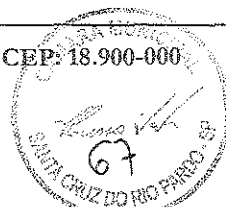
conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina. Realizar cirurgias de pequeno, médio e grande porte, de acordo com sua atribuição técnica. Manter o registro dos usuários atendidos, incluindo a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução, procedimentos tomados, a fim de efetuar a orientação terapêutica adequada. Emitir atestados de saúde, aptidão física e mental, óbito e outros em acordo com sua atribuição técnica com a finalidade de atender determinações legais. Difundir conhecimentos médicos entre profissionais da área e da população em geral, visando proporcionar troca de conhecimentos, divulgar fatores de riscos e outros, participando dos grupos e / ou reuniões comunitárias. Difundir os conhecimentos médicos preparando material didático, promovendo aulas, palestras desenvolvendo pesquisas, redigindo trabalhos científicos, participando de encontros, congressos e demais eventos na área, entre outros. Supervisionar e avaliar atos médicos, fiscalizando treinamentos médicos, entre outros, quando em atuação docente - assistencial. Colaborar com a formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, supervisionando e orientando ações, estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Preparar informes e documentos de assuntos em medicina, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros. Realizar inspeções médicas para efeito de posse em cargo público; readaptação; reversão; aproveitamento; licença por motivo de doença em pessoa da família; aposentadoria, auxílio-doença; salário maternidade; revisão de aposentadoria; auxílio ao filho excepcional, licença acidente de trabalho, isenção de imposto de renda de servidores aposentados, entre outros, visando o cumprimento da legislação. Realizar outras inspeções médicas de caráter elucidativo ou apoio relativo a casos sujeitos à perícia, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para treinamento de saúde dos servidores, efetuando perícias, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para tratamento de saúde dos servidores, efetuando perícias domiciliares ou hospitalares, na impossibilidade de comparecimento destes ao local da perícia. Compor a Junta Médica para revisão dos laudos médicos e apreciação dos pedidos de reconsideração, quando necessário e/ ou solicitação, bem como auxiliar nos inquéritos administrativos e/ ou judiciais e figurar como assistente técnico nas perícias judiciais designadas, formulando quesitos. Solicitar, quando necessário, exames complementares e pareceres de especialistas para melhor elucidação do caso. Constituir comissões médico-hospitalares, diretorias de associações e entidades de classe, atendendo às diversas unidades da Prefeitura sobre assuntos e exigências de sua formação técnica. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando devidamente encarregado desta função. Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação/especialização profissional.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



REQUISITOS	Ensino Superior Completo em Medicina com especialização na área e inscrição no CRM
CARGA HORÁRIA	10 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	22

MÉDICO GENERALISTA

ATRIBUIÇÕES

Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Medicina, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Realizar procedimento técnico-profissional dirigido para a prevenção primária, definida como a promoção da saúde e a prevenção da ocorrência de enfermidades ou profilaxia. Realizar procedimento técnico - profissional dirigido para a prevenção terciária, definida como a prevenção da invalidez ou reabilitação dos enfermos. Realizar consultas e atendimento médico, efetuando a anamnese, exame físico, bem como realizar propedêutica instrumental e levantar hipóteses diagnósticas. Solicitar interconsultas e emitir contra-referências e realizar atendimentos de urgência e emergência, bem como atendimentos hospitalares de acordo com sua atribuição técnica. Elaborar documentos médicos, atuando na elaboração de prontuários, atestados, relatórios, pareceres, declarações, formulários de notificação compulsória, de acordo com os ditames com Conselho Federal de Medicina. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, encaminhando pacientes para atendimento especializado, requerendo pareceres técnicos (contra - referência) e ou exames complementares, analisando e interpretando exames diversos, para estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina. Realizar cirurgias de pequeno, médio e grande porte, de acordo com sua atribuição técnica. Manter o registro dos usuários atendidos, incluindo a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução, procedimentos tomados, a fim de efetuar a orientação terapêutica adequada. Emitir atestados de saúde, aptidão física e mental, óbito e outros em acordo com sua atribuição técnica com a finalidade de atender determinações legais. Difundir conhecimentos médicos entre profissionais da área e da população em geral, visando proporcionar troca de conhecimentos, divulgar fatores de riscos e outros, participando dos grupos e / ou reuniões comunitárias. Difundir os conhecimentos médicos preparando material didático, promovendo aulas, palestras desenvolvendo pesquisas, redigindo trabalhos científicos, participando de encontros, congressos e demais

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



eventos na área, entre outros. Supervisionar e avaliar atos médicos, fiscalizando treinamentos médicos, entre outros, quando em atuação docente - assistencial. Colaborar com a formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, supervisionando e orientando ações, estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Preparar informes e documentos de assuntos em medicina, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros. Realizar inspeções médicas para efeito de posse em cargo público; readaptação; reversão; aproveitamento; licença por motivo de doença em pessoa da família; aposentadoria, auxílio-doença; salário maternidade; revisão de aposentadoria; auxílio ao filho excepcional, licença acidente de trabalho, isenção de imposto de renda de servidores aposentados, entre outros, visando o cumprimento da legislação. Realizar outras inspeções médicas de caráter elucidativo ou apoio relativo a casos sujeitos à perícia, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para treinamento de saúde dos servidores, efetuando perícias, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para tratamento de saúde dos servidores, efetuando perícias domiciliares ou hospitalares, na impossibilidade de comparecimento destes ao local da perícia. Compor a Junta Médica para revisão dos laudos médicos e apreciação dos pedidos de reconsideração, quando necessário e/ ou solicitação, bem como auxiliar nos inquéritos administrativos e/ ou judiciais e figurar como assistente técnico nas perícias judiciais designadas, formulando quesitos. Solicitar, quando necessário, exames complementares e pareceres de especialistas para melhor elucidação do caso. Constituir comissões médico-hospitalares, diretorias de associações e entidades de classe, atendendo às diversas unidades da Prefeitura sobre assuntos e exigências de sua formação técnica. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando devidamente encarregado desta função. Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação/especialização profissional.

REQUISITOS	Ensino Superior Completo em Medicina com especialização na área e inscrição no CRM
CARGA HORÁRIA	10 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	01

MÉDICO GINECOLOGISTA

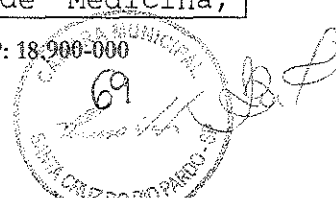
ATRIBUIÇÕES

Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Medicina,

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.200-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



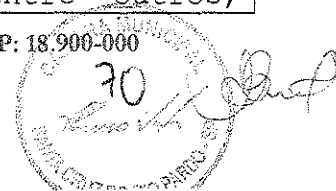
visando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Realizar procedimento técnico-profissional dirigido para a prevenção primária, definida como a promoção da saúde e a prevenção da ocorrência de enfermidades ou profilaxia. Realizar procedimento técnico - profissional dirigido para a prevenção terciária, definida como a prevenção da invalidez ou reabilitação dos enfermos. Realizar consultas e atendimento médico, efetuando a anamnese, exame físico, bem como realizar propedêutica instrumental e levantar hipóteses diagnósticas. Solicitar interconsultas e emitir contra- referencias e realizar atendimentos de urgência e emergência, bem como atendimentos hospitalares de acordo com sua atribuição técnica. Elaborar documentos médicos, atuando na elaboração de prontuários, atestados, relatórios, pareceres, declarações, formulários de notificação compulsória, de acordo com os ditames com Conselho Federal de Medicina. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, encaminhando pacientes para atendimento especializado, requerendo pareceres técnicos (contra - referência) e ou exames complementares, analisando e interpretando exames diversos, para estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina. Realizar cirurgias de pequeno, médio e grande porte, de acordo com sua atribuição técnica. Manter o registro dos usuários atendidos, incluindo a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução, procedimentos tomados, a fim de efetuar a orientação terapêutica adequada. Emitir atestados de saúde, aptidão física e mental, óbito e outros em acordo com sua atribuição técnica com a finalidade de atender determinações legais. Difundir conhecimentos médicos entre profissionais da área e da população em geral, visando proporcionar troca de conhecimentos, divulgar fatores de riscos e outros, participando dos grupos e / ou reuniões comunitárias. Difundir os conhecimentos médicos preparando material didático, promovendo aulas, palestras desenvolvendo pesquisas, redigindo trabalhos científicos, participando de encontros, congressos e demais eventos na área, entre outros. Supervisionar e avaliar atos médicos, fiscalizando treinamentos médicos, entre outros, quando em atuação docente - assistencial. Colaborar com a formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, supervisionando e orientando ações, estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Preparar informes e documentos de assuntos em medicina, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros. Realizar inspeções médicas para efeito de posse em cargo público; readaptação; reversão; aproveitamento; licença por motivo de doença em pessoa da família; aposentadoria, auxílio-doença; salário maternidade; revisão de aposentadoria; auxílio ao filho excepcional, licença acidente de trabalho, isenção de imposto de renda de servidores aposentados, entre outros,

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



visando o cumprimento da legislação. Realizar outras inspeções médicas de caráter elucidativo ou apoio relativo a casos sujeitos à perícia, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para treinamento de saúde dos servidores, efetuando perícias, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para tratamento de saúde dos servidores, efetuando perícias domiciliares ou hospitalares, na impossibilidade de comparecimento destes ao local da perícia. Compor a Junta Médica para revisão dos laudos médicos e apreciação dos pedidos de reconsideração, quando necessário e/ ou solicitação, bem como auxiliar nos inquéritos administrativos e/ ou judiciais e figurar como assistente técnico nas perícias judiciais designadas, formulando quesitos. Solicitar, quando necessário, exames complementares e pareceres de especialistas para melhor elucidação do caso. Constituir comissões médico-hospitalares, diretorias de associações e entidades de classe, atendendo às diversas unidades da Prefeitura sobre assuntos e exigências de sua formação técnica. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando devidamente encarregado desta função. Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação/especialização profissional.

REQUISITOS	Ensino Superior Completo em Medicina com especialização na área e inscrição no CRM
CARGA HORÁRIA	10 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	04

MÉDICO NEUROLOGISTA

ATRIBUIÇÕES

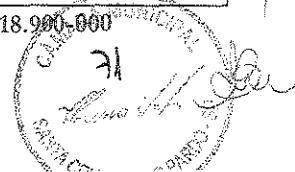
Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Medicina, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Realizar procedimento técnico-profissional dirigido para a prevenção primária, definida como a promoção da saúde e a prevenção da ocorrência de enfermidades ou profilaxia. Realizar procedimento técnico - profissional dirigido para a prevenção terciária, definida como a prevenção da invalidez ou reabilitação dos enfermos. Realizar consultas e atendimento médico, efetuando a anamnese, exame físico, bem como realizar propedêutica instrumental e levantar hipóteses diagnósticas. Solicitar interconsultas e emitir contra- referencias e realizar atendimentos de urgência e emergência, bem como atendimentos hospitalares de acordo com sua atribuição técnica. Elaborar documentos médicos, atuando na elaboração de prontuários, atestados, relatórios, pareceres, declarações, formulários de notificação compulsória, de acordo com os ditames com Conselho

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



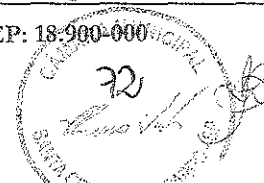
Federal de Medicina. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, encaminhando pacientes para atendimento especializado, requerendo pareceres técnicos (contra - referência) e ou exames complementares, analisando e interpretando exames diversos, para estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina. Realizar cirurgias de pequeno, médio e grande porte, de acordo com sua atribuição técnica. Manter o registro dos usuários atendidos, incluindo a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução, procedimentos tomados, a fim de efetuar a orientação terapêutica adequada. Emitir atestados de saúde, aptidão física e mental, óbito e outros em acordo com sua atribuição técnica com a finalidade de atender determinações legais. Difundir conhecimentos médicos entre profissionais da área e da população em geral, visando proporcionar troca de conhecimentos, divulgar fatores de riscos e outros, participando dos grupos e / ou reuniões comunitárias. Difundir os conhecimentos médicos preparando material didático, promovendo aulas, palestras desenvolvendo pesquisas, redigindo trabalhos científicos, participando de encontros, congressos e demais eventos na área, entre outros. Supervisionar e avaliar atos médicos, fiscalizando treinamentos médicos, entre outros, quando em atuação docente - assistencial. Colaborar com a formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, supervisionando e orientando ações, estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Preparar informes e documentos de assuntos em medicina, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros. Realizar inspeções médicas para efeito de posse em cargo público; readaptação; reversão; aproveitamento; licença por motivo de doença em pessoa da família; aposentadoria, auxílio-doença; salário maternidade; revisão de aposentadoria; auxílio ao filho excepcional, licença acidente de trabalho, isenção de imposto de renda de servidores aposentados, entre outros, visando o cumprimento da legislação. Realizar outras inspeções médicas de caráter elucidativo ou apoio relativo a casos sujeitos à perícia, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para treinamento de saúde dos servidores, efetuando perícias, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para tratamento de saúde dos servidores, efetuando perícias domiciliares ou hospitalares, na impossibilidade de comparecimento destes ao local da perícia. Compor a Junta Médica para revisão dos laudos médicos e apreciação dos pedidos de reconsideração, quando necessário e/ ou solicitação, bem como auxiliar nos inquéritos administrativos e/ ou judiciais e figurar como assistente técnico nas perícias judiciais designadas, formulando quesitos. Solicitar, quando necessário, exames complementares e pareceres de especialistas para melhor elucidação do caso. Constituir comissões médico-hospitalares,

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdorioropardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



diretorias de associações e entidades de classe, atendendo às diversas unidades da Prefeitura sobre assuntos e exigências de sua formação técnica. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando devidamente encarregado desta função. Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação/especialização profissional.	
REQUISITOS	Ensino Superior Completo em Medicina com especialização na área e inscrição no CRM
CARGA HORÁRIA	10 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	01

MÉDICO ORTOPEDISTA

ATRIBUIÇÕES

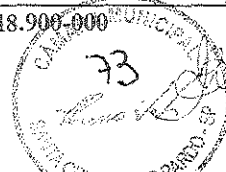
Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Medicina, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Realizar procedimento técnico-profissional dirigido para a prevenção primária, definida como a promoção da saúde e a prevenção da ocorrência de enfermidades ou profilaxia. Realizar procedimento técnico - profissional dirigido para a prevenção terciária, definida como a prevenção da invalidez ou reabilitação dos enfermos. Realizar consultas e atendimento médico, efetuando a anamnese, exame físico, bem como realizar propedêutica instrumental e levantar hipóteses diagnósticas. Solicitar interconsultas e emitir contra- referencias e realizar atendimentos de urgência e emergência, bem como atendimentos hospitalares de acordo com sua atribuição técnica. Elaborar documentos médicos, atuando na elaboração de prontuários, atestados, relatórios, pareceres, declarações, formulários de notificação compulsória, de acordo com os ditames com Conselho Federal de Medicina. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, encaminhando pacientes para atendimento especializado, requerendo pareceres técnicos (contra - referência) e ou exames complementares, analisando e interpretando exames diversos, para estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina. Realizar cirurgias de pequeno, médio e grande porte, de acordo com sua atribuição técnica. Manter o registro dos usuários atendidos, incluindo a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução, procedimentos tomados, a fim de efetuar a orientação terapêutica adequada. Emitir atestados de saúde, aptidão física e mental, óbito e outros em acordo com sua atribuição técnica com a finalidade de atender determinações legais. Difundir conhecimentos médicos entre profissionais da

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



área e da população em geral, visando proporcionar troca de conhecimentos, divulgar fatores de riscos e outros, participando dos grupos e / ou reuniões comunitárias. Difundir os conhecimentos médicos preparando material didático, promovendo aulas, palestras desenvolvendo pesquisas, redigindo trabalhos científicos, participando de encontros, congressos e demais eventos na área, entre outros. Supervisionar e avaliar atos médicos, fiscalizando treinamentos médicos, entre outros, quando em atuação docente - assistencial. Colaborar com a formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, supervisionando e orientando ações, estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Preparar informes e documentos de assuntos em medicina, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros. Realizar inspeções médicas para efeito de posse em cargo público; readaptação; reversão; aproveitamento; licença por motivo de doença em pessoa da família; aposentadoria, auxílio-doença; salário maternidade; revisão de aposentadoria; auxílio ao filho excepcional, licença acidente de trabalho, isenção de imposto de renda de servidores aposentados, entre outros, visando o cumprimento da legislação. Realizar outras inspeções médicas de caráter elucidativo ou apoio relativo a casos sujeitos à perícia, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para treinamento de saúde dos servidores, efetuando perícias, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para tratamento de saúde dos servidores, efetuando perícias domiciliares ou hospitalares, na impossibilidade de comparecimento destes ao local da perícia. Compor a Junta Médica para revisão dos laudos médicos e apreciação dos pedidos de reconsideração, quando necessário e/ ou solicitação, bem como auxiliar nos inquéritos administrativos e/ ou judiciais e figurar como assistente técnico nas perícias judiciais designadas, formulando quesitos. Solicitar, quando necessário, exames complementares e pareceres de especialistas para melhor elucidação do caso. Constituir comissões médico-hospitalares, diretorias de associações e entidades de classe, atendendo às diversas unidades da Prefeitura sobre assuntos e exigências de sua formação técnica. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando devidamente encarregado desta função. Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação/especialização profissional.

REQUISITOS	Ensino Superior Completo em Medicina com especialização na área e inscrição no CRM
CARGA HORÁRIA	10 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	02

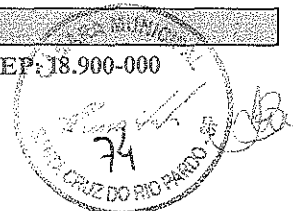
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ATRIBUIÇÕES

Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Medicina, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Realizar procedimento técnico-profissional dirigido para a prevenção primária, definida como a promoção da saúde e a prevenção da ocorrência de enfermidades ou profilaxia. Realizar procedimento técnico - profissional dirigido para a prevenção terciária, definida como a prevenção da invalidez ou reabilitação dos enfermos. Realizar consultas e atendimento médico, efetuando a anamnese, exame físico, bem como realizar propedêutica instrumental e levantar hipóteses diagnósticas. Solicitar interconsultas e emitir contra-referências e realizar atendimentos de urgência e emergência, bem como atendimentos hospitalares de acordo com sua atribuição técnica. Elaborar documentos médicos, atuando na elaboração de prontuários, atestados, relatórios, pareceres, declarações, formulários de notificação compulsória, de acordo com os ditames com Conselho Federal de Medicina. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, encaminhando pacientes para atendimento especializado, requerendo pareceres técnicos (contra - referência) e ou exames complementares, analisando e interpretando exames diversos, para estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina. Realizar cirurgias de pequeno, médio e grande porte, de acordo com sua atribuição técnica. Manter o registro dos usuários atendidos, incluindo a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução, procedimentos tomados, a fim de efetuar a orientação terapêutica adequada. Emitir atestados de saúde, aptidão física e mental, óbito e outros em acordo com sua atribuição técnica com a finalidade de atender determinações legais. Difundir conhecimentos médicos entre profissionais da área e da população em geral, visando proporcionar troca de conhecimentos, divulgar fatores de riscos e outros, participando dos grupos e / ou reuniões comunitárias. Difundir os conhecimentos médicos preparando material didático, promovendo aulas, palestras desenvolvendo pesquisas, redigindo trabalhos científicos, participando de encontros, congressos e demais eventos na área, entre outros. Supervisionar e avaliar atos médicos, fiscalizando treinamentos médicos, entre outros, quando em atuação docente - assistencial. Colaborar com a formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, supervisionando e orientando ações, estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Preparar informes e documentos de assuntos em medicina, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros. Realizar inspeções médicas para efeito de posse em cargo

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

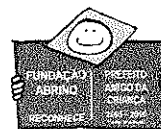
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



público; readaptação; reversão; aproveitamento; licença por motivo de doença em pessoa da família; aposentadoria, auxílio-doença; salário maternidade; revisão de aposentadoria; auxílio ao filho excepcional, licença acidente de trabalho, isenção de imposto de renda de servidores aposentados, entre outros, visando o cumprimento da legislação. Realizar outras inspeções médicas de caráter elucidativo ou apoio relativo a casos sujeitos à perícia, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para treinamento de saúde dos servidores, efetuando perícias, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para tratamento de saúde dos servidores, efetuando perícias domiciliares ou hospitalares, na impossibilidade de comparecimento destes ao local da perícia. Compor a Junta Médica para revisão dos laudos médicos e apreciação dos pedidos de reconsideração, quando necessário e/ ou solicitação, bem como auxiliar nos inquéritos administrativos e/ ou judiciais e figurar como assistente técnico nas perícias judiciais designadas, formulando quesitos. Solicitar, quando necessário, exames complementares e pareceres de especialistas para melhor elucidação do caso. Constituir comissões médico-hospitalares, diretorias de associações e entidades de classe, atendendo às diversas unidades da Prefeitura sobre assuntos e exigências de sua formação técnica. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando devidamente encarregado desta função. Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação/especialização profissional.

REQUISITOS	Ensino Superior Completo em Medicina com especialização na área e inscrição no CRM
CARGA HORÁRIA	10 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	01

MÉDICO PEDIATRA

ATRIBUIÇÕES

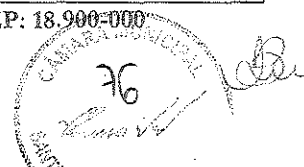
Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Medicina, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Realizar procedimento técnico-profissional dirigido para a prevenção primária, definida como a promoção da saúde e a prevenção da ocorrência de enfermidades ou profilaxia. Realizar procedimento técnico - profissional dirigido para a prevenção terciária, definida como a prevenção da invalidez ou reabilitação dos enfermos. Realizar consultas e atendimento médico, efetuando a anamnese, exame físico, bem como realizar propedêutica instrumental e levantar hipóteses diagnósticas. Solicitar interconsultas e emitir contra- referencias e realizar

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

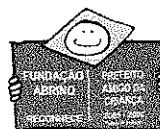
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



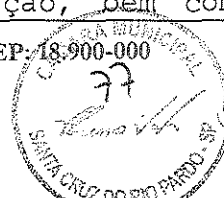
atendimentos de urgência e emergência, bem como atendimentos hospitalares de acordo com sua atribuição técnica. Elaborar documentos médicos, atuando na elaboração de prontuários, atestados, relatórios, pareceres, declarações, formulários de notificação compulsória, de acordo com os ditames com Conselho Federal de Medicina. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, encaminhando pacientes para atendimento especializado, requerendo pareceres técnicos (contra - referência) e ou exames complementares, analisando e interpretando exames diversos, para estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina. Realizar cirurgias de pequeno, médio e grande porte, de acordo com sua atribuição técnica. Manter o registro dos usuários atendidos, incluindo a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução, procedimentos tomados, a fim de efetuar a orientação terapêutica adequada. Emitir atestados de saúde, aptidão física e mental, óbito e outros em acordo com sua atribuição técnica com a finalidade de atender determinações legais. Difundir conhecimentos médicos entre profissionais da área e da população em geral, visando proporcionar troca de conhecimentos, divulgar fatores de riscos e outros, participando dos grupos e / ou reuniões comunitárias. Difundir os conhecimentos médicos preparando material didático, promovendo aulas, palestras desenvolvendo pesquisas, redigindo trabalhos científicos, participando de encontros, congressos e demais eventos na área, entre outros. Supervisionar e avaliar atos médicos, fiscalizando treinamentos médicos, entre outros, quando em atuação docente - assistencial. Colaborar com a formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, supervisionando e orientando ações, estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Preparar informes e documentos de assuntos em medicina, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros. Realizar inspeções médicas para efeito de posse em cargo público; readaptação; reversão; aproveitamento; licença por motivo de doença em pessoa da família; aposentadoria, auxílio-doença; salário maternidade; revisão de aposentadoria; auxílio ao filho excepcional, licença acidente de trabalho, isenção de imposto de renda de servidores aposentados, entre outros, visando o cumprimento da legislação. Realizar outras inspeções médicas de caráter elucidativo ou apoio relativo a casos sujeitos à perícia, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para treinamento de saúde dos servidores, efetuando perícias, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para tratamento de saúde dos servidores, efetuando perícias domiciliares ou hospitalares, na impossibilidade de comparecimento destes ao local da perícia. Compor a Junta Médica para revisão dos laudos médicos e apreciação dos pedidos de reconsideração, quando necessário e/ ou solicitação, bem como

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

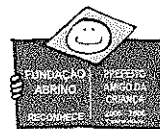
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



auxiliar nos inquéritos administrativos e/ ou judiciais e figurar como assistente técnico nas perícias judiciais designadas, formulando quesitos. Solicitar, quando necessário, exames complementares e pareceres de especialistas para melhor elucidação do caso. Constituir comissões médico-hospitalares, diretorias de associações e entidades de classe, atendendo às diversas unidades da Prefeitura sobre assuntos e exigências de sua formação técnica. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando devidamente encarregado desta função. Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação/especialização profissional.

REQUISITOS	Ensino Superior Completo em Medicina com especialização na área e inscrição no CRM
CARGA HORÁRIA	10 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	06

MÉDICO PSIQUIATRA

ATRIBUIÇÕES

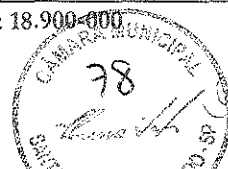
Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Medicina, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Realizar procedimento técnico-profissional dirigido para a prevenção primária, definida como a promoção da saúde e a prevenção da ocorrência de enfermidades ou profilaxia. Realizar procedimento técnico - profissional dirigido para a prevenção terciária, definida como a prevenção da invalidez ou reabilitação dos enfermos. Realizar consultas e atendimento médico, efetuando a anamnese, exame físico, bem como realizar propedêutica instrumental e levantar hipóteses diagnósticas. Solicitar interconsultas e emitir contra- referencias e realizar atendimentos de urgência e emergência, bem como atendimentos hospitalares de acordo com sua atribuição técnica. Elaborar documentos médicos, atuando na elaboração de prontuários, atestados, relatórios, pareceres, declarações, formulários de notificação compulsória, de acordo com os ditames com Conselho Federal de Medicina. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, encaminhando pacientes para atendimento especializado, requerendo pareceres técnicos (contra - referência) e ou exames complementares, analisando e interpretando exames diversos, para estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina. Realizar cirurgias de pequeno, médio e grande porte, de acordo com sua atribuição técnica. Manter o registro dos usuários atendidos, incluindo a conclusão

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

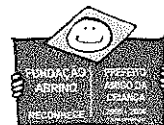
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



diagnóstica, tratamento, evolução, procedimentos tomados, a fim de efetuar a orientação terapêutica adequada. Emitir atestados de saúde, aptidão física e mental, óbito e outros em acordo com sua atribuição técnica com a finalidade de atender determinações legais. Difundir conhecimentos médicos entre profissionais da área e da população em geral, visando proporcionar troca de conhecimentos, divulgar fatores de riscos e outros, participando dos grupos e / ou reuniões comunitárias. Difundir os conhecimentos médicos preparando material didático, promovendo aulas, palestras desenvolvendo pesquisas, redigindo trabalhos científicos, participando de encontros, congressos e demais eventos na área, entre outros. Supervisionar e avaliar atos médicos, fiscalizando treinamentos médicos, entre outros, quando em atuação docente - assistencial. Colaborar com a formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, supervisionando e orientando ações, estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Preparar informes e documentos de assuntos em medicina, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros. Realizar inspeções médicas para efeito de posse em cargo público; readaptação; reversão; aproveitamento; licença por motivo de doença em pessoa da família; aposentadoria, auxílio-doença; salário maternidade; revisão de aposentadoria; auxílio ao filho excepcional, licença acidente de trabalho, isenção de imposto de renda de servidores aposentados, entre outros, visando o cumprimento da legislação. Realizar outras inspeções médicas de caráter elucidativo ou apoio relativo a casos sujeitos à perícia, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para treinamento de saúde dos servidores, efetuando perícias, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para tratamento de saúde dos servidores, efetuando perícias domiciliares ou hospitalares, na impossibilidade de comparecimento destes ao local da perícia. Compor a Junta Médica para revisão dos laudos médicos e apreciação dos pedidos de reconsideração, quando necessário e/ ou solicitação, bem como auxiliar nos inquéritos administrativos e/ ou judiciais e figurar como assistente técnico nas perícias judiciais designadas, formulando quesitos. Solicitar, quando necessário, exames complementares e pareceres de especialistas para melhor elucidação do caso. Constituir comissões médico-hospitalares, diretorias de associações e entidades de classe, atendendo às diversas unidades da Prefeitura sobre assuntos e exigências de sua formação técnica. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando devidamente encarregado desta função. Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação/especialização profissional.

REQUISITOS	Ensino Superior Completo em Medicina com especialização na área e inscrição no CRM
CARGA HORÁRIA	10 horas semanais

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEE: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



REFERÊNCIA	Anexos III desta Lei Complementar
VAGAS	01

MEDICO UROLOGISTA

ATRIBUIÇÕES

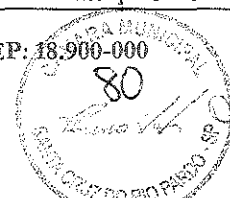
Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Medicina, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Realizar procedimento técnico-profissional dirigido para a prevenção primária, definida como a promoção da saúde e a prevenção da ocorrência de enfermidades ou profilaxia. Realizar procedimento técnico - profissional dirigido para a prevenção terciária, definida como a prevenção da invalidez ou reabilitação dos enfermos. Realizar consultas e atendimento médico, efetuando a anamnese, exame físico, bem como realizar propedêutica instrumental e levantar hipóteses diagnósticas. Solicitar interconsultas e emitir contra- referencias e realizar atendimentos de urgência e emergência, bem como atendimentos hospitalares de acordo com sua atribuição técnica. Elaborar documentos médicos, atuando na elaboração de prontuários, atestados, relatórios, pareceres, declarações, formulários de notificação compulsória, de acordo com os ditames com Conselho Federal de Medicina. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, encaminhando pacientes para atendimento especializado, requerendo pareceres técnicos (contra - referência) e ou exames complementares, analisando e interpretando exames diversos, para estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina. Realizar cirurgias de pequeno, médio e grande porte, de acordo com sua atribuição técnica. Manter o registro dos usuários atendidos, incluindo a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução, procedimentos tomados, a fim de efetuar a orientação terapêutica adequada. Emitir atestados de saúde, aptidão física e mental, óbito e outros em acordo com sua atribuição técnica com a finalidade de atender determinações legais. Difundir conhecimentos médicos entre profissionais da área e da população em geral, visando proporcionar troca de conhecimentos, divulgar fatores de riscos e outros, participando dos grupos e / ou reuniões comunitárias. Difundir os conhecimentos médicos preparando material didático, promovendo aulas, palestras desenvolvendo pesquisas, redigindo trabalhos científicos, participando de encontros, congressos e demais eventos na área, entre outros. Supervisionar e avaliar atos médicos, fiscalizando treinamentos médicos, entre outros, quando em atuação docente - assistencial. Colaborar com a formação e no

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



aprimoramento de outros profissionais de saúde, supervisionando e orientando ações, estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Preparar informes e documentos de assuntos em medicina, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros. Realizar inspeções médicas para efeito de posse em cargo público; readaptação; reversão; aproveitamento; licença por motivo de doença em pessoa da família; aposentadoria, auxílio-doença; salário maternidade; revisão de aposentadoria; auxílio ao filho excepcional, licença acidente de trabalho, isenção de imposto de renda de servidores aposentados, entre outros, visando o cumprimento da legislação. Realizar outras inspeções médicas de caráter elucidativo ou apoio relativo a casos sujeitos à perícia, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para treinamento de saúde dos servidores, efetuando perícias, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para tratamento de saúde dos servidores, efetuando perícias domiciliares ou hospitalares, na impossibilidade de comparecimento destes ao local da perícia. Compor a Junta Médica para revisão dos laudos médicos e apreciação dos pedidos de reconsideração, quando necessário e/ ou solicitação, bem como auxiliar nos inquéritos administrativos e/ ou judiciais e figurar como assistente técnico nas perícias judiciais designadas, formulando quesitos. Solicitar, quando necessário, exames complementares e pareceres de especialistas para melhor elucidação do caso. Constituir comissões médico-hospitalares, diretorias de associações e entidades de classe, atendendo às diversas unidades da Prefeitura sobre assuntos e exigências de sua formação técnica. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando devidamente encarregado desta função. Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação/especialização profissional.

REQUISITOS	Ensino Superior Completo em Medicina com especialização na área e inscrição no CRM
CARGA HORÁRIA	10 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	01

MÉDICO PSF (20h)

ATRIBUIÇÕES

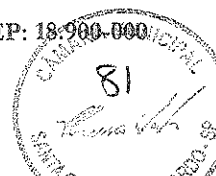
- I.- Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- II.- Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
- III.- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- IV.- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- V.- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- VI.- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e
- VII.- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

REQUISITOS	Curso Superior de medicina e registro no CRM
CARGA HORÁRIA	20 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	03

MÉDICO PSF (40h)

ATRIBUIÇÕES

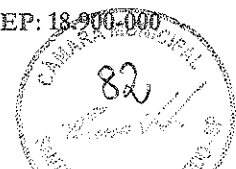
- I.- Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- II.- Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
- III.- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- IV.- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- V.- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- VI.- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e
- VII.- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 13.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

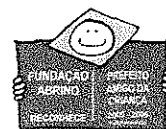
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



na sua área de atuação.	
REQUISITOS	Curso Superior de medicina e registro no CRM
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo V desta Lei Complementar
VAGAS	09

MÉDICO SAD	
ATRIBUIÇÕES	
Prestar Atenção Domiciliar de atenção à saúde substitutiva ou complementar às já existentes, através de um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às redes de atenção à saúde; prestar cuidado domiciliar na atenção básica, ambulatorial e hospitalar, com vistas à redução da demanda por atendimento hospitalar e/ou redução do período de permanência de pacientes internados, a humanização da atenção, a desinstitucionalização e a ampliação da autonomia dos usuários; articular com os outros níveis da atenção à saúde, os serviços de retaguarda e incorporado ao sistema de regulação; estimular a participação ativa dos profissionais de saúde envolvidos, do usuário, da família e do cuidador; dar suporte e complementar as ações de saúde da atenção domiciliar quando clinicamente indicadas; atender os usuários que possuam problemas de saúde controlados/compensados e com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde, que necessitam de cuidados com menor ou maior frequência de recursos de saúde e acompanhamento contínuos tais como: curativos complexos e drenagem de abscesso, entre outros; dependência de monitoramento frequente de sinais vitais; adaptação do paciente e /ou cuidador ao uso do dispositivo de traqueostomia; uso de órteses/próteses; uso de sondas e ostomias; acompanhamento domiciliar em pós-operatório; reabilitação de pessoas com deficiência permanente ou transitória, que necessitem de atendimento contínuo, até apresentarem condições de frequentarem serviços de reabilitação; uso de aspirador de vias aéreas para higiene brônquica; acompanhamento de ganho ponderal de recém-nascidos de baixo peso; necessidade de cuidados paliativos; acompanhamento contínuo de uso de equipamentos, etc.	
REQUISITOS	Curso Superior de Medicina e registro no CRM
CARGA HORÁRIA	20 horas semanais
REFERÊNCIA	Anexo III desta Lei Complementar
VAGAS	02

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III

TABELA SALARIAL - PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ASSISTENTES EM SAÚDE

PADRÕES DE VENCIMENTOS

CATEGORIA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	INTERSTÍCIOS PERCENTUAIS FAIXAS VENC.	INICIAL	3 ANOS									
						1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%
A	Fiscal Sanitário**	G.O.O.	30 h/semanais	I	1.393,37	1.414,27	1.435,48	1.457,02	1.478,87	1.501,06	1.523,57	1.546,42	1.569,62	1.593,17	1.617,06
	Visitador Sanitário**		40 h/semanais		1.401,28	1.422,30	1.443,63	1.465,29	1.487,27	1.509,58	1.532,22	1.555,20	1.578,53	1.602,21	1.626,24
	Agente de Saneamento**		40 h/semanais		1.348,82	1.369,05	1.389,59	1.410,43	1.431,59	1.453,06	1.474,86	1.496,98	1.519,44	1.542,23	1.565,36
	Agente de Fiscalização Sanitária		40 h/semanais		1.348,82	1.369,05	1.389,59	1.410,43	1.431,59	1.453,06	1.474,86	1.496,98	1.519,44	1.542,23	1.565,36
	Agentes Comunitários de Saúde		40 h/semanais		1.348,82	1.369,05	1.389,59	1.410,43	1.431,59	1.453,06	1.474,86	1.496,98	1.519,44	1.542,23	1.565,36
B*	Agentes de Combate à Endemias	G.O.F.	32,5 h/semanais	I	1.413,11	1.434,31	1.455,82	1.477,66	1.499,82	1.522,32	1.545,15	1.568,33	1.591,86	1.615,73	1.639,97
	Auxiliar de Cons. Dentário		30 h/semanais		1.413,11	1.434,31	1.455,82	1.477,66	1.499,82	1.522,32	1.545,15	1.568,33	1.591,86	1.615,73	1.639,97
	Auxiliar de Laboratório		30 h/semanais		1.413,11	1.434,31	1.455,82	1.477,66	1.499,82	1.522,32	1.545,15	1.568,33	1.591,86	1.615,73	1.639,97
B	Auxiliar de Farmácia	G.O.F.	40 h/semanais	I	1.959,86	1.968,95	1.998,49	2.028,46	2.058,89	2.089,78	2.121,12	2.152,94	2.185,23	2.218,01	2.251,28
	Auxiliar de Cons. Dentário		40 h/semanais		1.959,86	1.968,95	1.998,49	2.028,46	2.058,89	2.089,78	2.121,12	2.152,94	2.185,23	2.218,01	2.251,28
	Auxiliar de Laboratório		40 h/semanais		1.959,86	1.968,95	1.998,49	2.028,46	2.058,89	2.089,78	2.121,12	2.152,94	2.185,23	2.218,01	2.251,28
C*	Auxiliar de Enfermagem**	G.O.T.	30 h/semanais	I	2.163,58	2.196,04	2.228,98	2.262,41	2.296,35	2.330,79	2.365,75	2.401,24	2.437,26	2.473,82	2.510,92
	Auxiliar de Farmácia		30 h/semanais		2.163,58	2.196,04	2.228,98	2.262,41	2.296,35	2.330,79	2.365,75	2.401,24	2.437,26	2.473,82	2.510,92
	Técnico de Enfermagem		30 h/semanais		2.163,58	2.196,04	2.228,98	2.262,41	2.296,35	2.330,79	2.365,75	2.401,24	2.437,26	2.473,82	2.510,92
C	Técnico de Laboratório	G.O.T.	40 h/semanais	I	2.163,58	2.196,04	2.228,98	2.262,41	2.296,35	2.330,79	2.365,75	2.401,24	2.437,26	2.473,82	2.510,92
	Técnico de Laboratório		40 h/semanais		2.163,58	2.196,04	2.228,98	2.262,41	2.296,35	2.330,79	2.365,75	2.401,24	2.437,26	2.473,82	2.510,92
	Técnico de Laboratório		40 h/semanais		2.163,58	2.196,04	2.228,98	2.262,41	2.296,35	2.330,79	2.365,75	2.401,24	2.437,26	2.473,82	2.510,92

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FAIXA I

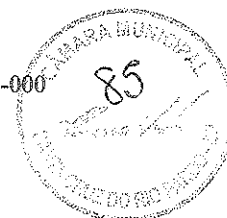
CATEGORIA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	INTERSTÍCIOS PERCENTUAIS FAIXAS VENC.	INICIAL	PADRÕES DE VENCIMENTOS									
						3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS
						1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
D*	Assistente Social	G.O.E.	25 h/semana	I	3.198,81	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Bioquímico														
	Enfermeiro														
	Farmacêutico														
	Fisioterapeuta														
	Fonoaudiólogo														
	Nutricionista Clínico														
D	Psicólogo Clínico	G.O.E.	40 h/semana	I	6.072,10										
	Terapeuta Ocupacional														
	Bioquímico														
	Dentista														
	Enfermeiro														
	Farmacêutico														
	Fonoaudiólogo														
01	Nutricionista Clínico	G.O.E.	30 h/semana	I	3.999,02										
	Psicólogo Clínico														
	Terapeuta Ocupacional														
	Assistente Social														
	Nutricionista *														
E	Fisioterapeuta	G.O.E.	10 h/semana	I	3.001,51										
	Educador Físico														
	Médico														
F	Dentista *	G.O.E.	20 h/semana	I	7.751,55										
	Médico PSF / SAO														

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FAIXA II

PARÂMETROS DE VENCIMENTOS

CATEGORIA	CARGO	GRUPO OCUPACIO NAL	CARGA HORÁRIA	INTERSTÍCIOS PERCENTUAIS FAIXAS VENC.	INICIAL	3 ANOS									
						1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
						A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
D*	Assistente Social	G.O.E.	25 h/semana	II	3.246,79	3.295,49	3.344,92	3.395,10	3.446,02	3.497,71	3.550,18	3.603,43	3.657,48	3.712,35	3.768,03
	Bioquímico														
	Enfermeiro														
	Farmacêutico														
	Fisioterapeuta														
	Fonoaudiólogo														
	Nutricionista Clínico														
D	Psicólogo Clínico	G.O.E.	40 h/semana	II	6.163,18	6.255,63	6.349,46	6.444,70	6.541,37	6.639,49	6.739,09	6.840,17	6.942,78	7.046,92	7.152,62
	Terapeuta Ocupacional														
	Bioquímico														
	Dentista														
	Enfermeiro														
	Farmacêutico														
	Fonoaudiólogo														
D1	Nutricionista Clínico	G.O.E.	30 h/semana	II	4.059,01	4.119,89	4.181,69	4.244,42	4.308,08	4.372,70	4.438,29	4.504,87	4.572,44	4.641,09	4.710,64
	Psicólogo Clínico														
	Terapeuta Ocupacional														
	Assistente Social														
	Nutricionista *														
	Fisioterapeuta														
	Educador Físico														
E	Médico	G.O.E.	10 h/semana	II	3.046,53	3.092,23	3.138,61	3.185,69	3.233,48	3.281,98	3.331,21	3.381,18	3.431,90	3.483,37	3.535,62
	Dentista *														
F	Médico PSF / SAD	G.O.E.	20 h/semana 40 h/semana	II	7.847,62 14.266,62	7.965,34 14.480,62	8.084,82 14.697,83	8.206,09 14.918,29	8.329,18 15.142,07	8.454,12 15.369,20	8.580,93 15.599,74	8.709,65 15.833,73	8.840,29 16.071,24	8.972,90 16.312,31	9.107,49 16.556,99

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

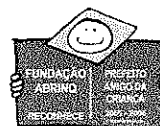
www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Handwritten signature

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FAIXA III

PAUDES DE VENCIMENTOS

CATEGORIA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	INTERSTÍCIOS PERCENTUAIS FAIXAS VENC.	INICIAL	3 ANOS									
						1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
						A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
D*	Assistente Social	G.O.E.	25 h/semana	III	3.295,49	3.344,92	3.395,10	3.446,02	3.497,71	3.550,18	3.603,43	3.657,48	3.712,35	3.768,03	3.824,55
	Bioquímico														
	Enfermeiro														
	Farmacêutico														
	Fisioterapeuta														
	Fonoaudiólogo														
D	Nutricionista Clínico	G.O.E.	40 h/semana	III	6.255,63	6.349,46	6.444,70	6.541,37	6.639,49	6.739,09	6.840,17	6.942,78	7.046,92	7.152,62	7.259,91
	Psicólogo Clínico														
	Terapeuta Ocupacional														
	Bioquímico														
	Dentista														
	Enfermeiro														
D1	Farmacêutico	G.O.E.	30 h/semana	III	4.119,89	4.181,69	4.244,42	4.308,08	4.372,70	4.438,29	4.504,87	4.572,44	4.641,03	4.710,64	4.781,30
	Fonoaudiólogo														
	Nutricionista Clínico														
	Psicólogo Clínico														
	Terapeuta Ocupacional														
	Assistente Social														
E	Nutricionista *	G.O.E.	10 h/semana	III	3.092,23	3.138,61	3.185,69	3.233,48	3.281,98	3.331,21	3.381,18	3.431,90	3.483,37	3.535,62	3.588,66
	Fisioterapeuta														
	Educador Físico														
F	Médico	G.O.E.	20 h/semana	III	7.965,34	8.084,82	8.205,09	8.329,18	8.454,12	8.580,93	8.709,65	8.840,29	8.972,90	9.107,49	9.244,10
	Dentista *					14.480,62	14.697,83	15.142,07	15.369,20	15.599,74	15.833,73	16.071,24	16.312,31	16.556,99	16.805,35

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FAIXA IV

PADRÕES DE VENCIMENTOS

CATEGORIA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	INTERSTÍCIOS PERCENTUAIS FAIXAS VENC.	INICIAL	3 ANOS									
						1,50%	A	B	C	D	E	F	G	H	I
						1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
D*	Assistente Social	G.O.E.	25 h/semana	IV	3.344,92	3.395,10	3.446,02	3.497,71	3.550,18	3.603,43	3.657,48	3.712,35	3.768,03	3.824,55	3.881,92
	Bioquímico														
	Enfermeiro														
	Farmacêutico														
	Fisioterapeuta														
	Fonoaudiólogo														
	Nutricionista Clínico														
D	Psicólogo Clínico	G.O.E.	40 h/semana	IV	6.349,46	6.444,70	6.541,37	6.639,49	6.739,09	6.840,17	6.942,78	7.046,92	7.152,62	7.259,91	7.368,81
	Terapeuta Ocupacional														
	Bioquímico														
	Dentista														
	Enfermeiro														
	Farmacêutico														
	Fonoaudiólogo														
01	Nutricionista Clínico	G.O.E.	30 h/semana	IV	4.181,69	4.244,42	4.308,08	4.372,70	4.438,29	4.504,87	4.572,44	4.641,03	4.710,64	4.781,30	4.853,02
	Psicólogo Clínico														
	Terapeuta Ocupacional														
	Assistente Social														
	Nutricionista *														
E	Fisioterapeuta	G.O.E.	10 h/semana	IV	3.138,61	3.185,69	3.233,48	3.281,98	3.331,21	3.381,18	3.431,90	3.483,37	3.535,62	3.588,66	3.642,49
	Educador Físico														
F	Médico	G.O.E.	20 h/semana	IV	8.084,82	8.206,09	8.329,18	8.454,12	8.580,93	8.709,65	8.840,29	8.972,90	9.107,49	9.244,10	9.382,76
	Dentista *					14.697,83	14.918,29	15.142,07	15.369,20	15.599,74	16.071,24	16.312,31	16.556,99	16.805,35	17.057,43

* Ficarão extintas as jornadas de trabalho na vacância dos referidos empregos

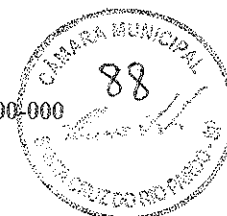
** Ficarão extintos os referidos empregos na vacância

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 690 DE 11 DE ABRIL DE 2019

Funções	Faixa Salarial	Valor
	A	1.223,78
Sub-Prefeito	B	1.422,73
Controlador Geral de Dados, Coordenadores Municipais, Supervisor do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho	C	2.353,00
Auditor Médico, Diretores Municipais, Ouvidor Municipal, Supervisor das Políticas de Proteção Social Básica e Especial	D	3.748,10
Coordenador de Combate a Endemias, Coordenador Geral do PSF	D1	6.072,10
Assessores Municipais	E	7.920,64

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

REFERÊNCIA: IMPACTO FINANCEIRO PCCS SAÚDE - REF. EQUIPARAÇÃO PSF e SAD



(Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00 - LRF)

Em conformidade a legislação supra-mencionada (Art. 16, Inc I e II da LC 101/2000 - LRF), estimo o impacto trienal de despesa e DECLARO, para os devidos fins, que os valores de despesas aqui demonstrados, dispõem de suficiente dotação orçamentária, é compatível com a PPA, LDO e LOA, e possui consistente expectativa de suporte financeiro, segundo receitas previstas para o presente exercício.

CERTIFICO, para os devidos fins, que os montantes expressos neste impacto financeiro, não ultrapassam os limites legais de despesas de pessoal estabelecidos nos artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal 101/2000).

A seguir, estimo o impacto trienal de despesa, considerando sua eventual e posterior operação.

2019

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR (2018)	R\$	13.354.550,18
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 1º EXERCÍCIO - LOA	R\$	159.560.000,00
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	172.914.550,18
VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO	R\$	14.837,50
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO		0,0093%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO		0,0086%

2020

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	7.932.169,83
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 2º EXERCÍCIO - PPA	R\$	166.928.855,11
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	174.861.024,94
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	R\$	93.031,12
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO		0,0557%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO		0,0532%

2021

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	6.799.002,71
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 3º EXERCÍCIO - PPA	R\$	172.772.221,65
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	179.571.224,56
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	R\$	97.217,52
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO		0,0563%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO		0,0541%

METODOLOGIA UTILIZADA: Inflação medida pelo IPCA (IBGE)

Previsão de inflação: 4,2% para 2019, 4,0% para 2020 e 4,1% para 2021 (Fonte: Valor Econômico)

Link: <https://www.valor.com.br/brasil/6033677/bc-espere-inflacao-mais-baixa-em-2018-e-2019>

* Superávit: Média Histórica

LRF - (Art. 20 e 22 - Lei 101/2000)

Limites: máximo 54% | prudencial 51,3%

Limite de alerta do Tribunal Contas 48,6%

PREVISÃO 2019 46,3934%

ESTE IMPACTO: 0,009510%
CALC. SOBRE A RCL

** RCL = Receita Corrente Líquida

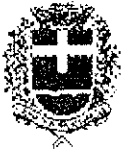
SALÁRIO ANO	60.201,59
INSS ANO	13.599,54
FGTS ANO	4.816,35
13º (salário+fgts+inss)	6.551,44
Abono	1.672,27
Terço de Férias	2.183,81
Total no ano	89.024,99
Total até o término do ano	14.837,50

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de agosto de 2019

João Carlos Gonçalves Zarantonelli
Secretário Municipal de Finanças

João Carlos G. Zarantonelli
Secretário de Finanças





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 362, DE 11 DE JULHO DE 2008

=INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, CRIA CARGOS/EMPREGOS DE AUDITOR ASSISTENCIAL, DIRETOR TÉCNICO, ASSISTENTE SOCIAL, CONTADOR E OFICIAL ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS=

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o Sistema Municipal de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do Sistema Único de Saúde, o qual obedecerá às normas gerais fixadas pela União, Estado e ao disposto nesta Lei.

Artigo 2º - O Sistema Municipal de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, órgão do SUS diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, tem por competência, verificar:

- a) - As ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde;
- b) - Os serviços de saúde sob sua gestão sejam públicos ou privados, contratados e conveniados;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoeriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Atuando em nome do povo
e sob o signo da CPM



c) - As ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o Município associado.

Artigo 3º - Considerando os objetivos e a natureza do SNA - Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito municipal, a estrutura definitiva do órgão de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria compreende um Departamento que integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 4º - Serão atribuições do Sistema Municipal de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, entre outras:

a) - Aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder ao levantamento de dados que permitam ao Sistema Municipal de Auditoria conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos da atenção à saúde;

b) - Avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando à melhoria progressiva da assistência de saúde.

Artigo 5º - As atividades de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria Assistencial serão executadas dentro das normas gerais de auditoria do SNA (Sistema Nacional de Auditoria) e SUS (Sistema Único de Saúde), fixados pela União, nas seguintes formas:

I - Análise de Relatórios do Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, processos e documentos, plano de saúde e relatório de gestão;

II - Verificação "in-loco" das unidades prestadoras de serviços contratadas e conveniadas do SUS, através da documentação de atendimento e dos controles.

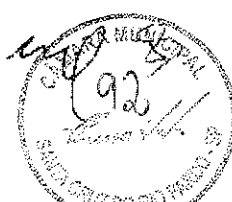
Artigo 6º - Constitui atribuições da Auditoria Assistencial do Sistema Único de Saúde Municipal, dentre outras:

I - Realizar auditoria analítica e operativa in-loco de procedimentos médicos em unidade hospitalar e ambulatorial no âmbito do sistema Único de Saúde, no município de Santa Cruz do Rio Pardo;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Atividade e Emprego para Estudante
Avaliada pelo CUB



II - Analisar fichas clínicas, prontuários, exames e demais documentos de pacientes, para avaliar o procedimento executado, conforme normas vigentes do Sistema Único de Saúde;

III - Avaliar a adequação, a resolatividade e qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população no âmbito técnico e científico;

IV - Emitir Parecer conclusivo no Relatório de Gestão;

V - Solicitar ao Médico Assistente esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atividades;

VI - Recomendar o descredenciamento de profissionais que cometerem atos ilícitos ou prestarem mau atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde;

VII - Atender, sob pena de responsabilização, às requisições nos prazos preestabelecidos pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Sistema Estadual e Sistema Nacional de Auditoria;

VIII - Informar à Secretaria de Saúde a ocorrência de fato relevante que necessite de providências urgentes;

IX - Realizar revisão regular das faturas apresentadas pelos prestadores de serviços de saúde privados credenciados, contratados ou conveniados ao SUS, no Município;

X - Realizar visitas aos prestadores de serviço credenciados ou contratados ao SUS no Município, para realizar cadastramento, vistoria, ou avaliação "in loco" dos serviços;

XI - Utilizar os sistemas de informação do SUS implantados, para subsidiar as análises e revisões realizadas sobre os serviços realizados no Município;

XII - Analisar relatórios gerenciais dos Sistemas de Pagamento do SUS, SIA (Sistema de informação Ambulatorial) e SIH (Sistema de Informação Hospitalar), e os demais Sistemas de Informações que forem implantados no Município;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoeriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Atividade desenvolvida para o CNAE
Atividade pelo CNAE



XIII - Analisar fichas de cadastramento do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e FCES dos prestadores de serviços;

XIV - Analisar as fichas de Programação Física Orçamentária dos serviços de saúde públicos e privados sob gestão do Município;

XV - Realizar auditorias programadas para verificação "in loco" da qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS, verificando estrutura física, recursos humanos, fluxos, instrumentais e materiais necessários para realização de procedimentos nas unidades de saúde sob gestão do Município;

XVI - Realizar auditorias especiais para apurar denúncias ou indícios junto aos prestadores de serviços do SUS, sob gestão do Município;

XVII - Analisar os mecanismos de hierarquização, referência e contra-referência da rede serviços de saúde;

Artigo 7º - Ficam criados por esta Lei Complementar, os cargos/empregos abaixo relacionados, necessários ao funcionamento do Sistema, ora implantado, sendo:

- 01 (um) cargo/emprego de **Assistente Social** - Provimento: Concurso Público; Regime: CLT; Jornada Semanal: 30 (trinta) horas; Referência: P13; Requisitos: Bacharel em Serviço Social com o devido registro no Conselho Regional de Serviço Social e observância dos incisos IV a VI do artigo 11 desta Lei;

- 01 (um) cargo/emprego de **Diretor Técnico** - Provimento: Comissão; Regime: CLT; Jornada Semanal: 40 (quarenta) horas; Referência: P14; Requisitos: nível Superior completo e observância dos incisos IV a VI do artigo 11 desta Lei;

- 01 (um) cargo/emprego de **Auditor Assistencial** - Provimento: Comissão; Regime: CLT; Jornada Semanal: 20 (vinte) horas; Referência: P14; Requisitos: Médico com experiência de 02 (dois) anos em auditoria de sistema de saúde e observância dos incisos IV a VI do artigo 11 desta Lei;

- 01 (um) cargo/emprego de **Contador** - Provimento: Concurso Público; Regime: CLT, Jornada Semanal: 40 (quarenta) horas; Referência: P14; Requisitos: Bacharel

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Meior Empresa para Estudar
Avaliada pelo CIEG



em Contabilidade com o devido Registro no Conselho Regional de Contabilidade e observância dos incisos IV a VI do artigo 11 desta Lei;

- 02 (dois) cargos/empregos de **Oficiais Administrativos** - Provimento: Concurso Público; Regime: CLT; Jornada Semanal: 40 (quarenta) horas; Referência: P8; Requisitos: ensino médio completo, conhecimento em informática e observância dos incisos IV a VI do artigo 11 desta Lei;

Artigo 8º - Poderá ser composta uma equipe multidisciplinar em conjunto com outros profissionais da área da Saúde ou não, sendo os profissionais efetivados mediante escolha pelo Gestor Municipal, dentre os membros do quadro efetivo ou não.

Artigo 9º - Quando indicado profissional do quadro efetivo para compor a equipe multiprofissional, perceberá 30% de gratificação, enquanto estiver nomeado para a referida função.

Artigo 10 - As demais atividades de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria serão exercidas pelos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 11 - É vedado ao ocupante de cargo no **SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, bem como qualquer servidor designado para o exercício das funções previstas nesta Lei:

I - Divulgar suas observações, conclusões ou recomendações, salvo por justa causa ou dever legal;

II - Autorizar, vetar, bem como modificar procedimentos propedêuticos ou terapêuticos solicitados;

III - Transferir suas competências a outros profissionais, mesmo quando integrante de sua equipe;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzadoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Melhor Empresa para trabalhar
avaliada pelo IPEA



IV - Manter vínculo empregatício com entidade contratada ou conveniada com o SUS;

V - Auditar a entidade onde presta serviço como Autônomo;

VI - Ser proprietário dirigente, acionista, sócio ou proprietário de entidade conveniada com o SUS.

Artigo 12 - As funções atribuídas por esta Lei aos Auditores do Sistema Único de Saúde do Município de Santa Cruz do Rio Pardo são inerentes e exclusivas ao cargo, não podendo ser delegadas nem tampouco exercidas por qualquer outro órgão da estrutura de Administração Municipal.

Artigo 13 - O Sistema Municipal de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria denominar-se-á Supervisão de Planejamento, Controle, Regulação, Ouvidoria, Avaliação e Auditoria.

Artigo 14 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei estão consignadas no orçamento vigente e previstas nos próximos que se seguirem nas diversas rubricas, a saber:

02.Poder Executivo

02.04.Secretaria da Saúde

02.04.04.FMS - Construindo o SUS

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Melhor Empresa para trabalhar
segundo a CIB



Pardo, 11 de Julho de 2008.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio

ADILSON DO RIZETI MIRA

Presidente

LUIZETE DE SOUSA ALEXANDRE PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Mércio Niel Hernández
MÉRCIO NIEL HERNANDES

Procurador Geral

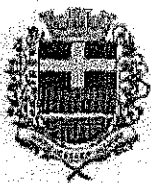
Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 06, APROV. 16/12/09



LEI COMPLEMENTAR Nº 375, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

= Dispõe sobre a alteração do artigo 7º da Lei Complementar nº 362 de 11 de julho de 2008, especificamente quanto à referência salarial do emprego de contador =

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA,
Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 7º da Lei Complementar nº 362 de 11 de julho de 2008, o qual passará a ter a seguinte redação:

" Artigo 7º - Ficam criados por esta Lei Complementar, os cargos/empregos abaixo relacionados, necessários ao funcionamento do Sistema, ora implantado, sendo :

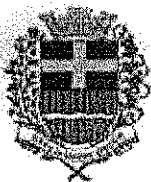
- 01 (um) cargo/emprego de Contador -Provimento : Concurso Público; Regime CLT; Jornada Semanal : 40 (quarenta) horas; Referência: P13; Requisitos: Bacharel em Contabilidade com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade e observância dos incisos IV a VI do artigo 11 desta Lei;

...".

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santa cruzdorioripardo.sp.gov.br

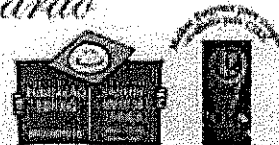


COPIA ORIGINAL 375 DEZ 11 PROJ. 06/09 DEB. 16/12/09



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

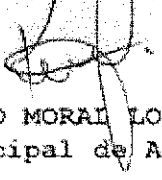


Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

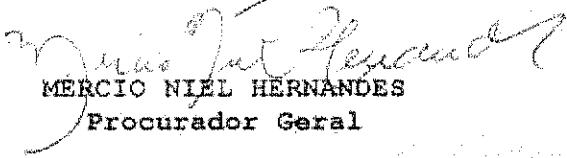
Registre-se e Publique-se.

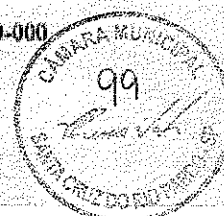
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de Fevereiro de 2009.


MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA
Prefeita


RICARDO MORAL LOPES
Secretário Municipal de Administração

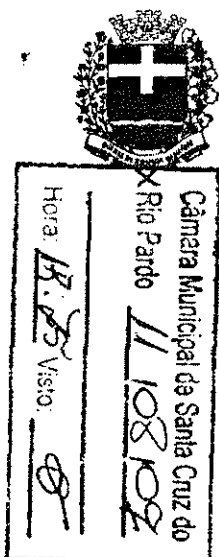

LUIZETE DE SOUSA ALEXANDRE PEREIRA
Secretaria Municipal de Saúde


MERCIO NIEL HERNANDES
Procurador Geral



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



1

LEI COMPLEMENTAR Nº 390, de 05 de Agosto de 2009.

"Dispõe sobre a criação de cargos para a estratégia do Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS - no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências"

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA, Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no município de Santa Cruz do Rio Pardo, junto a Secretaria de Saúde, o Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS, nos termos da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro 2006, Portaria nº 648/GM de 28/03/2006 e demais Portarias Ministeriais, como estratégia para organização da atenção básica, de caráter experimental e temporário, de acordo com a habilitação junto ao Ministério da Saúde.

Artigo 2º - São objetivos do Programa PACS:

I- melhorar o estado de saúde da população através de um modelo de assistência, voltada à família e à comunidade, que inclua desde a promoção da saúde até a identificação precoce e o tratamento de doenças;

II- divulgar o conceito de saúde como qualidade de vida e direito do cidadão;

III- promover a família como o núcleo básico da abordagem no atendimento à saúde da população num enfoque comunitário;

IV- prestar atendimento básico de saúde, de forma integral, a cada membro da família, identificando as condições de risco para a saúde do indivíduo;

V- proporcionar atenção integral, oportuna e contínua à população, no domicílio, em ambulatório e hospitais;

VI- agendar o atendimento à população com base nas normas dos programas de saúde existentes, sem descartar a possibilidade de atendimento eventual domiciliar;

VII- humanizar o atendimento e estabelecer um bom nível de

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





relacionamento com a comunidade;

VIII- organizar o acesso ao sistema de saúde;

IX- ampliar a cobertura e melhorar a qualidade do atendimento no sistema de saúde;

X- promover a supervisão e a atualização profissional para garantir boa qualidade e eficiência no atendimento;

XI- levar ao conhecimento da população as causas que provocam as doenças e os resultados alcançados na sua prevenção e ao seu tratamento;

XII- incentivar a participação da população no controle do sistema de saúde

Artigo 3º - A Estratégia - PACS será realizada através de equipes que farão atendimento nas unidades locais de saúde e na comunidade no nível de atenção primária.

§ 1º- As equipes do PACS serão compostas de:

- 01 (um) Agente Comunitário de Saúde para cada 150 famílias ou 750 pessoas,

§ 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde deverão necessariamente residir no âmbito territorial de Santa Cruz do Rio Pardo, na área da comunidade onde irão atuar.

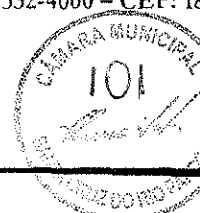
Artigo 4º - Será exigido dos profissionais que atuarem no Programa uma jornada de trabalho de 08(oito) horas diárias, tanto na sede da Unidade, como em visitas à comunidade onde atuarem.

Artigo 5º - O processo de recrutamento e seleção dos candidatos ao PACS será feito mediante Processo Seletivo Público a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Administração com o acompanhamento e assessoramento da Secretaria Municipal de Saúde que, estabelecerá as normas e critérios, segundo portarias ministeriais.

§1º- A contratação realizada nos termos desta lei, bem como as atribuições dos agentes, obedecerão às normas e diretrizes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde da Fundação Nacional de Saúde - Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 e Portaria Ministerial nº648/GM de 28/3/2006 e portarias ministeriais.

§ 2º - Os agentes que integram o Programa PACS terão seu vínculo vigente com a municipalidade enquanto perdurarem o convênio e a habilitação da estratégia junto ao Ministério da Saúde.

§ 3º - Nas admissões implementadas com base nesta lei,



Mercio Niel Hernandez
Procurador Geral do Município
OAB/SP 167.104



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



3

aplicam-se para efeitos de vínculos empregatícios, trabalhistas e previdenciários, as disposições contidas na lei municipal vigente e suas posteriores alterações.

§ 4º - Os empregados que não corresponderem aos anseios e finalidades do Programa PACS poderão ser demitidos, segundo critérios de avaliação a serem promovidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

Artigo 6º - O Programa de Saúde PACS utilizará recursos financeiros advindos do Ministério da Saúde para pagamento de salários e encargos sociais das equipes, e subsidiado pelo sistema de informação ambulatorial básica do SUS (SIAB/SUS).

Artigo 7º - Os empregados que foram contratados por meio de Processo Seletivo Público e que já fazem parte da Equipe PACS, e em atividade, admitidos através do convênio com a entidade Santa Casa de Misericórdia, conforme Lei Municipal nº 2.298 de 11 de julho de 2008, terão seus vínculos transferidos para com a municipalidade.

Artigo 8º - Com a instituição da Estratégia do Programa de que trata a presente lei complementar, ficam criados os seguintes empregos, que farão parte de um quadro Isolado de Agente Comunitário de Saúde do Programa PACS:

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	Nº de Empregos
Agente Comunitário de Saúde	Ensino fundamental completo	40 h/semanais	R\$609,03	60(sessenta)

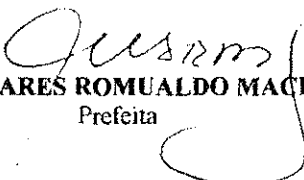
Parágrafo Único - As contratações para os empregos criados pela presente Lei Complementar serão efetuadas em conformidade com o que dispõe o artigo anterior.

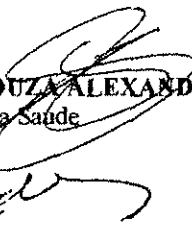
Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

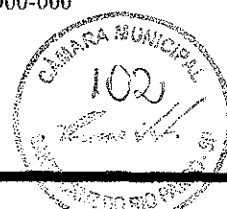
Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de Agosto de 2009.


MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA
Prefeita


LUIZETE DE SOUZA ALEXANDRE PEREIRA
Secretária da Saúde


MÉCIO NIEL HERNANDES
Procurador Geral

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 438 DE 19 DE MAIO DE 2011.

= Institui a estratégia "PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF" no município de Santa Cruz do Rio Pardo; revoga lei complementar municipal nº 416 de 26 de maio de 2010, lei complementar municipal nº 418 de 06 de julho de 2010, lei complementar municipal nº 420 de 15 de julho de 2010 e lei complementar municipal nº 428 de 08 de dezembro de 2010 e dá outras providências =

MACIEIRINHA, **MAURA SOARES ROMUALDO**, Prefeita do município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a instituir no município de Santa Cruz do Rio Pardo, junto à secretaria de saúde, o "Programa Saúde da Família - PSF", nos termos da portaria GM do Ministério da Saúde nº 648 de 28 de março de 2006, e como estratégia para organização da atenção básica, de caráter experimental e temporário, de acordo com a habilitação junto ao Ministério da Saúde.

Artigo 2º - São objetivos do "Programa Saúde da Família - PSF":

I - Melhorar o estado de saúde da população através de um modelo de assistência, voltada à família e à comunidade, que inclua desde a promoção da saúde até a identificação precoce e o tratamento de doenças;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



II - Divulgar o conceito de saúde como qualidade de vida e direito do cidadão;

III - Promover a família como núcleo básico da abordagem no atendimento à saúde da população num enfoque comunitário;

IV - Prestar atendimento básico de saúde, de forma integral, a cada membro da família, identificando as condições de risco para a saúde do indivíduo;

V - proporcionar atenção integral, oportuna e contínua à população, no domicílio, em ambulatório e hospitais;

VI - Agendar o atendimento a população com base nas normas dos programas de saúde existentes, sem descartar a possibilidade de atendimentos eventuais domiciliares;

VII - Humanizar o atendimento e estabelecer um bom nível de relacionamento com a comunidade;

VIII - Organizar o acesso ao sistema de saúde;

IX - Ampliar a cobertura e melhorar a qualidade do atendimento no sistema de saúde;

X - Promover a supervisão e a atualização profissional para garantir boa qualidade e eficiência no atendimento;

XI - Levar ao conhecimento da população as causas que provocam as doenças e os resultados alcançados na sua prevenção e ao seu tratamento;

XII - Incentivar a participação da população no controle do sistema de saúde;

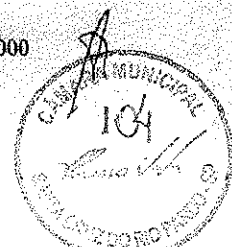
Artigo 3º - A estratégia "Programa de Saúde da Família - PSF" será realizada através de equipes que farão atendimento nas unidades locais e por visitas na comunidade, no nível de atenção primária.

§1º - As equipes do "Programa de Saúde da Família - PSF" serão compostas de no mínimo:

- 01 (um) médico;
- 01 (um) dentista;
- 01 (um) enfermeiro;
- 02 (dois) auxiliares de enfermagem;
- 01 (um) agente comunitário de saúde

para cada 150 (cento e cinquenta) famílias ou 750 (setecentos e cinquenta) pessoas;

- 01 (um) auxiliar de consultório odontológico;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- 01 (um) motorista;
- 01 (um) servente;
- 01 (um) oficial administrativo;
- 01 (um) auxiliar de farmácia;
- 01 (um) farmacêutico supervisor;
- 01 (um) educador físico;
- 01 (um) coordenador geral do

"Programa de Saúde da Família - PSF"

- 01 (um) supervisor de recursos humanos;

§2º - Os componentes da equipe do "Programa de Saúde da Família - PSF" deverão necessariamente residir no âmbito territorial de Santa Cruz do Rio Pardo, com exceção dos agentes comunitários de saúde, que deverão residir na área de abrangência das unidades de saúde à qual estiver vinculada a equipe.

Artigo 4º - Será exigida dos profissionais que atuarem no "Programa de Saúde da Família - PSF" uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, na sede da unidade do programa, como em visitas à comunidade onde atuarem.

Artigo 5º - O processo de recrutamento e seleção dos candidatos ao "Programa de Saúde da Família - PSF" será feito mediante processo seletivo e será coordenado pela secretaria municipal da administração com o acompanhamento e assessoramento da secretaria municipal de saúde que, estabelecerá as normas e critérios, segundo portarias ministeriais, bem como será requisito indispensável ao preenchimento de todas as funções, após celebração do contrato de trabalho, a submissão do empregado ao curso de introdução básica de estratégia saúde da família, concluído no prazo previsto, com o devido aproveitamento e 100% (cem por cento) de frequência.

§1º - A contratação realizada nos termos desta lei, bem como as atribuições dos empregados, obedecerão às normas e diretrizes da "Estratégia Programa Saúde da Família - Ministério da Saúde", nos termos das portarias ministeriais.

§2º - Os empregados que integram o "Programa Saúde da Família" terão o seu vínculo vigente com a municipalidade enquanto durar o convênio e a habilitação da estratégia junto ao Ministério da Saúde.

§3º - Nas admissões implementadas com base nesta lei, aplicam-se para efeitos de vínculos empregatícios, trabalhistas e previdenciários, as disposições contidas na lei municipal vigente e suas posteriores alterações.

§4º - os empregados que não preencherem os requisitos das portarias ministeriais e que não





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



corresponderem aos anseios e finalidade do "Programa Saúde da Família - PSF" poderão ser demitidos, bem como se submeterão aos critérios de avaliação de desempenho, nos termos da lei municipal nº 291/2005.

§5º - Os servidores municipais que apresentam perfil e disponibilidade para as funções do "Programa Saúde da Família - PSF" serão colocados à disposição do mesmo, sem perda do vínculo e demais benefícios, com exceção dos previstos nas leis municipais nº 1.419 de 21 de julho de 1993 e Lei Municipal nº 2403 de 10 de março de 2010, e ainda mediante assinatura do termo de compromisso próprio.

§6º - Os servidores estaduais que apresentarem perfil e disponibilidade para as funções do Programa Saúde da Família poderão solicitar afastamento de suas funções, com remuneração, sem perda de vínculo e demais benefícios e mediante a assinatura do termo de compromisso próprio.

§7º - O Poder Executivo poderá conceder o piso salarial fixado na estratégia "Programa Saúde da Família - PSF", por meio desta lei, aos servidores municipais ou estaduais enquanto exercerem suas atividades no programa, bem como ficará condicionada a concessão enquanto vigente o programa com o Ministério da Saúde.

§8º - Os funcionários estaduais ou servidores municipais, no caso do parágrafo anterior, cessando a vigência do "Programa Saúde da Família - PSF", retornarão às suas atividades anteriores, recebendo o salário de seus empregos de origem.

Artigo 6º - O "Programa Saúde da Família - PSF" gerará recursos financeiros advindos do Ministério da Saúde para pagamento de salário e encargos sociais das equipes, o que será subsidiado pelo sistema de informação ambulatorial básica do SUS (SIAB/SUS).

Artigo 7º - Os empregados que foram contratados por meio de processo seletivo e que já fazem parte da equipe do Programa Saúde da Família - PSF", em exercício de atividades, através de convênio com a entidade Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, conforme lei municipal nº 2298 de 11 de julho de 2008, terão seus vínculos transferidos para com a municipalidade, somente havendo retificação do empregador.

Artigo 8º - Com a instituição da estratégia do "Programa Saúde da Família - PSF" de que trata a presente lei, ficam criados os seguintes empregos, que farão parte de um quadro isolado do Programa Saúde da Família.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Denominação	Requisitos	Carga Horária	Salário	Nº de empregos
Médico-PSF	Curso superior de medicina e registro no CRM	40h/semanais	R\$8.831,22	05(cinco)
Dentista-PSF	Curso superior de odontologia e registro no CRO	40h/semanais	R\$3.815,09	05(cinco)
Enfermeiro-PSF	Curso superior de enfermagem completo e registro no COREN	40h/semanais	R\$3.815,09	05(cinco)
Aux. Enfermagem do PSF e PACS	Curso técnico de auxiliar de enfermagem e registro no COREN	40h/semanais	R\$1.059,09	10 (dez)
Aux.Consult. Odontológico-PSF	Ensino médio completo e experiência profissional de 06(seis) meses ou curso técnico de auxiliar de consult. Odontológico	40h/semanais	R\$1.059,09	03 (três)
Auxiliar de Farmácia do PSF	Ensino médio completo e exp.profissional de 06(seis meses) ou curso técnico de auxiliar de farmácia	40h/semanais	R\$1.059,09	04 (quatro)
Farmacêutico-PSF	Curso superior de farmácia e registro no CRF	40h/semanais	R\$3.815,09	01(um)
Educador Físico-PSF	Curso superior de educação física e registro no CREF	30h/semanais	R\$2.006,18	02 (dois)
Motorista-PSF	Ensino fundamental completo e CNH categoria "c"	40h/semanais	R\$927,67	03 (três)
Oficial Administ.-PSF	Ensino médio completo e conhecimento em informática	40h/semanais	R\$806,24	04 (quatro)
Coordenador Geral do PSF	Ensino superior completo	40h/semanais	R\$3.815,09	01(um)
Supervisor de Recursos Humanos	Ensino superior completo	40h/semanais	R\$1.286,88	01(um)

§1º - As designações para as funções criadas pela presente lei serão efetuadas em conformidade com os critérios acima estabelecidos, bem como será requisito indispensável ao preenchimento de todas as funções, após celebração de contrato de trabalho, a submissão do empregado ao curso de introdução básica de estratégia Saúde da Família, concluído no prazo previsto, com o devido aproveitamento e 100% (cem por cento) de frequência.

§2º - Os empregados que desenvolvam suas atividades no programa Saúde da Família não farão jus às gratificações estipuladas na lei municipal nº 1419 de 21 de julho de 1993 e lei municipal nº 2403 de 10 de março de 2010.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§3º - Os empregos em comissão de Coordenador Geral do Programa Saúde da Família - PSF e Supervisor de Recursos Humanos serão de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37, II da Constituição Federal e artigo 5º, §2º desta lei.

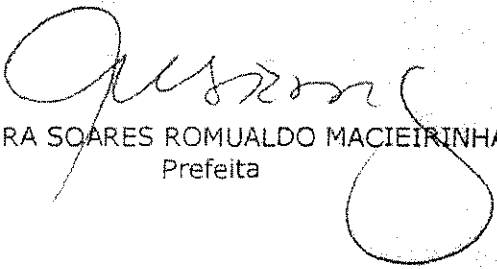
Artigo 9º - As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário, a saber:

02.00.00 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria de Saúde
02.04.01 - FMS - De Bem Com a Vida
(fichas 077 e 080)

Artigo 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as leis municipais nº 416 de 26 de maio de 2010, nº 418 de 06 de julho de 2010, nº 420 de 15 de julho 2010 e nº 428 de 08 de dezembro de 2010.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de maio de 2011.


MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA
Prefeita





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

PROJETO DE LEI Nº 86 APROV. 31/10/2011

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 446, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.011.

= DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE PREVISTA NO
ARTIGO 11, DA LEI COMPLEMENTAR Nº
58, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993 =

MAURA SOARES ROMUALDO
MACIEIRINHA, Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio
Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais,

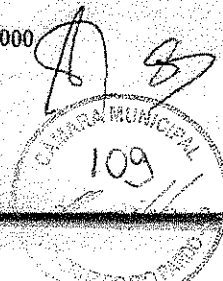
FAZ SABER que a Câmara Municipal
aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI
COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - A Secretaria
Municipal de Saúde é um órgão autônomo hierarquizado e
subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, dirigido
pelo Secretário Municipal de Saúde, bem como é órgão Gestor
do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, de acordo com
as Leis vigentes referentes ao Sistema Único de Saúde, com a
finalidade de coordenar no Município a execução das ações de
saúde prestadas à população de forma individual e coletiva.

§ 1º - O Secretário Municipal de
Saúde é Agente Político Auxiliar, subordinado diretamente ao
Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições do art.
82 a 87 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Nos termos do artigo 85,
§ 3º da Lei Orgânica do Município, o Secretário Municipal de

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3324-4000 - CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Saúde é solidariamente responsável com o Chefe do Poder Executivo pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

§ 3º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde a orientação, coordenação e supervisão de sua secretaria e dos órgãos e entes descentralizados, situados na área de sua competência, observados o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º - O Poder hierárquico da Secretaria Municipal de Saúde em relação aos seus departamentos integrantes, órgãos integrados em sua estrutura e as entidades da Administração Indireta, cujas atividades se enquadram em sua área de competência, além das atividades de coordenação e controle, objetiva:

I - Quanto aos órgãos da Administração Direta:

a - A avaliação de sua gestão administrativa cuidando para que os seus dirigentes sejam devidamente capacitados;

b - A fiscalização da aplicação e utilização de recursos, valores e bens públicos;

c - A economicidade na prestação de serviços, mediante acompanhamento dos custos globais dos programas setoriais;

d - O fornecimento aos órgãos competentes de elementos necessários à prestação de contas dos exercícios financeiros e informações relativas à gestão financeira e patrimonial, ao Tribunal de Contas;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



II - Quanto às entidades da Administração Indireta, a assegurar a realização dos objetivos estabelecidos nos atos de constituição da entidade, a eficiência de sua gestão, bem como sua autonomia administrativa, operacional e financeira, com o uso dos seguintes instrumentos:

a - A indicação ou, quando possível nomeação dos dirigentes da entidade;

b - Designação de representantes do Governo Municipal, nas suas Assembléias Gerais e nos órgãos de administração e controle;

c - Recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes, balanços;

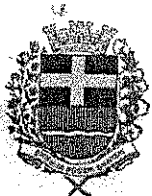
d - Em se tratando de autarquias e fundações públicas, a fixação das despesas de pessoal e de administração, bem como fixação de critérios para gastos de publicidade, divulgação e relações públicas;

e - Realização de auditorias e avaliações periódicas de rendimento e produtividade;

f - Intervenção, quando o interesse público exigir.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde compete superintender a elaboração e implementação da política municipal de saúde, as atividades médicas e paramédicas e as ações preventivas na área de saúde e vigilância sanitária no âmbito municipal, observado o disposto nos artigos 171 a 178 da Lei Orgânica Municipal.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º - Também compete a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo de acordo com as legislações vigentes do Sistema Único de Saúde:

I - Elaborar, implantar e implementar a política de Saúde do Município, em consonância com os preceitos legais na esfera Estadual e Federal;

II - Superintender os assuntos ligados ao Fundo Municipal de Saúde;

III - Dar suporte técnico, administrativo e operacional ao Conselho Municipal de Saúde;

IV - Normatizar a Vigilância em Saúde de competência municipal e executá-la no âmbito estrito nas áreas de interesse público com riscos a saúde;

V - Desenvolver os programas de assistência médica, em conformidade com as normas do SUS;

VI - Promover a realização de convênios e contratos com entidades públicas e privadas, filantrópicas ou não, visando à elevação no nível de saúde da população, sem, contudo abrir mão do controle e da gestão financeira dos recursos de acordo com a Portaria MS/GM nº 1034 de 05 de Maio de 2010;

VII - Promover a intersetorialidade em rede com outras secretarias e demais órgãos para garantir a execução da política de saúde do município;

VIII - Coordenar os órgãos e departamentos que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde;

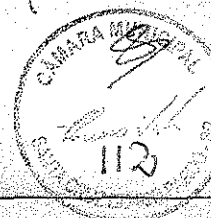
IX - Administrar os assuntos de competência da pasta de saúde;

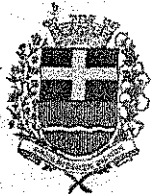
Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



X- Supervisionar as atividades médicas e paramédicas e as ações preventivas na área de saúde e Vigilância em Saúde de âmbito Municipal.

§ 2º - Integram a Secretária Municipal de Saúde:

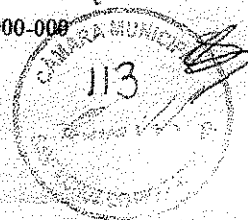
I - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - constituído pelo Chefe de Gabinete, Advogado e Assessoria Médica;

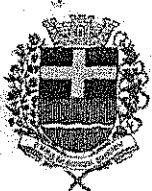
II - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO constituído pelos setores de Compras, Recursos Humanos, Manutenção e Serviços Gerais;

III - DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA constituído pelos setores de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, Unidades Básicas e Assistência Farmacêutica, Saúde da Família, Programa Agente Comunitário de Saúde e Saúde Bucal;

IV - DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE constituído pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e ambulatórios de saúde mental; Unidades de Pronto Atendimento (UPAS), Centro de Especialidades, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) - Base Descentralizada, Ambulatório de Oncologia, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratório de Prótese Dentária;

V - DEPARTAMENTO DE UNIDADE DE AVALIAÇÃO E CONTROLE constituído pelo Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria e Ouvidoria;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VI - DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO
DE SISTEMAS constituído pelos setores da Central de Regulação
de exames e vagas e Tecnologia da Informação;

VII - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA
EM SAÚDE constituído pelos setores de Vigilância
Epidemiológica (Controle de Vetores, Controle populacional de
cães e gatos) e Vigilância Sanitária;

VIII - DEPARTAMENTO DE CONTROLE
DE FROTAS

DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 4º - O GABINETE DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE hierarquicamente subordinado ao
Secretário Municipal de Saúde prestará assistência e
assessoria direta ao Secretário Municipal de Saúde e será
composto pelo chefe de Gabinete, de livre nomeação e
exoneração, nos termos do artigo 37, II da Constituição
Federal, advogado, de provimento por meio de concurso público
e assessor médico, a ser exercido por concursado e em função
de confiança a ser gratificada.

Artigo 5º - Será de competência
e atribuições da chefia do Gabinete da Secretaria Municipal
de Saúde:

I - Dar suporte operacional aos
Conselhos Municipais atinentes à Secretaria de Saúde;

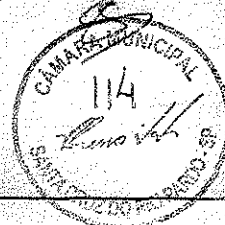
II - Coordenar as ações dos
demais departamentos e órgãos hierarquizados à Secretaria de
Saúde na execução de suas atividades;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3352-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

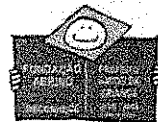
www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



III - Organizar a central de atendimento da secretaria de saúde, envolvendo atividades de atendimento ao público dos diversos órgãos e unidades operacionais da rede municipal de saúde;

IV - Chefiar as atividades previstas no plano de governo municipal, organizar e controlar a agenda do secretário municipal de saúde;

V - Acompanhar o secretário às reuniões, fazendo o respectivo registro em atas, acompanhar os resultados, encaminhar decisões, efetuar relatórios referente às metas previstas e realizadas;

VI - Executar outras atividades correlatas às suas funções, bem como atender ao Secretário Municipal no que for requisitado;

VII - Prestar assessoria e assistência direta ao Secretário Municipal de Saúde;

VIII - Preparar os despachos do expediente do Secretário Municipal de Saúde, bem como responsabilizar-se pelo registro e a publicação de atos administrativos emanados dos órgãos que integram a Secretaria e o acompanhamento da tramitação dos processos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 6º - A Assessoria Médica do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde será exercida, em função gratificada de confiança, por médico concursado e nomeado pelo Secretário de Saúde, a quem competirá dentre outras funções:

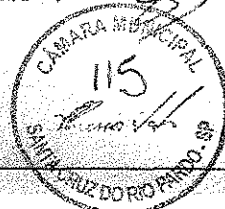
I - Dirigir as atividades da equipe da rede municipal de saúde em consonância com as políticas públicas de saúde;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



II - Dirigir os assuntos de sua competência de acordo com os preceitos do SUS e Código de Ética Médica;

III - Expedir resoluções de questões relacionadas a serviços médicos e participar na elaboração de protocolos clínicos;

IV - Cumprir as diretrizes e políticas governamentais previstas para a área que dirige;

V - Participar de encontros e reuniões relacionados aos serviços na área da saúde pública;

VI - Organizar e participar de treinamentos dos profissionais da rede de saúde municipal;

VII - assessorar nas atividades relacionadas à participação na escala de trabalho dos profissionais médicos lotados nas Unidades Básicas de Saúde e demais serviços de saúde da rede municipal;

VIII - Implementação das políticas públicas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

IX - Assessorar tecnicamente o Secretário Municipal de Saúde;

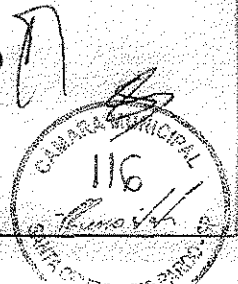
Parágrafo Único - Diante da necessidade de Assessoria Médica e em virtude de conhecimentos técnicos específicos, visando o aprimoramento das atividades e o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, fica inserido no quadro de empregos públicos de livre nomeação e exoneração, de função de confiança, com amparo no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e artigo 89, V da Lei Orgânica do Município, sob o regime CLT, com jornada de trabalho de 20(vinte) horas semanais, o

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



emprego de assessor médico, a ser preenchido por empregado concursado.

Artigo 7º - O emprego de Advogado do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde será exercida por meio de servidor concursado, ficando por meio desta lei criado o emprego de advogado da secretaria Municipal de saúde, ao qual compete, observado o § 3º deste artigo:

I - Formular, propor e coordenar a elaboração de normas, métodos e procedimentos para orientar o planejamento, execução e controle das atividades de natureza jurídica da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Exercer as funções de consultoria e assistência jurídica, bem como manifestar-se sobre o aspecto jurídico de todos os assuntos pertinentes à Secretaria Municipal de Saúde;

III - Representar o Município em assuntos que envolvam a Secretaria Municipal de Saúde em repartições públicas da esfera federal, estadual ou municipal, bem como nas repartições privadas;

IV - Analisar e aprovar, os editais de licitação elaborados para a Secretaria Municipal de Saúde;

V - Analisar os processos licitatórios para que seja verificado o cumprimento do que determina o art. 38, da Lei 8.666/93, com vistas à homologação do resultado e adjudicação do objeto pela autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Emitir pareceres, sob o enfoque constitucional e legal sobre as ações da área da saúde que importem em obrigações e responsabilidades para a Secretaria Municipal de Saúde e para o Município;

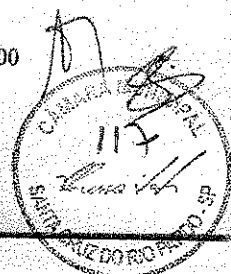
VII - Orientar, diretamente, a Secretaria Municipal de Saúde, ou qualquer de seus membros, e o Prefeito Municipal, quando solicitada, em tudo o que seja relacionado com os aspectos

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



legais e constitucionais, bem como mantê-los informados sobre as alterações da legislação da área da Saúde;

VIII - Assessorar a Comissão de Licitações com referência aos processos de contratação de serviços e obras, a aquisição e/ou alienação de materiais e equipamentos;

IX - Manter sob sua guarda e responsabilidade originais de documentos legais básicos da Secretaria Municipal de Saúde;

X - Elaborar minutas de contratos, ordens de compra, convênios, autorizações de serviço, acordos e ajustes, bem como quaisquer instrumentos contratuais previstos em lei;

XI - Elaborar Termos Aditivos e Termos de Encerramento Contratual.

XII - Analisar previamente os projetos de lei que versem sobre a área da Saúde para a sanção ou veto do Prefeito Municipal;

XIII - Elaborar projetos de lei e regulamentos que versem sobre as ações da área da Saúde.

XIV - Prestar assessoria jurídica ao Gabinete e ao Secretário Municipal de saúde no que for requisitado.

§ 1º - Diante da necessidade de Assessoria Jurídica e em virtude de conhecimentos técnicos específicos, visando o cumprimento das atividades necessárias descritas nos incisos do caput deste artigo fica criado o emprego de Advogado da Secretaria Municipal de Saúde, a ser preenchido através de Concurso público, regime CLT, com jornada de 20h/semanais, tendo como requisito curso superior completo em Direito e registro no Conselho de Classe, experiência em administração pública de no mínimo 02 (dois) anos, enquadrado na referência P15 para remuneração.

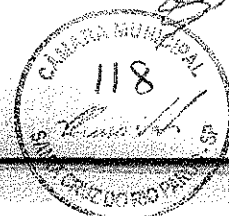
§ 2º - Diante do previsto no artigo 20 do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3352-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



do Brasil o emprego de advogado terá carga horária semanal no total de 20 (vinte) horas.

§ 3º - O emprego público de advogado, criado por esta lei, não integrará a Procuradoria Jurídica do Município, não aplicando-lhe às disposições da Lei Complementar Municipal nº 322 de 29 de dezembro de 2006.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Artigo 8º - Ao DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, hierarquizado e subordinado diretamente ao Secretário de Saúde, competem às atividades referentes às compras, recursos humanos, manutenção e serviços gerais.

§ 1º - Ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as atribuições específicas dos servidores, dentre outras, lhe são inerentes:

I - Coordenar e organizar atividades referente às compras, estoques, licitações, contratos e convênios;

II - Implantar e manter todos os sistemas e equipamentos para coleta de dados sobre a demanda dos serviços de saúde, produzindo as estatísticas necessárias para o planejamento das ações e políticas públicas da área;

III - Coordenar os programas municipais decorrentes de convênios e contratos com entidades públicas e privadas que implementem programas e projetos para as atividades específicas;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



IV - Participar da elaboração do Orçamento e audiências públicas;

V - Participar da elaboração do Plano Plurianual, Plano Municipal de Saúde, Programação anual de Saúde e Relatório de Gestão;

VI - Fortalecer mecanismos de controle através do Conselho Municipal de Saúde;

VII - Definir as compras e requisitos do que será adquirido para manutenção das demandas da Secretaria municipal da Saúde;

VIII - Organizar e participar das licitações, atas de registro de preços e/ou pregão quando requisitado;

IX - Manter as listagens atualizadas do pessoal da saúde (geral, por vínculo, por cargo/função, por lotação), inclusive dos servidores municipalizados pertencentes a outras esferas de governo;

X - Avaliar as necessidades de novas contratações;

XI - Estabelecer, de acordo com as necessidades de serviços, as escalas de férias;

XII - Controlar rigorosamente os sistemas de ponto de todos os servidores e encaminhá-los à administração geral dentro dos prazos estabelecidos;

XIII - Promover e manter os serviços de limpeza de conservação de instalações, de moveis e de utensílios em geral;

XIV - Implantar, implementar, controlar e avaliar o sistema de informações em rede da unidade de Saúde;

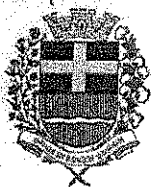
Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



XV- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

§ 2º - O quadro de cargos, empregos, funções e atribuições do Departamento Administrativo é o constante do anexo I da Lei Complementar nº 440 de 21 de Julho de 2011 de Empregos em Comissão e anexos IV e V da Lei 405 de 25 de março de 2010 - Plano de Cargo e Carreira.

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

Artigo 9º - AO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA hierarquizado e subordinado diretamente ao Secretário de Saúde, compete as atividades relacionadas à Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, Unidades Básicas, Estratégia Saúde da Família, Programa de Agente Comunitário de Saúde (PACS), Saúde Bucal, à administração das Unidades de Saúde e as referentes à assistência farmacêutica.

§ 1º - Ao Departamento de Atenção Básica, respeitadas as atribuições específicas dos servidores, dentre outras, também lhe são inerentes:

I - Administrar as Unidades Básicas de Saúde e Unidades da Estratégia da Saúde da Família e Programa de Agente Comunitário de Saúde (PACS);

II - Fazer controle de pessoal, patrimônio, materiais, equipamentos e estoques das unidades básicas de saúde;

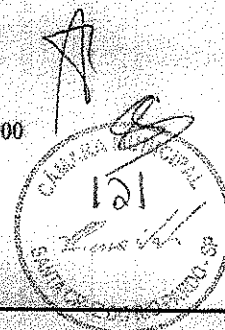
III - Promover o cadastro de usuários para a permanente informação dos níveis de planejamento;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3331-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



IV - Desenvolver mecanismos de prestar cooperação técnica as Unidades de Saúde na organização de ações de atendimento básico, como a Estratégia da Saúde da Família (ESF), Unidades Básicas de Saúde, **Saúde Bucal, Assistência Farmacêutica** e aos Programas de Promoção a saúde e Prevenção de riscos de doenças;

V - Propor e promover a reorganização dos serviços de maneira que as diferentes formas de atuação na atenção primária sejam executadas de acordo com o fluxo correto estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

VI - Promover e manter os programas de informação do Ministério da Saúde SISPRENATAL, SIAB, e outros sistemas de informação com interface à Atenção Básica;

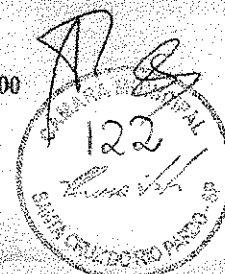
VII - Propor a elaboração e atualização de protocolos de normas, rotinas, atendimentos e procedimentos que visem à melhoria da assistência à saúde da população;

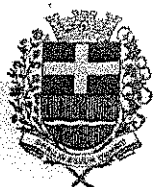
VIII - Estimar a necessidade de medicamentos essenciais para subsidiar a programação destes insumos oriundos do Estado e Município;

IX - Analisar, controlar e emitir parecer sobre solicitação de medicamentos não padronizados;

X - Prestar informações e pareceres nos casos de aquisições de medicamentos e correlatos;

XI - Elaborar e revisar periodicamente os critérios para a aquisição de medicamentos;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



XII - Coordenar o recebimento, armazenamento, dispensação e organização dos medicamentos na farmácia e dispensários;

XIII - Prever a aquisição de medicamentos essenciais destinados a programas especiais;

XIV - Manter o registro e os balancetes de acordo com as legislações vigentes;

XV - Elaborar projetos na área de Assistência Farmacêutica e Odontológica;

XVI - Assessorar outras atividades correlatas à sua área de atuação;

XVII - Participar da formação de comissões quando se fizer necessário um parecer multiprofissional;

XVIII - Promover treinamentos e capacitação para os auxiliares de farmácia e equipe multiprofissional e ACDs;

XIX - Prestar suporte técnico aos profissionais de farmácia e profissionais de odontologia;

XX- Avaliar e supervisionar os estagiários de farmácia;

XXI- Planejar as atividades de assistência farmacêutica municipal anualmente e/ou periodicamente.

§ 2º - O quadro de cargos, empregos, funções e atribuições do Departamento de Atenção Básica é o constante do anexo I da Lei Complementar nº 440 de 21 de Julho de 2011 de Empregos em Comissão e anexos IV e V da Lei 405 de 25 de março de 2010.

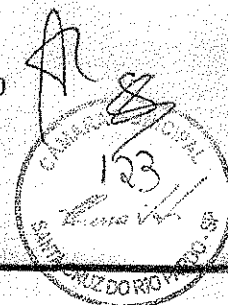
§ 3º - Os cargos/empregos de Diretor de Departamento de Saúde Bucal e Diretor de

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde serão exercidos por meio de profissionais nomeados, de acordo com os requisitos da Lei Complementar nº 440, de 21 de Julho de 2011, na referência P.14.

DEPARTAMENTO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE

Artigo 10 - Ao DEPARTAMENTO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE competem às atividades e serviços públicos referente à saúde mental, Pronto Atendimento, Centro de Especialidades, Serviço de atendimento Móvel de Urgência (SAMU), ambulatório de oncologia, centro de especialidades odontológicas e Laboratório de Prótese Dentária.

§ 1º - Ao Departamento de Média/Alta Complexidade respeitadas as atribuições específicas dos servidores, dentre outras, lhe são inerentes:

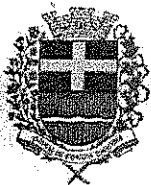
I - Coordenar as ações de saúde específicas desenvolvidas em unidade de atendimento de Média e Alta complexidade;

II - Realizar levantamento de consultas e exames ambulatoriais especializados;

III - Coordenar as atividades na área de saúde mental bem como o atendimento e metas a serem alcançadas;

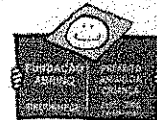
IV - coordenar o funcionamento das oficinas terapêuticas;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



V - Programar e orientar os serviços sobre o fluxo de referência e contra-referência em saúde mental;

VI - Implementar rede de cuidados às pessoas com transtornos mentais e aos usuários de álcool e outras drogas;

VII - Incentivar a implementação de um conjunto de medidas educativas, preventivas, assistenciais e de reabilitação, possibilitando garantir os direitos dos portadores de transtornos mentais, promovendo sua cidadania e favorecendo sua inclusão social;

VIII - Promover e apoiar projetos intersetoriais de atenção psicossocial para pessoas com transtornos mentais;

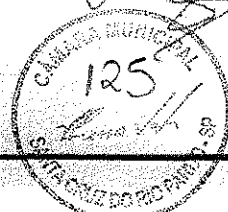
IX - Avaliar, monitorar e propor a previsão dos recursos humanos, materiais e de assistência técnica das Unidades e realizar todos os procedimentos administrativos inerentes;

X - Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos em Saúde Pública;

XI - Por meio das Unidades de Pronto Atendimento executar assistência médica e odontológica nas Urgências;

XII - Referenciar a demanda atendida para as Unidades da rede de saúde, encaminhando aos Programas de Saúde quando necessário;

XIII - Cumprir as normas de Pronto Atendimento de acordo com as normas vigentes;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



XIV - Prestar atendimento assistencial à população referenciada, dando suporte as Unidades básicas de Saúde;

XV - Definir, planejar, organizar e avaliar as atividades da assistência especializada aos usuários;

XVI - Estabelecer rotinas para a assistência especializada, fazendo sempre as adequações necessárias;

XVII - Integrar a equipe multidisciplinar de saúde, com participação plena na atenção prestada ao usuário;

XVIII - Por meio das Unidades Pronto Atendimento - 24 horas, atender aos usuários do SUS portadores de quadro agudo de qualquer natureza, dentro dos limites estruturais da unidade e, em especial, à noite e aos finais de semana, os casos de baixa complexidade, quando a rede básica e o Programa da saúde da Família não estão ativos;

XIX - Dar retaguarda às unidades básicas de saúde e de saúde da família;

XX - Ser entreposto de estabilização do paciente crítico para o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel;

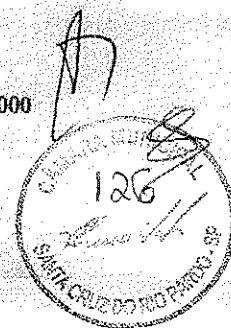
XXI - Desenvolver ações de saúde através do trabalho de equipe interdisciplinar, sempre que necessário, com o objetivo de acolher, intervir em sua condição clínica e referenciar para a rede básica de saúde, para a rede especializada ou para internação hospitalar proporcionando uma continuidade do tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo da

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



população usuária (beneficiando os pacientes agudos e não agudos e favorecendo, pela continuidade do acompanhamento, principalmente os pacientes com crônicos- degenerativos, com a prevenção de suas agudizações frequentes);

XXII - Articular-se com unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico, e com outras instituições e serviços de saúde locorregional, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra-referência;

XXIII - Por meio do **SAMU - Base Descentralizada** implementar a Política Nacional de Atenção às Urgências, com discagem nacional e gratuita do 192;

XXIV - Acolher aos portadores de oncologia e promover o encaminhamento ao serviço de referência para tratamento de alta complexidade em oncologia;

XXIV - Realizar ações de promoção, prevenção e assistência relacionadas a oncologia;

XXV - Por meio dos Centros de Especialidades Odontológicas promover o diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal, periodontia especializada, cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros, endodontia e atendimento a portadores de necessidades especiais;

XXVI - Por meio dos laboratórios de Próteses Dentárias, realizar os serviços de prótese dentária total, prótese dentária parcial removível e prótese fixa (coroa e/ou intra coronariana);

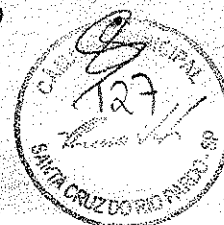
XXVII - Atender de forma referenciada a demanda existente;

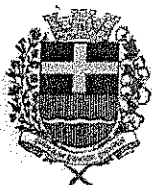
Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º - O quadro de cargos, empregos, funções e atribuições do Departamento de Média/Alta Complexidade é o constante do anexo I da Lei Complementar nº 440 de 21 de Julho de 2011 de Empregos em Comissão e anexos IV e V da Lei 405 de 25 de março de 2010.

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DE SISTEMAS

Artigo 11 - Ao DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DE SISTEMAS, hierarquizado e subordinado diretamente ao Secretário de Saúde, competem às atividades e funções de Regulação de Exames e Vagas e pertinentes à Tecnologia de Informação.

§ 1º - Ao Departamento de Regulação de Sistemas respeitadas às atribuições específicas dos servidores, dentre outras, lhe são inerentes:

I - Implantar instrumentos de regulação, controle e avaliação de acordo com Legislação Vigente;

II - Organizar a oferta de ações e serviços de saúde e fluxo dos usuários, observando Plano Diretor de Regionalização (PDR) e Programação Pactuada Integrada (PPI);

III - Utilizar os recursos de maneira racional, garantindo o acesso da população à melhor alternativa assistencial, melhorando o acolhimento e a resolutividade da rede de saúde;

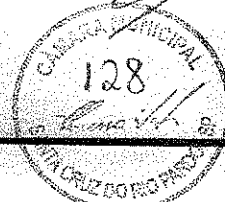
IV - Proporcionar agilidade e facilidade ao acesso qualificado às consultas e exames especializados;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



V - Proporcionar aos usuários oferta de serviços de saúde regulada dentro de um fluxo que permita o caminho mais oportuno na resposta da necessidade do cidadão;

VI - Elaborar a pactuação com a coordenação das equipes dos serviços de saúde na decisão de tornar a rede básica gestora do cuidado e avaliação de risco, dentre outras ações;

VII - Promover a avaliação constante dos prestadores terceirizados, visando à adequação das necessidades reais dos usuários, utilizando-se de instrumentos de gestão, tais como o Plano Municipal de Saúde;

VIII - Implantar, monitorar e avaliar os sistemas em rede integrados ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde e outros;

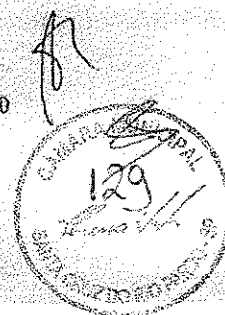
IX - Elaborar informações e relatórios e ainda executar outras atividades correlatas;

X - Coordenar a execução e análise de softwares, ferramentas, bancos de dados e demais aplicativos utilizados pelo órgão municipal, intranet e internet;

XI - Promover a identificação das necessidades reais relacionadas à aquisição e atualização de softwares e de hardwares no Município;

XII - Promover a modernização e processamento eletrônico de dados da Secretaria Municipal da Saúde;

§ 2º - O quadro de cargos, empregos, funções e atribuições do Departamento de Regulação de Sistemas são os constantes do anexo I da Lei Complementar





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



nº 440 de 21 de Julho de 2011 de Empregos em Comissão e anexos IV e V da Lei 405 de 25 de março de 2010.

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Artigo 12 - AO DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAÚDE, hierarquicamente subordinado ao Secretario Municipal de Saúde, competem às atividades de vigilância epidemiológica, controle de vetores, controle populacional de cães e gatos e vigilância sanitária.

§ 1º - Ao Departamento de Vigilância em Saúde respeitadas as atribuições específicas dos servidores, dentre outras, lhe são inerentes:

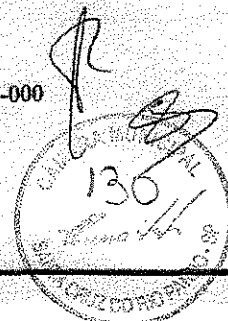
I - Promover o acompanhamento das condições de saúde da população, buscando identificar endemias e agravos, encaminhando os pacientes as unidades específicas;

II - Fazer cumprir a leis sanitárias municipais, estaduais e federais e as Normas de Controle de Vetores e Zoonoses;

III - Promover a educação da população e os agentes de saúde para a melhoria das condições de saúde coletiva;

IV - Gerar os Indicadores de Saúde exigidos pelo Ministério de Saúde para elaboração dos Relatórios de Gestão e, de forma especial, aqueles ligados à mortalidade, morbidade, natalidade, agravos de notificação e carências nutricionais.

V - Supervisionar os programas de imunização e as campanhas especiais de saúde;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VI - A coordenação dos programas de interligação das informações entre a Secretaria Municipal da Saúde, Departamento de Vigilância em Saúde e as Unidades de Saúde relacionando os atendimentos nos serviços de Vigilância da Saúde, serviços complementares, realização de Campanhas, ações vigilância ao trabalho; Vigilância Ambiental e coordenação das ações dos serviços de Vigilância Epidemiológica e Sanitária;

VII - Organizar e promover campanhas sistemáticas de saúde para prevenção de endemias e outros agravos previsíveis;

VIII - Manter rigoroso controle das doenças de notificação compulsória;

IX - Coordenar os programas de imunização e responsabilizar-se pelo suprimento e armazenamento dos agentes imunizantes;

X - Realizar inspeções, a aplicação de produtos químicos, classificados como larvicidas e inseticidas, manualmente ou com equipamentos de proteção adequados;

XI - Visando a manutenção da saúde pública promover o Controle Populacional de Cães e Gatos;

XII - Promover a fiscalização sanitária no âmbito das atribuições municipais e autorizar através de licença, após inspeção prévia, o funcionamento dos estabelecimentos para os quais a lei obriga;

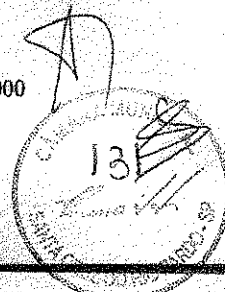
XIII - Orientar, notificar e orientar as entidades públicas ou privadas, comerciais ou não, infratoras do código sanitário;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



XIV - Responsabilizar-se pela execução dos programas de combate a vetores e controle de zoonoses e ainda desenvolver e supervisionar as ações de Saúde do Trabalhador.

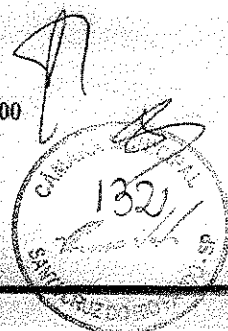
§ 2º - O quadro de cargos, empregos, funções e atribuições do Departamento de Vigilância em Saúde são os constantes do anexo I da Lei Complementar nº 440 de 21 de Julho de 2011 de Empregos em Comissão e anexos IV e V da Lei 405 de 25 de março de 2010.

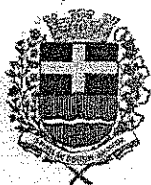
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Artigo 13 - Ao DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA criado através da Lei Complementar nº 362 de 11 de julho de 2008, hierarquicamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, competem às atividades inerentes à ouvidoria e ao controle e regulação, com foco principal no segmento administrativo e normativo e nas atividades voltadas para a auditoria, validação e pagamento dos serviços prestados nos diversos setores da saúde e seus prestadores, seguindo os instrumentos normativos e legais estabelecido pela Lei 8.142/90.

§ 1º - Ao Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria respeitadas às atribuições específicas dos servidores, dentre outras, lhe são inerentes:

I - Gerar nos prazos regulamentares os relatórios de produção SIA-SUS, SIH-SUS, SIABMUN, SIM, SINASC, SINAN, SISVAN, SIVISA; e outros;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



II - Auditar as faturas ambulatoriais, hospitalares e de outros prestadores de serviço médicos contratados emitindo mensalmente os relatórios exigidos;

III - Controlar a emissão das Autorizações para Internações Hospitalares (AIH) e Procedimentos de Alta Complexidade (APAC);

IV - Processar as informações relativas à produção geradas nas Unidades Básicas de Saúde;

V - Por meio da Ouvidoria, promover canais de comunicação destinados a receber manifestações dos usuários relativas a reclamações, denúncias, elogios e solicitações de informações dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

VI - Acompanhar o andamento de todos os processos de reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informações em trâmite e finalizados, visando melhorar o acesso às informações nos serviços e ações de saúde;

VII - Executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

§ 2º - O quadro de cargos, empregos, funções e atribuições do Departamento de Vigilância em Saúde são os constantes do anexo I da Lei Complementar nº 440 de 21 de Julho de 2011 de Empregos em Comissão e anexos IV e V da Lei 405 de 25 de março de 2010.

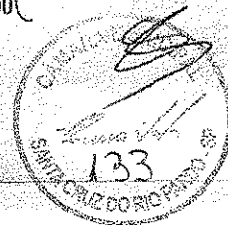
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE FROTAS

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 14 - Ao DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE FROTAS competem às atividades referentes ao fluxo de veículos da Secretaria municipal da Saúde, bem como a coordenação, orientação, controle e fiscalização dos assuntos referentes à manutenção, utilização, licenciamentos, seguros, consumo de combustíveis e lubrificantes, assim como o transporte de servidores, de material e usuários do SUS.

§ 1º - Ao Departamento de Controle de Frotas, de acordo com os recursos existentes, respeitadas as atribuições específicas dos servidores, dentre outras, lhe são inerentes:

I - Avaliar e controlar os custos dos transportes na Administração Municipal, fornecendo dados aos órgãos competentes para estudos e planejamento;

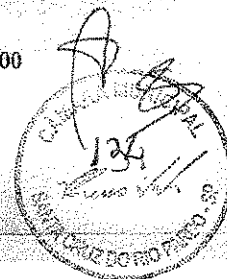
II - Promover o controle do uso dos veículos e dos gastos de combustíveis e lubrificantes;

III - Promover e controlar os seguros, as licenças e os emplacamentos dos veículos de propriedade do Município e utilizados na Secretaria de Saúde;

IV - Promover o estabelecimento de critérios para a utilização de serviços de terceiros, no transporte de servidores e materiais;

V - Coordenar e zelar pela frota de veículos da Secretaria Municipal da Saúde, organizar o transporte de pacientes, organizar escalas de plantões para atendimento de urgência e emergência;

VI - Promover o transporte de pacientes portadores de necessidades especiais e crônicas, atendimento de consultas especializadas e exames





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



complementares eletivos através de critérios técnicos, organizando o agendamento;

VII - Promover o transporte de pacientes em situação de urgência e emergência, quando necessário;

VIII - Realizar o transporte entre os estabelecimentos de assistência à saúde;

IX - Organizar, elaborar e controlar as escalas de trabalho dos motoristas e fiscalizar a equipe que atua no transporte especial de pacientes, quanto à qualidade na execução dos serviços;

X - Operacionalizar a transmissão dos rádios-comunicadores, contatando imediatamente os motoristas, informando-os a respeito dos deslocamentos;

XI - Elaborar relatório circunstanciado diário de ocorrências, apontando o problema e a solução tomada;

XII - Controlar itinerários percorridos pelos veículos ambulâncias e de transporte especial, aferindo ao final do dia a quilometragem dos mesmos, bem como a produtividade dos servidores responsáveis pelo deslocamento da frota;

XIII - Analisar e conferir os relatórios sob sua responsabilidade, mantendo arquivo dos trabalhos realizados pelos veículos especiais e ambulâncias;

XIV - Promover o controle da manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

XV - Executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

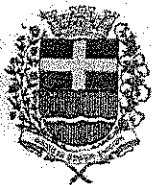
Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º - O quadro de cargos, empregos, funções e atribuições do Departamento de Vigilância em Saúde são os constantes do anexo I da Lei Complementar nº 440 de 21 de Julho de 2011 de Empregos em Comissão e anexos IV e V da Lei 405 de 25 de março de 2010.

Artigo 15 - A representação gráfica esquemática dos Departamentos que integram a Secretaria Municipal da Saúde é a constante do Organograma apresentado no anexo I desta lei.

Artigo 16 - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na seguinte rubrica:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

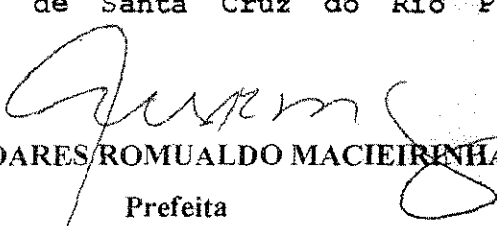
02.04.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

02.04.04 - FMS - CONSTRUINDO O SUS

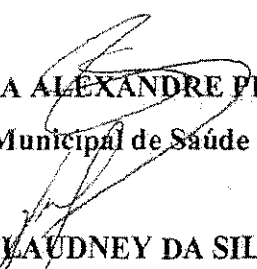
Artigo 17 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

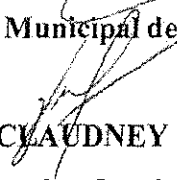
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de Novembro de 2011.


MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA

Prefeita


LUIZETE DE SOUSA ALEXANDRE PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde


FRANCISCO CLAUDNEY DA SILVA

Procurador Geral

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

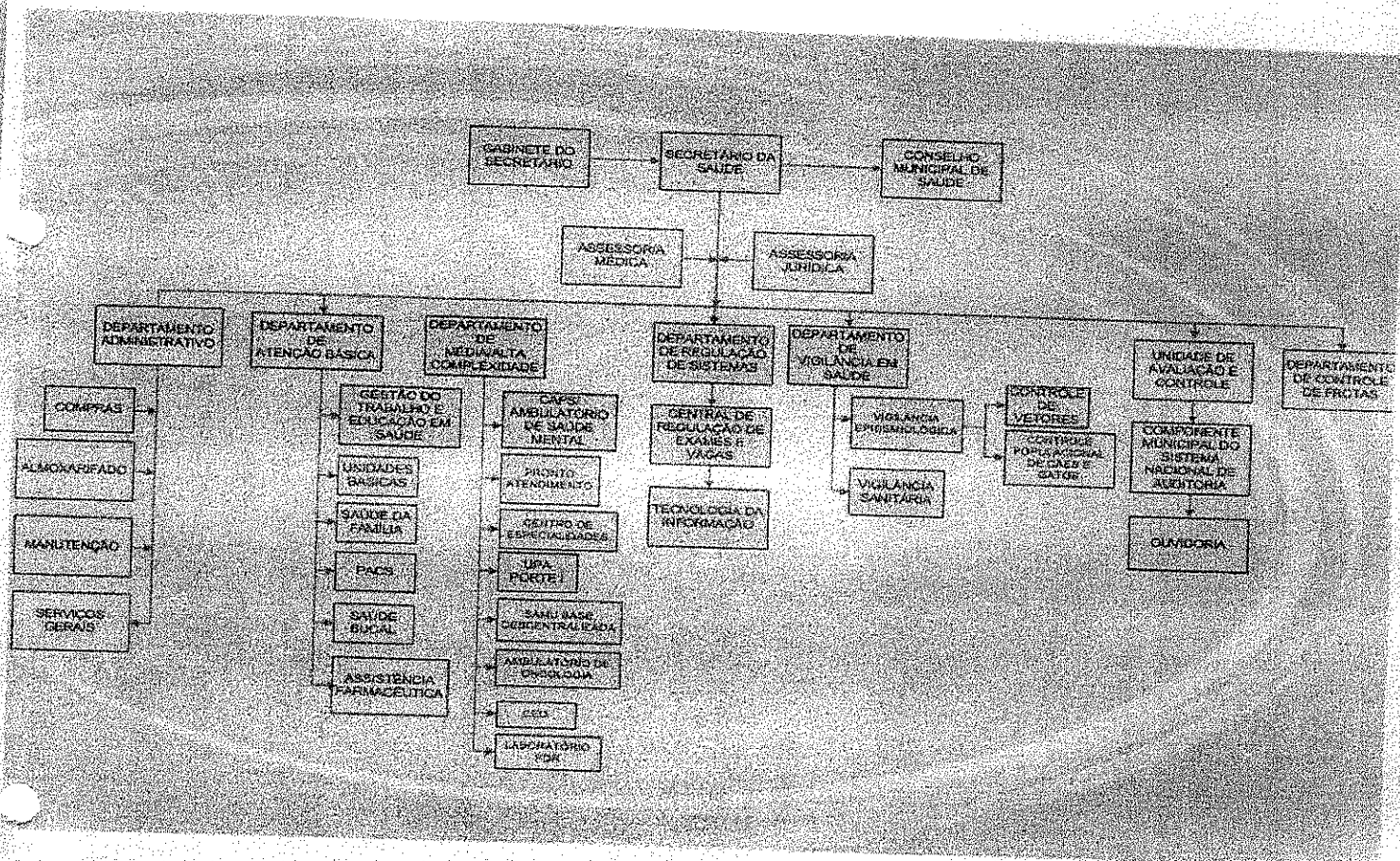
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



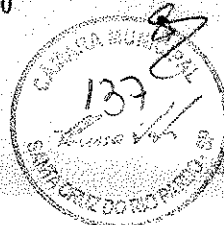


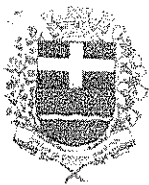
Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
“Tudo para o bem de todos”
www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br

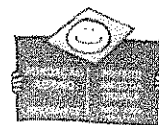




Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 109, APROV. 21/07/13



LEI COMPLEMENTAR Nº 497 DE 31 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre o "Serviço de Atenção Domiciliar - SAD" em decorrência da habilitação do Município ao programa perante o Ministério da Saúde e dá outras providências

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

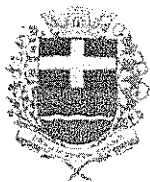
Artigo 1º - Em decorrência da habilitação perante o Ministério da Saúde institui-se no Município, junto à secretaria de Saúde, o Programa de "Serviço de Atenção Domiciliar - SAD", nos termos da portaria GM do Ministério da Saúde nº 963 de 27 de maio de 2013, de caráter experimental e temporário.

Artigo 2º - O "Serviço de Atenção Domiciliar - SAD" seguirá as diretrizes constantes no artigo 5º da Portaria do Ministério da Saúde no. 963 de 27 de maio de 2013 ou outra que venha a lhe substituir, e tem como objetivo a reorganização do processo de trabalho das equipes que prestam cuidado domiciliar na atenção básica, ambulatorial, nos serviços de urgência e emergência e hospitalar, com vistas à redução da demanda por atendimento hospitalar e/ou redução do período de permanência de usuários internados, a humanização da atenção, a desinstitucionalização e a ampliação da autonomia dos usuários.

Artigo 3º - O "Serviço de Atenção Domiciliar - SAD", nos moldes da Portaria Ministerial no. 963 de 27 de maio de 2013, ou outras que venham a lhe substituir, será realizado através de equipes de atenção domiciliar do tipo EMAD e EMAP, as quais poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades que surgirem e visando o atendimento da demanda.

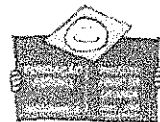
§1º - As equipes do "EMAD" serão compostas de no mínimo, 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro, 04 (quatro) auxiliares de enfermagem e 01 (um) fisioterapeuta.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§2º - As equipes do "EMAP" serão compostas de no mínimo 01 (um) assistente social, 01 (um) fisioterapeuta e 01 (um) nutricionista.

Artigo 4º - Em virtude de o "Serviço de Atenção Domiciliar - SAD" ser um programa federal de excepcional interesse público, mas precário em virtude de eventual extinção ou inabilitação do Município perante o Ministério da Saúde, o processo de recrutamento e seleção dos candidatos a comporem o "Serviço de Atenção Domiciliar - SAD", será feito mediante processo seletivo, segundo as portarias ministeriais e será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e acompanhado pela Secretaria Municipal de Administração.

§1º - A contratação realizada nos termos desta lei obedecerá a Lei Complementar Municipal nº 321 de 15 de dezembro de 2006 e demais disposições atinentes à matéria e diretrizes do Programa "Serviço de Atenção Domiciliar - SAD", nos termos das portarias ministeriais.

§2º - Os funcionários que integrarem as equipes do "Serviço de Atenção Domiciliar - SAD" terão o seu vínculo vigente com a municipalidade enquanto durar o convênio e a habilitação da estratégia junto ao Ministério da Saúde, bem como aos mesmos não se aplicarão as disposições constantes na Lei Complementar Municipal 405 de 25 de março de 2010.

§3º - Nas admissões implementadas com base nesta lei, aplicam-se para efeitos de vínculos empregatícios, trabalhistas e previdenciários, as disposições contidas na lei municipal vigente e suas posteriores alterações.

§4º - As atribuições dos funcionários do "Serviço de Atenção Domiciliar - SAD" serão as inerentes aos seus exercícios profissionais e as necessárias ao desenvolvimento das funções constantes das portarias ministeriais referentes ao programa.

§5º - Os empregados que não preencherem os requisitos das portarias ministeriais, que derem causa à sua demissão, nos termos da CLT, e que não corresponderem aos anseios e finalidade do Programa "Serviço de Atenção Domiciliar - SAD" poderão ser demitidos, bem como se submeterão aos critérios de avaliação de desempenho, nos termos da lei municipal nº 291/2005.

§6º - Os servidores municipais que apresentam perfil e disponibilidade para as funções do "Serviço de Atenção Domiciliar - SAD" serão colocados a disposição do mesmo, sem perda do vínculo e demais benefícios.

§7º - O Poder Executivo poderá conceder o piso salarial fixado no Programa de Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, por meio desta lei, aos servidores municipais ou estaduais enquanto exercerem funções no programa, bem como ficará condicionada a concessão enquanto vigente o programa e a habilitação do município perante o Ministério da Saúde.

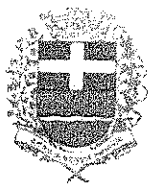
Praça Deputado Leônidas Camatinha, 346 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoeriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§8º - Os servidores estaduais ou servidores municipais, no caso do parágrafo anterior, cessando a vigência do programa "Serviço de Atenção Domiciliar - SAD" ou ali deixando de exercerem suas funções, por qualquer motivo que seja, retornarão às suas atividades anteriores, recebendo o salário de seus empregos de origem.

9º - Somente farão jus ao piso salarial fixado para os funcionários do "Serviço de Atenção Domiciliar - SAD" aos que ali exercerem suas funções, sendo que, deixando por qualquer motivo, na prática de exercerem, retornam aos salários de seus empregos de origem.

Artigo 5º - Com a instituição do Programa de "Serviço de Atenção Domiciliar - SAD" de que trata a presente lei, ficam criadas as seguintes funções, que farão parte de um quadro isolado do "Serviço de Atenção Domiciliar - SAD", da Secretaria Municipal de Saúde.

Denominação	Requisitos	Carga Horária	Salário	Nº de empregos
Médico-SAD	Curso superior de medicina e registro no CRM	20h/semanais	R\$5.500,00	02(dois)
Enfermeiro-SAD	Curso superior de enfermagem completo e registro no COREN	40h/semanais	R\$4.319,45	01(um)
Auxiliar de Enfermagem-SAD	Curso técnico de auxiliar de enfermagem e registro no COREN	40h/semanais	R\$1.199,10	04(quatro)
Fisioterapeuta-SAD	Curso superior de fisioterapeuta e registro no CREFITO	30h/semanais	R\$1.978,70	02 (dois)
Assistente Social-SAD	Curso superior em serviço social e registro no CRESS	30h/semanais	R\$1.978,70	01(um)
Nutricionista-SAD	Curso superior em Nutrição e CRN	30h/semanais	R\$1.978,70	01(um)

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário, a saber:

02.00.00 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria de Saúde
02.04.01 - FMS - De Bem Com a Vida

[Assinatura]





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

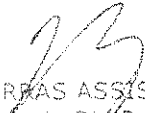
ESTADO DE SÃO PAULO

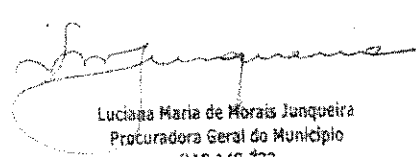


Artigo 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de Julho de 2013.


OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo


Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB 148.722

Praça Deputado Leônidas Camarinho, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 54, APROV. 11/05/2015



LEI COMPLEMENTAR Nº 563, DE 14 DE MAIO DE 2015.

“Dispõe sobre a criação de vagas de empregos de médicos, enfermeiros, motoristas e oficiais administrativos, para exercício de funções no PSF e dá outras disposições”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 438, de 19 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Será exigida dos profissionais que atuarem no Programa Saúde da Família – PSF a jornada de trabalho, conforme criação do emprego, e seu cumprimento nas formas previstas nas portarias e regulamentações expedidas pelo Ministério da Saúde.”

Artigo 2º - As atribuições dos servidores que exerçam suas funções no Programa Saúde da Família serão as preconizadas pelo Ministério da Saúde e demais correlatas e determinadas pelo Secretário Municipal.

Artigo 3º - Visando à execução do Programa Saúde da Família – PSF ficam criados na forma da Lei Complementar Municipal nº 438, de 19 de maio de 2011, e Portarias do Ministério da Saúde, as vagas de empregos a seguir descritas:

Denominação	Requisitos	Carga Horária	Salário	Nº de Empregos
Médico – PSF	Curso superior de medicina e registro no CRM	20 horas semanais	R\$ 5.690,14	03

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Médico – PSF	Curso superior de medicina e registro no CRM	40 horas semanais	R\$ 11.380,28	04
Enfermeiro-PSF	Curso Superior de Enfermagem e registro no COREN	40 horas semanais	R\$ 4.916,28	04
Motorista – PSF	Ensino Fundamental completo e CNH categoria “c”	40 horas semanais	R\$ 1.195,44	03
Oficial Administrativo - PSF	Ensino médio completo e conhecimento em informática	40 horas semanais	R\$ 1.038,96	03
Dentista – PSF	Curso superior em Odontologia e registro no CRO	40 horas semanais	R\$ 4.916,28	03
Farmacêutico – PSF	Curso superior de farmácia e registro no CRF	40 horas semanais	R\$ 4.916,28	02
Auxiliar de Enfermagem – PSF	Curso Técnico de Auxiliar de Enfermagem e registro no COREN	40 horas semanais	R\$ 1.364,79	12
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental Completo	40 horas Semanais	R\$ 1.092,08	06
Auxiliar de Farmácia – PSF	Ensino Médio Completo e experiência profissional de 06 (seis) meses ou curso técnico de auxiliar de farmácia	40 horas semanais	R\$ 1.364,79	03
Auxiliar de Consultório Odontológico - PSF	Ensino Médio Completo e experiência de 06 (seis) meses ou curso técnico de auxiliar de cons. odontológico	40 horas semanais	R\$ 1.364,79	03

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
“Tudo para o bem de todos”
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes, as quais serão suplementadas, se necessário:

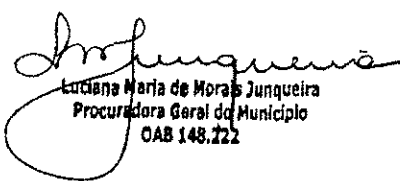
02.00.00 – Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria de Saúde
02.04.01 – FMS – Atenção Básica

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

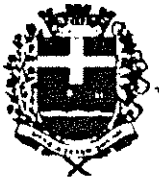
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de maio de 2015.


OTACÍLIO PADRAS ASSIS
Prefeito


Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB 148.722





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Santa Cruz do

LEI COMPLEMENTAR Nº 690, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Rio Pardo 15 / 04 / 2019

"Dispõe sobre revisão geral anual de vencimentos/salários dos servidores público e agentes políticos e dá outras disposições"

Hora: 16:20 Visto: *[assinatura]*

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Os vencimentos/salários e subsídios dos servidores públicos, empregados e agentes políticos, bem como as aposentadorias e pensões, a partir de 1º de abril de 2019, ficam corrigidos em virtude da revisão geral anual, em 3,89% do IPCA/IBGE (acumulado 12 meses - de março de 2018 a fevereiro de 2019).

Parágrafo único. Ficam adequados a Lei Federal nº 4950- A de 22 de abril de 1966 os empregos enquadrados nas faixas salariais P13 e P15, conforme anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º. Em decorrência da revisão geral anual, os vencimentos/salários e subsídios de empregos e cargos do Município passarão a vigorar, com a redação e valores constantes dos anexos desta Lei Complementar.

Art. 3º. Fica alterado o valor do auxílio alimentação previsto na Lei Municipal 2.263, de 02 de abril de 2008 e na Lei Municipal 2.801, de 15 de julho de 2014 e reajustado para R\$ 225,74 (duzentos e vinte cinco reais e setenta e quatro centavos).

Art. 4º. Os vencimentos e salários dos servidores públicos e empregados da Autarquia CODESAN - Serviços e Obras, a partir de 1º de abril de 2019 ficam corrigidos em virtude da revisão geral anual em 3,89% do IPCA/IBGE (acumulado 12 meses - de março de 2018 a fevereiro de 2019).

Art. 5º. Fica fixado em R\$293,66 (duzentos e noventa e três reais e sessenta centavos) o auxílio alimentação dos empregados da autarquia Codesan - Serviços e Obras, ao qual serão aplicadas as disposições das Leis Municipais nº 2.263, de 02 de abril de 2008 e nº 2.801, de 15 de julho de 2014.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes, as quais serão suplementadas, se necessário:

02.00.00 – Poder Executivo

02.01.00 – Gabinete do Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



PUBLICADO EM 13/04/2019



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- 02.01.01 – Chefia do Gabinete
- 02.01.02 – Procuradoria Jurídica
- 02.01.03 – Controle Interno
- 02.01.04 – Fundo Social de Solidariedade Municipal

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.02.00 – Secretaria de Administração
- 02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.03.00 – Secretaria de Finanças
- 02.03.01 – Administração da Secretaria de Finanças

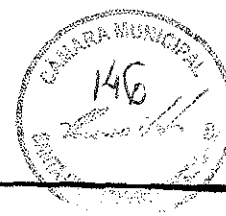
- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.04.00 – Secretaria de Saúde
- 02.04.01 – FMS – Atenção Básica
- 02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial, Hosp. E Especialidades
- 02.04.03 – FMS – Vigilância em Saúde
- 02.04.05 – FMS – Despesas de Gestão

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.05.00 – Secretaria de Educação
- 02.05.01 – Administração da Secretaria de Educação
- 02.05.02 – Merenda Escolar
- 02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental
- 02.05.04 – Educação Básica - FUNDEB 60% Ensino Fundamental
- 02.05.05 – Educação Básica – FUNOEB 40% Ensino Fundamental
- 02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil
- 02.05.07 – Educação Básica – FUNDEB 60% Ensino Infantil
- 02.05.08 – Educação Básica – FUNDEB 40% Ensino Infantil

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.06.00 – Secretaria de Cultura
- 02.06.01 – Administração da Cultura
- 02.06.02 – Palácio da Cultura e Cinema, Museu Histórico e Biblioteca

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.07.00 – Secretaria Direitos Pessoas c/Deficiência e Desenv. Social
- 02.07.01 – Assistência e Promoção Social

- 02.00.00 – Poder Executivo
- 02.08.00 – Secretaria de Gestão e Comunicação Social





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.08.01 – Administração Sec. Gestão e Comunicação Social

02.00.00 – Poder Executivo

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 – Administração Sec. Planejamento Urbano e Obras

02.00.00 – Poder Executivo

02.10.00 – Secretaria de Agricultura

02.10.01 – Administração da Sec. de Agricultura

02.00.00 – Poder Executivo

02.11.00 – Secretaria de Planej. e Desenv. Econômico e Turismo

02.11.01 – Administração Sec. de Planej. E Desenv. Econômico e Turismo

02.11.03 – Banco do Povo

02.11.04 – Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN

02.00.00 – Poder Executivo

02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente

02.13.01 – Administração do Meio Ambiente

02.00.00 – Poder Executivo

02.14.00 – Secretaria de Assuntos Jurídicos

02.14.01 – Administração da Sec. de Assuntos Jurídicos

02.00.00 – Poder Executivo

02.15.00 – Secretaria de Esportes e Lazer

02.15.01 – Administração da Secretaria de Esportes e Lazer

03.00.00 – Autarquia – Codesan

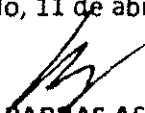
03.01.00 – Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – Codesan

Serviços e Obras

03.01.01 – Codesan – Serviços municipais urbanos e rurais

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2019 e ficando alterados os anexos da Lei Complementar nº. 658/2018.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de abril de 2019.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

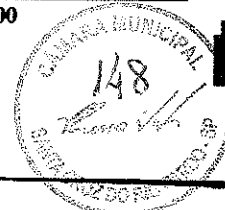
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 690, DE 11 DE ABRIL DE 2019

TABELA DE PROGRESSÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 450, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 488, DE 04 DE ABRIL DE 2013

REFERENCIA	EMPREGO	PROGRESSÃO VERTICAL																			
		ANUALMENTE																			
		FAZIAS DE VENCIMENTO																			
FAZIA	VALOR INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	
P.01	1.116,01	I	1.116,01	1.132,75	1.149,49	1.166,23	1.182,97	1.199,71	1.216,45	1.233,19	1.249,93	1.266,67	1.283,41	1.299,65	1.315,89	1.332,13	1.348,37	1.364,61	1.380,85	1.397,09	1.413,33
		II	1.132,75	1.149,49	1.166,23	1.182,97	1.199,71	1.216,45	1.233,19	1.249,93	1.266,67	1.283,41	1.299,65	1.315,89	1.332,13	1.348,37	1.364,61	1.380,85	1.397,09	1.413,33	1.429,57
		III	1.149,49	1.166,23	1.182,97	1.199,71	1.216,45	1.233,19	1.249,93	1.266,67	1.283,41	1.299,65	1.315,89	1.332,13	1.348,37	1.364,61	1.380,85	1.397,09	1.413,33	1.429,57	1.445,81
		IV	1.166,23	1.182,97	1.199,71	1.216,45	1.233,19	1.249,93	1.266,67	1.283,41	1.299,65	1.315,89	1.332,13	1.348,37	1.364,61	1.380,85	1.397,09	1.413,33	1.429,57	1.445,81	1.462,05
		V	1.182,97	1.199,71	1.216,45	1.233,19	1.249,93	1.266,67	1.283,41	1.299,65	1.315,89	1.332,13	1.348,37	1.364,61	1.380,85	1.397,09	1.413,33	1.429,57	1.445,81	1.462,05	1.478,29
P.02	1.148,75	I	1.148,75	1.165,49	1.182,23	1.198,97	1.215,71	1.232,45	1.249,19	1.265,93	1.282,67	1.299,41	1.316,15	1.332,89	1.349,63	1.366,37	1.383,11	1.399,85	1.416,59	1.433,33	1.450,07
		II	1.165,49	1.182,23	1.198,97	1.215,71	1.232,45	1.249,19	1.265,93	1.282,67	1.299,41	1.316,15	1.332,89	1.349,63	1.366,37	1.383,11	1.399,85	1.416,59	1.433,33	1.450,07	1.466,81
		III	1.182,23	1.198,97	1.215,71	1.232,45	1.249,19	1.265,93	1.282,67	1.299,41	1.316,15	1.332,89	1.349,63	1.366,37	1.383,11	1.399,85	1.416,59	1.433,33	1.450,07	1.466,81	1.483,55
		IV	1.198,97	1.215,71	1.232,45	1.249,19	1.265,93	1.282,67	1.299,41	1.316,15	1.332,89	1.349,63	1.366,37	1.383,11	1.399,85	1.416,59	1.433,33	1.450,07	1.466,81	1.483,55	1.500,29
		V	1.215,71	1.232,45	1.249,19	1.265,93	1.282,67	1.299,41	1.316,15	1.332,89	1.349,63	1.366,37	1.383,11	1.399,85	1.416,59	1.433,33	1.450,07	1.466,81	1.483,55	1.500,29	1.517,03
P.03	1.154,03	I	1.154,03	1.171,27	1.188,51	1.205,75	1.222,99	1.240,23	1.257,47	1.274,71	1.291,95	1.309,19	1.326,43	1.343,67	1.360,91	1.378,15	1.395,39	1.412,63	1.429,87	1.447,11	1.464,35
		II	1.171,27	1.188,51	1.205,75	1.222,99	1.240,23	1.257,47	1.274,71	1.291,95	1.309,19	1.326,43	1.343,67	1.360,91	1.378,15	1.395,39	1.412,63	1.429,87	1.447,11	1.464,35	1.481,59
		III	1.188,51	1.205,75	1.222,99	1.240,23	1.257,47	1.274,71	1.291,95	1.309,19	1.326,43	1.343,67	1.360,91	1.378,15	1.395,39	1.412,63	1.429,87	1.447,11	1.464,35	1.481,59	1.498,83
		IV	1.205,75	1.222,99	1.240,23	1.257,47	1.274,71	1.291,95	1.309,19	1.326,43	1.343,67	1.360,91	1.378,15	1.395,39	1.412,63	1.429,87	1.447,11	1.464,35	1.481,59	1.498,83	1.516,07
		V	1.222,99	1.240,23	1.257,47	1.274,71	1.291,95	1.309,19	1.326,43	1.343,67	1.360,91	1.378,15	1.395,39	1.412,63	1.429,87	1.447,11	1.464,35	1.481,59	1.498,83	1.516,07	1.533,31
P.04	1.223,78	I	1.223,78	1.241,02	1.258,26	1.275,50	1.292,74	1.309,98	1.327,22	1.344,46	1.361,70	1.378,94	1.396,18	1.413,42	1.430,66	1.447,90	1.465,14	1.482,38	1.499,62	1.516,86	1.534,10
		II	1.241,02	1.258,26	1.275,50	1.292,74	1.309,98	1.327,22	1.344,46	1.361,70	1.378,94	1.396,18	1.413,42	1.430,66	1.447,90	1.465,14	1.482,38	1.499,62	1.516,86	1.534,10	1.551,34
		III	1.258,26	1.275,50	1.292,74	1.309,98	1.327,22	1.344,46	1.361,70	1.378,94	1.396,18	1.413,42	1.430,66	1.447,90	1.465,14	1.482,38	1.499,62	1.516,86	1.534,10	1.551,34	1.568,58
		IV	1.275,50	1.292,74	1.309,98	1.327,22	1.344,46	1.361,70	1.378,94	1.396,18	1.413,42	1.430,66	1.447,90	1.465,14	1.482,38	1.499,62	1.516,86	1.534,10	1.551,34	1.568,58	1.585,82
		V	1.292,74	1.309,98	1.327,22	1.344,46	1.361,70	1.378,94	1.396,18	1.413,42	1.430,66	1.447,90	1.465,14	1.482,38	1.499,62	1.516,86	1.534,10	1.551,34	1.568,58	1.585,82	1.603,06
P.05	1.412,84	I	1.412,84	1.430,08	1.447,32	1.464,56	1.481,80	1.499,04	1.516,28	1.533,52	1.550,76	1.568,00	1.585,24	1.602,48	1.619,72	1.636,96	1.654,20	1.671,44	1.688,68	1.705,92	1.723,16
		II	1.430,08	1.447,32	1.464,56	1.481,80	1.499,04	1.516,28	1.533,52	1.550,76	1.568,00	1.585,24	1.602,48	1.619,72	1.636,96	1.654,20	1.671,44	1.688,68	1.705,92	1.723,16	1.740,40
		III	1.447,32	1.464,56	1.481,80	1.499,04	1.516,28	1.533,52	1.550,76	1.568,00	1.585,24	1.602,48	1.619,72	1.636,96	1.654,20	1.671,44	1.688,68	1.705,92	1.723,16	1.740,40	1.757,64
		IV	1.464,56	1.481,80	1.499,04	1.516,28	1.533,52	1.550,76	1.568,00	1.585,24	1.602,48	1.619,72	1.636,96	1.654,20	1.671,44	1.688,68	1.705,92	1.723,16	1.740,40	1.757,64	1.774,88
		V	1.481,80	1.499,04	1.516,28	1.533,52	1.550,76	1.568,00	1.585,24	1.602,48	1.619,72	1.636,96	1.654,20	1.671,44	1.688,68	1.705,92	1.723,16	1.740,40	1.757,64	1.774,88	1.792,12
P.06	1.471,19	I	1.471,19	1.488,43	1.505,67	1.522,91	1.540,15	1.557,39	1.574,63	1.591,87	1.609,11	1.626,35	1.643,59	1.660,83	1.678,07	1.695,31	1.712,55	1.729,79	1.747,03	1.764,27	1.781,51
		II	1.488,43	1.505,67	1.522,91	1.540,15	1.557,39	1.574,63	1.591,87	1.609,11	1.626,35	1.643,59	1.660,83	1.678,07	1.695,31	1.712,55	1.729,79	1.747,03	1.764,27	1.781,51	1.798,75
		III	1.505,67	1.522,91	1.540,15	1.557,39	1.574,63	1.591,87	1.609,11	1.626,35	1.643,59	1.660,83	1.678,07	1.695,31	1.712,55	1.729,79	1.747,03	1.764,27	1.781,51	1.798,75	1.815,99
		IV	1.522,91	1.540,15	1.557,39	1.574,63	1.591,87	1.609,11	1.626,35	1.643,59	1.660,83	1.678,07	1.695,31	1.712,55	1.729,79	1.747,03	1.764,27	1.781,51	1.798,75	1.815,99	1.833,23
		V	1.540,15	1.557,39	1.574,63	1.591,87	1.609,11	1.626,35	1.643,59	1.660,83	1.678,07	1.695,31	1.712,55	1.729,79	1.747,03	1.764,27	1.781,51	1.798,75	1.815,99	1.833,23	1.850,47





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 690, DE 11 DE ABRIL DE 2019

TABELA DE PROGRESSÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 450, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 ATRIBUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 448, DE 04 DE ABRIL DE 2013

REFERÊNCIA	EMPREGO	PROGRESSÃO VERTICAL		PROGRESSÃO HORIZONTAL - INTERSTÍCIO DE 3 ANOS															
		VALOR INICIAL	FAIXA	ANUALMENTE FAIXA DE VENCIMENTO	FAIXAS DE VENCIMENTO														
					A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
P.15	Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Zootecnista	5.988,00			6.077,82	6.168,99	6.261,52	6.355,44	6.450,78	6.547,54	6.645,75	6.745,44	6.846,62	6.949,32	7.053,56	7.159,36	7.266,75	7.375,82	7.486,58
P.16	Advogado, Médico do Trabalho	7.190,63			7.298,49	7.407,97	7.519,09	7.631,87	7.746,35	7.862,55	7.980,49	8.100,19	8.221,70	8.345,02	8.470,20	8.597,25	8.726,21	8.857,08	8.989,86
P.17	Procurador Jurídico	8.666,11			8.796,10	8.928,04	9.061,96	9.197,89	9.335,86	9.475,90	9.618,04	9.762,31	9.908,74	10.057,37	10.208,23	10.361,36	10.516,78	10.674,58	10.834,86

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





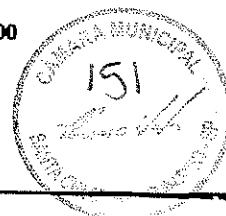
Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 690, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Funções	Faixa Salarial	Valor
	A	1.223,78
Sub-Prefeito	B	1.422,73
Controlador Geral de Dados, Coordenadores Municipais, Supervisor do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho	C	2.353,00
Diretores Municipais, Ouvidor Municipal, Supervisor das Políticas de Proteção Social Básica e Especial	D	3.748,10
Assessores Municipais	E	7.920,64





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 690, DE 11 DE ABRIL DE 2019

TABELA DE SUBSÍDIOS		
PREFEITO	L.C. 483/2013	15.812,76
VICE-PREFEITO	L.C. 483/2013	4.164,86
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	L.C. 483/2013	7.920,64

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 690, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Professor de Educação Básica I - 25/a semanal

1,50%	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Ref. I	1.767,48	1.793,99	1.820,90	1.848,22	1.875,94	1.904,08	1.932,64	1.961,63	1.991,05	2.020,92
Ref. II	2.027,54	2.057,95	2.088,82	2.120,15	2.151,95	2.184,23	2.217,00	2.250,25	2.284,01	2.318,27
Ref. III	2.324,90	2.359,78	2.395,17	2.431,10	2.467,57	2.504,58	2.542,15	2.580,28	2.618,99	2.658,27
Ref. IV	2.664,90	2.704,88	2.745,45	2.786,63	2.828,43	2.870,86	2.913,92	2.957,63	3.001,99	3.047,02
Ref.V	3.053,63	3.099,43	3.145,92	3.193,11	3.241,01	3.289,63	3.338,97	3.389,05	3.439,89	3.491,49

Professor de Educação Básica I - 30h/a semanal

1,50%	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Ref. I	2.120,97	2.152,78	2.185,07	2.217,85	2.251,12	2.284,88	2.319,16	2.353,94	2.389,25	2.425,09
Ref. II	2.431,70	2.468,18	2.505,20	2.542,78	2.580,92	2.619,63	2.658,93	2.698,81	2.739,29	2.780,38
Ref. III	2.787,05	2.828,85	2.871,29	2.914,35	2.958,07	3.002,44	3.047,48	3.093,19	3.139,59	3.186,68
Ref. IV	3.193,29	3.241,19	3.289,80	3.339,15	3.389,24	3.440,08	3.491,68	3.544,05	3.597,21	3.651,17
Ref.V	3.657,83	3.712,70	3.768,39	3.824,92	3.882,29	3.940,52	3.999,63	4.059,63	4.120,52	4.182,33

Professor de Educação Básica I 35h/a semanal

1,50%	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Ref. I	2.474,52	2.511,64	2.549,32	2.587,56	2.626,37	2.665,77	2.705,75	2.746,34	2.787,53	2.829,35
Ref. II	2.836,54	2.879,09	2.922,27	2.966,11	3.010,60	3.055,76	3.101,60	3.148,12	3.195,34	3.243,27
Ref. III	3.251,64	3.300,42	3.349,92	3.400,17	3.451,18	3.502,94	3.555,49	3.608,82	3.662,95	3.717,90
Ref. IV	3.725,58	3.781,46	3.838,18	3.895,76	3.954,19	4.013,51	4.073,71	4.134,81	4.196,84	4.259,79
Ref.V	4.267,57	4.331,59	4.396,56	4.462,51	4.529,45	4.597,39	4.666,35	4.736,34	4.807,39	4.879,50

Professor de Educação Básica II

Hora-aula

1,50%	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Ref. I	18,57	18,84	19,13	19,41	19,70	20,00	20,30	20,60	20,91	21,23
Ref. II	21,29	21,61	21,93	22,26	22,59	22,93	23,28	23,63	23,98	24,34
Ref. III	24,36	24,73	25,10	25,48	25,86	26,25	26,64	27,04	27,44	27,86

Coordenador Pedagógico - Caráter Permanente

1,50%	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Ref. I	4.466,03	4.533,02	4.601,02	4.670,03	4.740,09	4.811,19	4.883,35	4.956,60	5.030,95	5.106,42
Ref. II	5.091,27	5.167,64	5.245,16	5.323,84	5.403,69	5.484,75	5.567,02	5.650,53	5.735,28	5.821,31
Ref. III	5.804,02	5.891,08	5.979,45	6.069,14	6.160,18	6.252,58	6.346,37	6.441,56	6.538,19	6.636,26





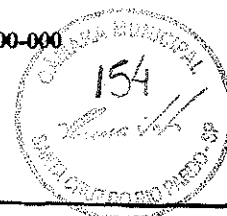
Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

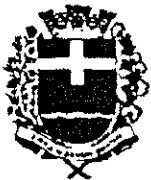
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 690, DE 11 DE ABRIL DE 2019

EMPREGO EFETIVO (L.C. 190/2002)	VALOR VENCIMENTO-BASE
Assessor de Direção de CEIM (Centro de Educação Infantil Municipal)	2.886,42





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

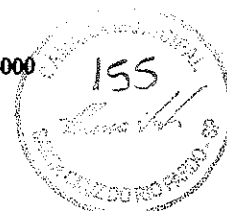
ESTADO DE SÃO PAULO

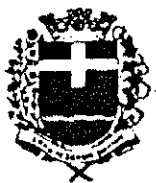


ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 690, DE 11 DE ABRIL DE 2019

TABELA DE VENCIMENTOS DOS MONITORES

MONITOR - 1,5%									
Magistério	1.573,06	1.596,66	1.620,61	1.644,92	1.669,59	1.694,63	1.720,05	1.745,85	1.772,04
Lic. Curta	1.651,72	1.676,49	1.701,64	1.727,16	1.753,07	1.779,37	1.806,06	1.833,15	1.860,65
Lic. Plena	1.730,35	1.756,31	1.782,65	1.809,39	1.836,53	1.864,08	1.892,04	1.920,42	1.949,23
Pós graduação	1.809,02	1.836,15	1.863,69	1.891,65	1.920,02	1.948,82	1.978,06	2.007,73	2.037,84





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 690, DE 11 DE ABRIL DE 2019

TABELA SALARIAL - PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ASSISTENTES EM SAÚDE

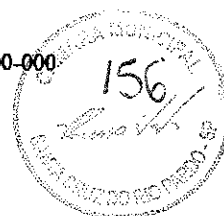
CATEGORIA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	INTERSTÍCIOS PERCENTUAIS FAIXAS VENC.	INICIAL	PADRÕES DE VENCIMENTOS											
						3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS
						1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%
A	Fiscal Sanitário	G.O.O.	30 h/semana	I	1.211,63	1.229,80	1.248,25	1.266,97	1.285,98	1.305,27	1.324,85	1.344,72	1.364,89	1.385,36	1.406,14		
	Viajante Sanitário	G.O.O.	30 h/semana	I	1.218,51	1.236,78	1.255,33	1.274,16	1.293,28	1.312,68	1.332,37	1.352,35	1.372,64	1.393,23	1.414,12		
B1*	Agente de Saneamento	G.O.O.	30 h/semana	I	1.228,79	1.247,22	1.265,93	1.284,92	1.304,19	1.323,76	1.343,61	1.363,77	1.384,22	1.404,99	1.426,06		
	Auxiliar de Cons. Dentário	G.O.F.	22,5 h/semana*	I													
	Auxiliar de Laboratório	G.O.F.	30 h/semana	I	1.228,79	1.247,22	1.265,93	1.284,92	1.304,19	1.323,76	1.343,61	1.363,77	1.384,22	1.404,99	1.426,06		
	Auxiliar de Enfermagem	G.O.F.	30 h/semana	I													
B	Auxiliar de Farmácia	G.O.F.	40 h/semana	I	1.686,83	1.712,13	1.737,82	1.763,88	1.790,34	1.817,20	1.844,45	1.872,12	1.900,20	1.928,71	1.957,64		
	Auxiliar de Cons. Dentário	G.O.F.	40 h/semana	I													
	Auxiliar de Laboratório	G.O.F.	40 h/semana	I													
	Auxiliar de Enfermagem	G.O.F.	40 h/semana	I													
C	Auxiliar de Farmácia	G.O.I.	30 h/semana	I	1.881,38	1.909,60	1.938,24	1.967,31	1.996,82	2.026,78	2.057,18	2.088,03	2.119,36	2.151,15	2.183,41		
	Técnico Protético	G.O.I.	30 h/semana	I													
	Técnico de Laboratório	G.O.I.	30 h/semana	I	1.817,79	1.845,06	1.872,74	1.900,83	1.929,34	1.958,28	1.987,66	2.017,47	2.047,73	2.078,45	2.109,62		

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FAIXA I

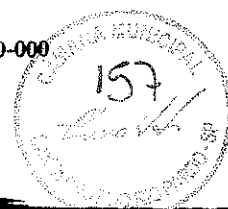
		PADRÕES DE VENCIMENTOS											
		3 ANOS		3 ANOS		3 ANOS		3 ANOS		3 ANOS		3 ANOS	
		1.50%	3.00%	1.50%	3.00%	1.50%	3.00%	1.50%	3.00%	1.50%	3.00%	1.50%	3.00%
CATEGORIA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL		CARGA HORÁRIA		INTERVALOS PERCENTUAIS FAIXAS VENC.		INICIAL		A		B	
D	Assistente Social	G.O.E.	25 h/semana	I	2.781,57	2.823,30	2.865,64	2.908,63	2.952,26	2.996,54	3.041,49	3.087,11	3.133,42
	Enfermeiro												
	Terapeuta Ocupacional												
	Fisioterapia												
	Fonoaudiólogo												
	Nutricionista Clínica												
	Psicólogo Clínico												
	Farmacêutico												
D1	Biólogo	G.O.E.	40 h/semana	I	5.280,08	5.359,29	5.439,68	5.521,27	5.604,09	5.688,15	5.773,47	5.860,08	5.947,98
	Enfermeiro												
	Farmacêutico												
	Biólogo												
	Fonoaudiólogo												
	Nutricionista Clínica												
	Psicólogo Clínico												
	Assistente Social												
D2	Terapeuta Ocupacional	G.O.E.	30 h/semana	I	3.477,41	3.529,57	3.582,51	3.636,25	3.690,79	3.746,15	3.802,35	3.859,38	3.917,27
	Médico Veterinário												
E	Médico	G.O.E.	10 h/semana	I	2.510,01	2.649,16	2.688,90	2.729,23	2.770,17	2.811,72	2.853,90	2.896,70	2.940,15
	Dentista												

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FAIXA II

PADRÕES DE VENCIMENTOS																
CATEGORIA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	INTERVALOS		INICIAL	3 ANOS									
				PERCENTUAIS	FAIXAS VENC.		1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
							A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
D	Assistente Social	G.O.E.	25 h/semana	II	2.823,30	2.865,64	2.908,63	2.952,26	2.996,54	3.041,49	3.087,11	3.133,42	3.180,42	3.228,13	3.276,55	
	Enfermeiro															
	Terapeuta Ocupacional															
	Fisioterapeuta															
	Fonoaudiólogo															
	Nutricionista Clínica															
	Psicólogo Clínico															
Farmacêutico																
D1	Bioquímico	G.O.E.	40 h/semana	II	5.359,29	5.439,68	5.521,27	5.604,09	5.688,15	5.773,47	5.860,08	5.947,98	6.037,20	6.127,75	6.219,67	
	Enfermeiro															
	Farmacêutico															
	Bioquímico															
	Fonoaudiólogo															
	Nutricionista Clínica															
	Psicólogo Clínico															
D2	Assistente Social	G.O.E.	30 h/semana	II	3.529,57	3.582,51	3.636,25	3.690,79	3.746,15	3.802,35	3.859,38	3.917,27	3.976,03	4.035,67	4.096,21	
	Terapeuta Ocupacional															
E	Médico Veterinário	G.O.E.	10 h/semana	II	2.649,16	2.688,90	2.729,23	2.770,17	2.811,72	2.853,90	2.896,70	2.940,15	2.984,26	3.029,02	3.074,46	
	Médico															
	Dentista															

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FAIXA III

CATEGORIA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	INTERVALOS PERCENTUAIS FAIXAS VENC.	INICIAL	PADRÕES DE VENCIMENTOS									
						3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS
						1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
						A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
D	Assistente Social														
	Enfermeiro														
	Terapeuta Ocupacional														
	Fisioterapeuta														
	Fonoaudiólogo	G.O.E.	25 h/semana	III	2.865,64	2.908,63	2.952,26	2.996,54	3.041,49	3.087,11	3.133,42	3.180,42	3.228,13	3.276,55	3.325,70
	Nutricionista Clínico														
	Psicólogo Clínico														
	Farmacêutico														
	Bioquímico														
	Enfermeiro														
D1	Farmacêutico														
	Bioquímico	G.O.E.	40 h/semana	III	5.439,68	5.521,27	5.604,09	5.688,15	5.773,47	5.860,08	5.947,98	6.037,20	6.127,75	6.219,67	6.312,97
	Fonoaudiólogo														
	Nutricionista Clínico														
	Psicólogo Clínico														
D2	Assistente Social	G.O.E.	30 h/semana	III	3.582,51	3.636,25	3.690,79	3.746,15	3.802,35	3.859,38	3.917,27	3.976,03	4.035,67	4.096,21	4.157,65
	Terapeuta Ocupacional														
E	Médico Veterinário	G.O.E.	30 h/semana	III	2.688,90	2.729,23	2.770,17	2.811,72	2.853,90	2.896,70	2.940,15	2.984,26	3.029,02	3.074,46	3.120,57
	Médico														
	Dentista														

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE - ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FAIXA IV

CATEGORIA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA	INTERSTÍCIOS PERCENTUAIS FAIXAS VENC.	INICIAL	PADRÕES DE VENCIMENTOS									
						3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS	3 ANOS
						1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%	1.50%
						A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
D	Assistente Social														
	Enfermeiro														
	Terapeuta Ocupacional														
	Fisioterapeuta														
	Fonoaudiólogo	G.O.E.	25 h/semana	IV	2.908,63	2.952,26	2.996,54	3.041,49	3.087,11	3.133,42	3.180,42	3.228,13	3.276,55	3.325,70	3.375,58
	Nutricionista Clínica														
	Psicólogo Clínico														
	Farmacêutico														
01	Bioquímico														
	Enfermeiro														
	Farmacêutico														
	Bioquímico														
	Fonoaudiólogo	G.O.E.	40 h/semana	IV	5.521,27	5.604,09	5.688,15	5.773,47	5.860,08	5.947,98	6.037,20	6.127,75	6.219,67	6.312,97	6.407,66
	Nutricionista Clínica														
	Psicólogo Clínico														
	Assistente Social														
02	Terapeuta Ocupacional	G.O.E.	30 h/semana	IV	3.636,25	3.690,79	3.746,15	3.802,35	3.859,38	3.917,27	3.976,03	4.035,67	4.096,21	4.157,65	4.220,01
	Médico														
E	Dentista	G.O.E.	10 h/semana	IV	2.729,23	2.770,17	2.811,72	2.853,90	2.896,70	2.940,15	2.984,26	3.029,02	3.074,46	3.120,57	3.167,38

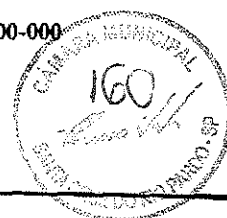
* Ficarão extintas as jornadas de trabalho de 25h/semanais, 32,5h/semanais e 30h/semanais, na vacância dos referidos empregos

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

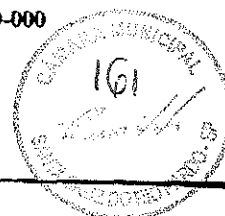
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 690, DE 11 DE ABRIL DE 2019

QUADRO ISOLADO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO PROGRAMA PACS – CARÁTER
EXPERIMENTAL E TEMPORÁRIO, DE ACORDO COM A HABILITAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO
DA SAÚDE

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Agente Comunitário de Saúde	40 h/s	1.348,82





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

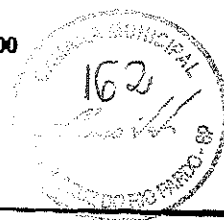
ESTADO DE SÃO PAULO

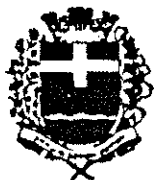


ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 690, DE 11 DE ABRIL DE 2019

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO PSF

Denominação	Carga Horária	Salário
Médico - PSF	40h/semanais	14.055,78
Dentista - PSF		6.072,10
Enfermeiro - PSF		6.072,10
Aux. Enfermagem do PSF e PACS		1.938,50
Aux. Consult. Odontológico - PSF		1.938,50
Auxiliar de Farmácia do PSF		1.938,50
Farmacêutico - PSF		6.072,10
Motorista - PSF		1.706,68
Oficial Administrativo - PSF		1.412,84
Coordenador Geral do PSF		6.072,10
Educador Físico - PSF	30h/semanais	3.193,04
Médico - PSF	20h/semanais	7.027,88





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



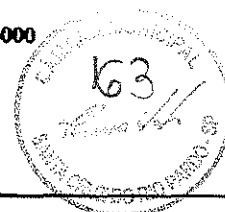
ANEXO X DA LEI COMPLEMENTAR Nº 690, DE 11 DE ABRIL DE 2019

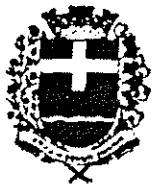
QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO SAD Serviço de Atenção Domiciliar

Denominação	Carga Horária	Salário
Médico - SAD	20 H/Semanais	7.731,65
Enfermeiro - SAD	40 H/Semanais	6.072,10
Aux. Enfermagem - SAD	40 H/Semanais	1.938,50
Fisioterapeuta - SAD	30 H/Semanais	2.781,57
Assistente Social - SAD	30 H/Semanais	2.781,57
Nutricionista - SAD	30 H/Semanais	2.781,57

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de abril de 2019.

Otacilio Parras Assis
Prefeito





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO XI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 690, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Autarquia CODESAN - SERVIÇOS E OBRAS

Empregos	Faixa Salarial	Valor
AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	REF. 01	1.512,79
SERVENTE DE PEDREIRO		
VIGIA	REF.02	1.513,11
PADEIRO		
BORRACHEIRO	REF.03	1.517,38
LAVADOR DE AUTOS	REF.04	1.594,94
LUBRIFICADOR		
ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	REF.05	1.688,49
ASSISTENTE CONTÁBIL	REF.06	1.840,29
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
CARPINTEIRO		
ELETRICISTA		
ENCANADOR		
MARCENEIRO		
PEDREIRO		
PINTOR		
RECEPCIONISTA	REF.07	1.841,81
MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL		
MOTORISTA DE VEÍCULO	REF.08	1.916,48
MOTORISTA DE ÔNIBUS		
OPERADOR DE MÁQUINA	REF.09	2.080,09
MECÂNICO	REF.10	2.297,19
SOLDADOR	REF.11	2.871,61
TORNEIRO MECÂNICO	REF.12	3.521,88
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	REF.13	3.644,59
ASSISTENTE SOCIAL	REF.14	4.083,96
CONTADOR	REF.15	6.992,05
ENGENHEIRO		
ADVOGADO		





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO XII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 690, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Autarquia CODESAN - SERVIÇOS E OBRAS

CARGOS EM COMISSÃO	Faixa Salarial	Valor
DIRETOR DE COMPRAS	A	3.644,59
DIRETOR DE TRANSPORTES		
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	B	7.701,90
DIRETOR DE OPERAÇÕES		
PRESIDENTE	C	9.994,44



Câmara Municipal de Santa Cruz Rio Pardo

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586, Ch. Peixe Tel.: (14) 3332-4128

Micromap®

Pag: 1/1

GG100201019

16:46:23

06 AGO 2019

Número
000111**Data Emissão**
06/08/2019**Hora Emissão**
16:46**Data Previsão**
21/08/2019**Classificação**
Administrativo**Interessado**

PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO CPF: RG: 034608

Assunto

OFÍCIO

000015

Ofício N° 222, Projeto de Lei Complementar - Exposição de Motivos.

Encaminhamento

Data Encam.	Seção	Nome Responsável
-------------	-------	------------------

06/08/2019	009002 ADMINISTRAÇÃO	ROSELY
------------	----------------------	--------

Data 06/08/19

Visto

Thouyane

Parecer do setor anterior:

Despacho à _____ para as providências cabíveis, observando as formalidades legais.

Usuário PROTOCOLO

Câmara Municipal de Santa Cruz Rio Pardo

16:46:23

Fone: (14) 3332-4128

Recibo do Protocolo nº**000111****Classificação**
Administrativo**Responsável pelo Protocolo**
Nome: PROTOCOLO**Assunto**

OFÍCIO Ofício N° 222, Projeto de Lei Complementar - Exposição de Motivos.

Assinatura:**Interessado:**

PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO CPF: RG:

Data Emissão: 06/08/2019**Hora Emissão:** 16:46**Data Previsão** 21/08/2019

Data Encam.	Seção	Nome Responsável
06/08/2019	009002 ADMINISTRAÇÃO	ROSELY





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 253/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 114, de 06 de agosto de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 120.000,00 para atender despesas de custeio da assistência farmacêutica da Secretaria da Saúde. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações parciais de dotações orçamentárias.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2019 (Lei nº 3256/18) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

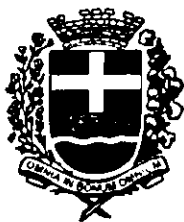
Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de agosto de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 114/2019 -(Do Executivo)- abre crédito adicional suplementar de R\$120.000,00 para despesas de custeio da assistência farmacêutica da Secretaria de Saúde do Município, com verbas próprias da administração.

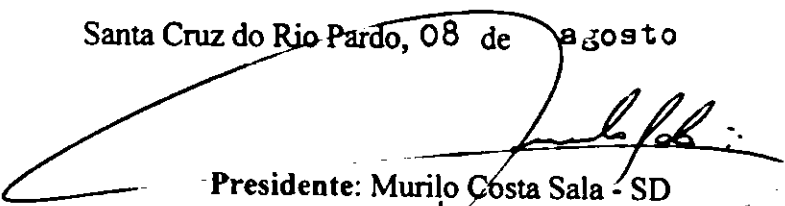
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

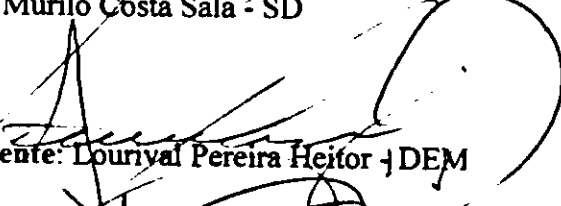
Vereador Luciano Aparecido Severo

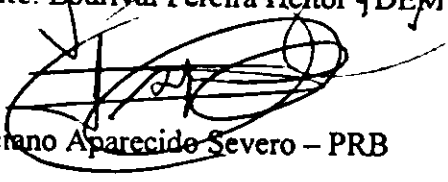
PARECER

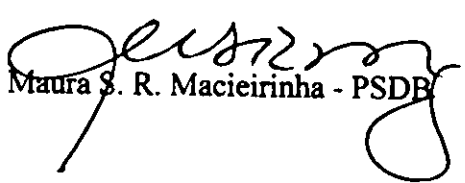
Emitimos parecer favorável à matéria, autorizando a abertura de crédito adicional para suplementar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas em favor da aquisição de medicamentos a serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde do Município. Sem restrições quanto à legalidade e redação da proposição em exame.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de agosto de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 114/2019 - (Do Executivo) -

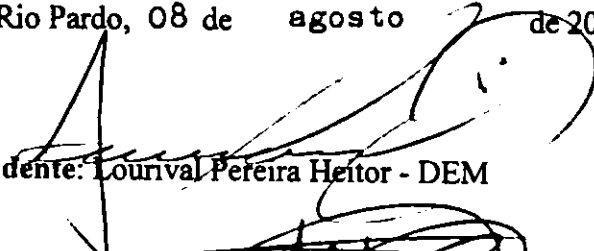
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

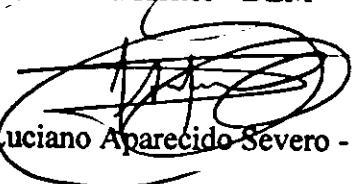
Vereador Lourival Pereira Heitor

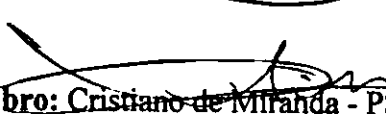
PARECER

A despesa decorrente da execução da nova lei ora proposta, será suportada pela anulação de dotação da própria unidade de Saúde conforme prevê o artigo 2º, "mediante anulação parcial de dotação do orçamento vigente", a saber: FMS-Atenção Ambulatorial e Hospitalar-Manutenção da Regulação do Sistema. Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência administrativa da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de agosto de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antonio Valantieri - PR



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de Agosto de 2019

Ofício: nº 217/2019

Objeto: MENSAGEM - PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

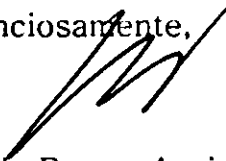
1 - Projeto de Lei - "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)", com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a presente propositura diante da necessidade de reforçar a dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas para aquisição de medicamentos a serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde do município.

A despesa para atender a presente abertura de crédito será suportada pela anulação de dotação da própria unidade executora da Secretaria de Saúde, conforme artigo 2º da propositura. Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Otacilio Parras Assis
Prefeito



EXMO. SR
PAULO EDSON PINHATA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 114, DE 06 DE Agosto DE 2019

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 120.000,00

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para atender despesas de custeio da assistência farmacêutica da Secretaria de Saúde, na seguinte rubrica da despesa:

02.04.00 – Secretaria de Saúde	
02.04.04 – FMS – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
10.303.0008.2.028 – Manutenção da Assistência Farmacêutica	
172 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 01	120.000,00
Total	120.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) correrá por conta de anulação parcial do orçamento vigente, a saber:

02.04.00 – Secretaria de Saúde	
02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
10.302.0006.2.021 – Manutenção da Regulação do Sistema	
132 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05	120.000,00
Total	120.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito

